



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	01
Sec. de Estado da Administração.....	18
Secretaria do Estado de Saúde.....	18
Secretaria de Estado de Educação.....	22
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	23
Sec. de Est. Adm. Penitenciária.....	23
Defensoria Pública	24
Secretaria de Estado de Finanças.....	25
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	25
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	25
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Ministério Público.....	26
Assembléia Legislativa.....	26
Tribunal de Contas.....	28
Prefeitura Municipal da Capital.....	72
Prefeituras Municipais do Interior	72
Cameras Municipais do Interior.....	82
Institutos Municipais.....	84
Ineditoriais.....	84

GOVERNADORIA

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIANº 001/GAF/PGE

Porto Velho, 23 de Janeiro de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO - ADJUNTO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/03/2007.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **28.01.2008** o servidor **ASTÉRIO MARTINS DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, cadastro n.º 300001303, na Gerência de Administração e Finanças/GAF, desta Procuradoria Geral do Estado.

Revogam-se os termos da Portaria n.º 033/GAF/PGE de 28.05.2004, publicado no DOE n.º 0036 de 02.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO
Procurador Geral do Estado - Adjunto

SUPEL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008/ SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 13.373, de 28 de dezembro de 2007**, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de

PREGÃO PRESENCIAL sob o nº **001/2008/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de **Execução Indireta**, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, e subsidiariamente, com Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **01.1421.00001-00/2008/DEOSPIRO**

OBJETO: **Aquisição de insumos para reforma/ adequação de prédios públicos para acomodação das Secretarias de Estado atualmente localizadas na Esplanada, local em que será construído o Centro Político Administrativo - CPA, a pedido do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSPIRO, ATRAVÉS DE EMPENHO ESTIMATIVO**, conforme especificado no Edital, Projeto Básico e demais anexos.

FONTE DE RECURSOS: **100 - Recurso do**

Tesouro - Exercício Corrente

PROJETO ATIVIDADE: **1015-2939 - FONTE DE DESPESA: 33.90.30**

DATA DE ABERTURA: **18 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas**

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, Bairro – Pedrinhas, CEP 78.904-070, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Superintendência Estadual de Licitações.

Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Pregoeiro da SUPEL

Sec. do Estado do Planejamento

2007

6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Material divulgado em atendimento às disposições do § 3º, do art. 165 da Constituição Federal e o estabelecido nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PORTARIANº 003/ GAB/SEPLAN
DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando as disposições do § 3º, do art. 165 da Constituição Federal e o estabelecido nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os dados preliminares do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Governo Estadual, de acordo com a Portaria nº 633 de 30 de agosto de 2006 da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFEM pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, relativa ao bimestre novembro/dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário - SEPLAN

LUIZ ANTÔNIO SOARES DA SILVA
Controlador em Exercício

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Balanço e as Demonstrações da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Estadual.
2. Considera-se como execução orçamentária da despesa, a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.
3. Nos quadros demonstrativos deste RREO, o valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se inferior em relação ao valor da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2006, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2007.


 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre	%	Jan a Dez 2007	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES	3.025.747	3.033.110	586.070	19,3	3.070.097	101,2	(36.987)
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.439.028	1.439.806	266.090	18,5	1.439.563	100,0	243
Impostos	1.413.761	1.413.856	260.830	18,4	1.409.824	99,7	4.031
Taxas	25.267	25.950	5.260	20,3	29.739	114,6	(3.789)
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	67.140	67.754	22.604	33,4	85.982	126,9	(18.228)
Contribuições Sociais	67.140	67.754	22.604	33,4	85.982	126,9	(18.228)
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	51.929	51.909	7.774	15,0	42.413	81,7	9.496
Receitas Imobiliárias	7	7	1	14,3	6	85,7	1
Receitas de Valores Mobiliários	51.922	51.902	7.773	15,0	42.407	81,7	9.495
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	66.961	71.349	10.636	14,9	71.729	100,5	(380)
Receita de Serviços	66.961	71.349	10.636	14,9	71.729	100,5	(380)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.244.862	1.246.665	257.236	20,6	1.311.423	105,2	(64.757)
Transferências Intergovernamentais	1.232.567	1.232.129	256.603	20,8	1.307.813	106,1	(75.684)
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	12.295	14.536	633	4,4	3.610	24,8	10.927
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	155.827	155.627	21.731	14,0	118.988	76,5	36.639
Multas e Juros de Mora	4.099	4.099	2.144	52,3	9.626	234,8	(5.527)
Indenizações e Restituições	3.303	3.303	176	5,3	2.352	71,2	952
Receita da Dívida Ativa	7.755	7.755	2.387	30,7	17.958	231,6	(10.203)
Receitas Correntes Diversas	140.670	140.470	17.023	12,1	89.053	63,4	51.417
RECEITAS DE CAPITAL	30.190	44.915	2.775	6,2	11.055	24,6	33.860
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.498	22.498	-	0,0	-	0,0	22.498
Operações de Crédito Internas	498	498	-	-	-	0,0	498
Operações de Crédito Externas	22.000	22.000	-	0,0	-	0,0	22.000
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	2	-	(2)
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-	2	-	(2)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.692	22.417	2.775	12,4	11.053	49,3	11.365
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	7.692	22.417	2.775	12,4	11.053	49,3	11.365
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-

 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							R\$ mil
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre	%	Jan a Dez 2007	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integração do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-
Restituições	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.055.937	3.078.026	588.846	19,1	3.081.152	100,1	(3.127)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.055.937	3.078.026	588.846	19,1	3.081.152	100,1	(3.127)
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	3.055.937	3.078.026	588.846	19,1	3.081.152	100,1	(3.127)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	66.753	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A
	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	%	(f-j)+k
				No Bimestre	Jan a Dez 2007	No Bimestre	Jan a Dez 2007	(i+j)+f	(f-j)+k	
(d)	(e)	(f)=(d+e)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)										
DESPESAS CORRENTES	2.497.921	219.196	2.717.117	546.352	2.618.841	636.465	2.560.454	58.386	96,4	98.276
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.250.752	79.703	1.330.456	297.332	1.310.514	309.403	1.310.376	138	98,5	19.942
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	77.574	28.923	106.497	32.251	106.127	32.403	106.127	-	99,7	370
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.169.594	110.569	1.280.164	216.769	1.202.199	294.659	1.143.950	58.249	93,9	77.965
Transferências Constitucionais e Legais	370.428	39.470	409.898	105.813	399.332	105.813	399.332	-	97,4	10.565
Demais Despesas Correntes	799.167	71.099	870.266	110.956	802.867	188.846	744.618	58.249	92,3	67.400
DESPESAS DE CAPITAL	470.786	(31.728)	439.059	90.499	363.503	86.604	267.171	96.332	82,8	75.556
INVESTIMENTOS	384.196	(53.359)	330.837	65.748	257.411	60.596	161.079	96.332	77,8	73.426
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.090	(2.346)	1.744	-	295	-	295	-	16,9	1.449
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	82.500	23.978	106.478	24.751	105.797	26.008	105.797	-	99,4	681
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.229	(87.221)	8	-	-	-	-	-	0,0	8
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.055.937	100.247	3.156.184	636.851	2.982.343	723.069	2.827.625	154.718	94,5	173.840
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XII)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.055.937	100.247	3.156.184	636.851	2.982.343	723.069	-	2.982.343	94,5	173.840
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	98.809	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.055.937	100.247	3.156.184	636.851	2.982.343	723.069	-	3.081.152	94,5	173.840

Fonte: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/ BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ mil

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				%	%	SALDO A EXECUTAR
					LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	%			
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre			((e+f)/total (e+f))	((e+f)/a)	(a-(e+f))
			(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
LEGISLATIVA	148.669	153.609	23.620	137.027	29.799	130.890	6.137	4,6	89,2	16.581	
031 Ação Legislativa	8.143	3.718	(1.500)	3.068	1.708	1.955	1.113	0,1	82,5	650	
032 Controle Externo	2.150	4.048	420	2.854	639	1.889	965	0,1	70,5	1.193	
122 Administração Geral.	133.732	142.822	24.302	128.631	26.906	124.581	4.050	4,3	90,1	14.191	
128 Formação de Rec. Humanos	192	375	(50)	283	76	283	-	0,0	75,4	92	
301 Atenção Básica	2.525	1.933	302	1.527	325	1.523	4	0,1	79,0	406	
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25	25	5	6	1	1	5	0,0	25,0	19	
306 Alimentação e Nutrição	1.633	3	-	-	-	-	-	0,0	0,0	3	
392 Difusão Cultural	248	675	141	659	144	659	-	0,0	97,5	17	
573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	20	10	-	-	-	-	-	0,0	0,0	10	
JUDICIÁRIA	325.234	358.153	69.924	352.278	85.576	338.021	14.257	11,8	98,4	5.876	
061 Ação Judiciária	131.895	139.241	10.619	139.201	21.161	139.201	-	4,7	100,0	40	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	6.720	5.453	1.343	4.461	401	2.871	1.590	0,1	81,8	992	
122 Administração Geral.	124.180	126.227	28.403	121.818	30.667	109.175	12.643	4,1	96,5	4.409	
128 Formação de Rec. Humanos	2.618	716	(52)	714	288	691	23	0,0	99,8	1	
301 Atenção Básica	4.127	2.579	(51)	2.555	252	2.555	-	0,1	99,1	24	
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	552	489	82	489	82	489	-	0,0	100,0	-	
306 Alimentação e Nutrição	14.398	12.955	(51)	12.953	1.388	12.953	-	0,4	100,0	1	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	3.357	3.067	42	3.054	301	3.054	-	0,1	99,6	12	
365 Educação Infantil	2.059	1.274	(3)	1.274	109	1.274	-	0,0	100,0	0	
846 Outros Encargos Especiais	35.328	66.152	29.601	65.757	30.926	65.756	1	2,2	99,4	395	
ESSENCIAL À JUSTIÇA	20.000	16.000	3.755	11.454	3.043	10.626	828	0,4	71,6	4.546	
122 Administração Geral.	20.000	16.000	3.755	11.454	3.043	10.626	828	0,4	71,6	4.546	
ADMINISTRAÇÃO	252.467	264.333	49.820	248.372	59.243	235.785	12.587	8,3	94,0	15.961	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	2.478	1.199	159	784	165	667	117	0,0	65,4	415	
121 Planejamento e Orçamento	9.431	17.907	4.120	13.106	4.062	11.757	1.349	0,4	73,2	4.801	
122 Administração Geral.	233.297	238.713	44.591	229.325	54.209	218.380	10.945	7,7	96,1	9.388	
125 Normalização e Fiscalização	560	445	185	392	21	223	169	0,0	88,1	53	
126 Tecnologia da Informação	475	375	10	15	10	15	-	0,0	3,9	360	
127 Ordenamento Territorial	168	135	-	14	-	14	-	0,0	10,0	121	
128 Formação de Rec. Humanos	506	262	1	98	(0)	95	3	0,0	37,3	164	
301 Atenção Básica	265	245	42	242	42	242	-	0,0	98,9	3	
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100	104	12	99	12	99	-	0,0	95,8	4	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	4.302	4.204	675	4.124	683	4.124	-	0,1	98,1	80	
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	303	217	-	30	3	26	5	0,0	13,9	187	
453 Transportes Coletivos Urbanos	95	85	18	82	18	82	-	0,0	96,9	3	
571 Desenvolvimento Científico	200	155	-	-	-	-	-	0,0	0,0	155	
573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	147	147	8	30	18	30	-	0,0	20,3	117	
845 Transferências	140	140	-	31	-	31	-	0,0	22,0	109	
SEGURANÇA PÚBLICA	395.026	402.634	85.332	384.094	83.426	360.523	23.571	12,9	95,4	18.540	
122 Administração Geral.	329.708	336.076	68.019	330.282	75.760	324.688	5.594	11,1	98,3	5.794	
181 Policiamento	37.049	37.559	11.950	27.455	2.907	10.966	16.489	0,9	73,1	10.104	
182 Defesa Civil	2.356	3.780	1.241	2.873	831	1.602	1.271	0,1	76,0	906	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	23.460	22.814	3.771	22.795	3.771	22.795	-	0,8	99,9	19	
421 Custódia e Reintegração Social	2.285	2.237	186	523	156	471	51	0,0	23,4	1.715	
845 Transferências	169	169	166	166	-	-	166	0,0	98,3	3	
SUBTOTAL (1/3)	1.141.396	1.194.729	232.452	1.133.226	261.087	1.075.845	57.381	38,0	94,9	61.503	

Fonte: SIAFEMRO posição em 18/01/2008

continua

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/ BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

continuação
R\$ mil

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				%	%	SALDO A EXECUTAR
					LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	%(e+f)/total (e+f))			
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre					
			(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)			
ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.434	15.004	4.006	13.282	4.239	12.318	964	0,4	88,5	1.723	
122 Administração Geral.	5.502	7.611	1.512	7.176	1.709	7.204	271	0,3	98,2	136	
243 Assist. a Criança e ao Adolescente	3.488	1.609	537	1.039	149	446	593	0,0	64,6	570	
244 Assistência Comunitária	14.601	5.247	1.886	4.423	2.308	4.323	99	0,1	84,3	825	
301 Atenção Básica	585	157	10	38	12	38	-	0,0	24,4	118	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	258	380	61	307	61	307	-	0,0	80,7	73	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	106.044	106.044	20.441	100.013	20.439	99.603	410	3,4	94,3	6.032	
122 Administração Geral.	9.385	13.785	1.791	9.949	1.788	9.539	410	0,3	72,2	3.836	
272 Previdência do Regime Estatutário	96.659	92.259	18.651	90.064	18.651	90.064	0	3,0	97,6	2.195	
SAÚDE	364.050	376.784	70.199	362.169	83.402	323.881	38.288	12,1	96,1	14.616	
122 Administração Geral.	183.191	190.093	40.441	186.247	39.479	179.936	6.311	6,2	98,0	3.845	
129 Administração de Receitas	905	2.342	626	1.057	732	812	245	0,0	45,1	1.285	
301 Atenção Básica	2.154	1.062	(222)	487	123	417	70	0,0	45,9	575	
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	116.988	138.758	21.819	134.237	34.767	113.068	21.179	4,5	96,7	4.521	
303 Suporte Profilático e Terapêutico	29.365	28.178	5.305	25.783	5.429	21.261	4.522	0,9	91,5	2.395	
304 Vigilância Sanitária	1.345	2.194	446	1.463	386	1.170	293	0,0	66,7	731	
305 Vigilância Epidemiológica	1.262	3.958	474	3.299	1.030	2.756	543	0,1	83,4	659	
451 Infra-Estrutura Urbana	26.290	7.320	844	6.745	936	1.621	5.123	0,2	92,1	575	
846 Outros Encargos Especiais	2.550	2.879	465	2.851	520	2.851	-	0,1	99,0	28	
EDUCAÇÃO	513.839	523.002	100.207	494.981	115.361	476.018	18.962	16,6	94,6	28.021	
122 Administração Geral.	220.782	202.035	37.908	191.459	46.424	187.842	3.618	6,4	94,8	10.575	
126 Tecnologia da Informação	1.120	430	6	265	35	265	-	0,0	61,7	165	
361 Ensino Fundamental	255.095	300.142	58.987	283.767	59.375	270.123	13.645	9,5	94,5	16.375	
362 Ensino Médio	10.750	7.981	1.201	7.454	3.472	6.210	1.244	0,2	93,4	527	
363 Ensino Profissional	4.000	2.714	790	2.536	1.969	2.080	456	0,1	93,5	177	
366 Educ. de Jovens e Adultos	17.909	4.566	182	4.401	2.954	4.401	0	0,1	96,4	164	
846 Outros Encargos Especiais	4.183	5.135	1.133	5.097	1.133	5.097	-	0,2	99,3	38	
CULTURA	872	20.690	315	10.393	259	1.353	9.040	0,3	50,2	10.296	
392 Difusão Cultural	872	20.690	315	10.393	259	1.353	9.040	0,3	50,2	10.296	
URBANISMO	16.796	4.654	1.797	4.552	-	-	4.552	0,2	97,8	102	
451 Infra-Estrutura Urbana	16.796	4.654	1.797	4.552	-	-	4.552	0,2	97,8	102	
HABITAÇÃO	2	2.002	2.000	2.000	1.917	1.917	83	0,1	99,9	2	
481 Habitação Rural	2	2.002	2.000	2.000	1.917	1.917	83	0,1	99,9	2	
SUBTOTAL (2/3)	1.026.038	1.048.181	198.965	987.389	225.616	915.089	72.300	33,1	94,2	60.792	

Fonte: SIAFEMRO posição em 18/01/2008

continua

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/ BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											conclusão R\$ mil
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					%	SALDO A EXECUTAR
			No Bimestre	Até o Bimestre	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	%	%		
					No Bimestre	Até o Bimestre					
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	((e+f)/ total (e+f))	((e+f)/a)	(a-(e+f))	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	387	419	77	415	77	415	-	0,0	99,0	4	
541 Preserv. e Cons. Ambiental	4.824	4.595	482	3.481	439	3.061	420	0,1	75,8	1.114	
542 Controle Ambiental	329	309	8	8	8	8	-	0,0	2,6	301	
544 Recursos Hídricos	45	30	9	9	9	9	-	0,0	28,4	21	
AGRICULTURA	73.101	74.956	12.840	66.572	14.635	57.398	9.175	2,2	88,8	8.383	
122 Administração Geral.	6.265	6.081	1.372	6.071	1.372	6.071	-	0,2	99,8	10	
334 Fomento ao Trabalho	902	1.734	163	641	112	553	88	0,0	37,0	1.092	
573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	1.665	1.975	261	1.653	450	1.495	157	0,1	83,7	322	
601 Promoção da Prod. Vegetal	20.610	24.032	3.424	20.947	6.376	18.501	2.446	0,7	87,2	3.085	
602 Promoção da Prod. Animal	3.039	1.196	556	648	605	645	3	0,0	54,2	548	
603 Defesa Sanitária Vegetal	638	301	(9)	83	18	74	9	0,0	27,5	218	
604 Defesa Sanitária Animal	6.181	4.983	1.469	3.095	611	1.927	1.168	0,1	62,1	1.888	
605 Abastecimento	4.565	175	(1)	34	8	26	8	0,0	19,7	140	
606 Extensão Rural	24.871	28.161	405	28.070	5.070	27.975	95	0,9	99,7	90	
694 Serviços Financeiros	300	300	-	-	-	-	-	0,0	0,0	300	
752 Energia Elétrica	3.990	5.943	5.200	5.268	13	68	5.200	0,2	88,6	675	
845 Transferências	75	75	-	62	-	62	-	0,0	82,6	13	
INDÚSTRIA	3.725	3.135	421	2.749	89	114	2.635	0,1	87,7	385	
602 Promoção da Prod. Animal	515	50	(15)	23	4	23	-	0,0	46,4	27	
661 Promoção Industrial	3.065	3.060	436	2.726	85	91	2.635	0,1	89,1	333	
663 Mineração	145	25	-	-	-	-	-	0,0	0,0	25	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.537	7.499	2.511	4.039	539	1.539	2.499	0,1	53,9	3.460	
122 Administração Geral.	66	403	331	334	-	4	331	0,0	83,0	69	
128 Formação de Recursos Humanos	27	27	-	6	2	6	-	0,0	20,5	21	
451 Infra-Estrutura Urbana	30	560	-	519	132	293	227	0,0	92,8	41	
691 Promoção Comercial	86	46	1	4	3	4	-	0,0	8,6	42	
693 Comércio Exterior	490	165	(10)	42	6	42	-	0,0	25,5	123	
694 Serviços Financeiros	4.599	4.599	2.057	2.762	220	830	1.933	0,1	60,1	1.837	
695 Turismo	2.239	1.698	133	371	175	362	9	0,0	21,8	1.328	
TRANSPORTE	141.204	140.811	5.524	117.709	37.351	107.917	9.791	3,9	83,6	23.102	
122 Administração Geral.	12.105	21.796	2.067	20.116	4.801	19.427	689	0,7	92,3	1.681	
781 Transporte Aéreo	1	1	-	-	-	-	-	0,0	0,0	1	
782 Transporte Rodoviário	129.098	119.014	3.457	97.593	32.550	88.491	9.102	3,3	82,0	21.421	
DESPORTO E LAZER	457	2.946	534	1.854	124	1.337	517	0,1	62,9	1.092	
812 Desporto Comunitário	457	2.946	534	1.854	124	1.337	517	0,1	62,9	1.092	
ENCARGOS ESPECIAIS	569.665	678.567	180.318	664.894	183.095	664.894	-	22,3	98,0	13.673	
843 Serviço da Dívida Interna	160.074	214.554	57.579	213.396	58.987	213.396	-	7,2	99,5	1.157	
845 Transferências	388.721	423.791	106.651	412.234	107.401	412.234	-	13,8	97,3	11.557	
846 Outros Encargos Especiais	20.869	40.222	16.088	39.264	16.707	39.264	-	1,3	97,6	958	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.229	8	-	-	-	-	-	0,0	0,0	8	
	87.229	8	-	-	-	-	-	0,0	0,0	8	
RESERVA DO RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
SUBTOTAL (3 / 3)	888.503	913.274	202.723	861.729	236.365	836.691	25.037	29	94,4	51.545	
TOTAL (III) = (I + II)	3.055.937	3.156.184	634.140	2.982.343	723.069		2.982.343	100	94,5	173.840	

Fonte: SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro de 2007

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											
	jan/2007	fev/2007	mar/2007	abr/2007	mai/2007	jun/2007	jul/2007	ago/2007	set/2007	out/2007	nov/2007	dez/2007
RECEITAS CORRENTES (I)	277.640	233.290	230.240	279.152	285.259	301.633	284.944	304.165	295.491	285.948	299.986	355.625
Receita Tributária	135.494	103.358	101.897	122.474	132.914	142.185	147.379	148.350	146.558	141.910	146.206	152.733
ICMS	118.553	93.506	83.626	109.007	114.879	125.207	131.036	132.317	131.768	125.721	131.030	125.952
IPVA	3.596	4.341	5.717	5.023	5.866	5.132	5.923	6.437	6.220	7.206	4.424	3.876
IRRF	11.401	3.254	8.896	6.020	9.461	9.324	7.723	6.620	5.868	5.799	8.012	19.950
ITCD	68	103	1.074	100	191	125	193	277	227	238	173	264
TAXAS	1.876	2.153	2.584	2.324	2.516	2.397	2.506	2.700	2.476	2.946	2.567	2.692
Receita de Contribuições	10.902	2.178	6.365	6.517	6.676	11.868	3.586	3.786	6.202	5.299	5.352	17.252
Receita Patrimonial	2.605	2.520	2.794	2.900	3.517	2.986	4.891	4.137	3.824	4.465	3.855	3.919
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	4.870	5.056	5.708	6.441	6.413	5.640	7.477	6.815	5.809	6.865	4.943	5.693
Transferências Correntes	117.661	113.922	108.156	135.356	130.177	133.651	114.659	114.200	116.033	115.059	127.965	165.962
Cota-Parte do FPE	84.846	91.185	75.640	93.944	96.961	99.052	77.032	81.281	83.699	79.205	92.866	125.715
Transferências da LC. 87/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEF	17.562	15.353	18.997	25.962	22.600	23.526	20.954	22.411	21.769	21.216	22.908	26.165
Outras Transferências Correntes	15.253	7.384	13.519	15.450	10.616	11.073	16.673	10.509	10.566	14.639	12.191	14.082
Outras Receitas Correntes	6.107	6.256	5.320	5.465	5.563	5.303	6.953	26.876	17.064	12.350	11.665	10.066
DEDUÇÕES (II)	70.650	52.207	55.433	70.495	70.293	78.819	71.138	71.340	75.481	34.777	37.693	160.264
Transferências Constitucionais e Legais	33.491	25.743	24.025	31.414	32.426	34.131	37.767	36.819	37.703	-	-	105.813
Transf. a Munic. Cota Parte ICMS	29.976	23.486	21.086	27.430	29.402	31.461	33.165	33.499	34.468	-	-	96.523
Transf. a Munic. Cota Parte IPVA	1.798	2.171	2.858	2.513	2.933	2.573	2.964	3.221	3.115	-	-	7.757
Transf. a Munic. Cota Parte IPI	89	86	81	38	91	97	100	98	120	-	-	369
Transf. a Munic. Cota Parte CIDE	1.628	-	-	1.434	-	-	1.537	-	-	-	-	1.165
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidor	8.122	2.147	5.347	5.511	5.677	8.932	3.429	3.740	5.198	4.276	4.203	13.427
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	2.772	29	1.017	1.003	997	2.934	59	44	1.002	1.021	993	2.893
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	8	2	2	2	2	2	98	3	3	3	155	932
Dedução de Receita para Formação do FUNDE	26.256	24.286	25.043	32.564	31.191	32.820	29.786	30.735	31.575	29.478	32.342	37.199
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	206.990	181.083	174.807	208.657	214.966	222.814	213.806	232.825	220.010	251.171	262.293	195.360

Fonte: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006
RECEITAS CORRENTES (I)	78.331	78.945	25.115	100.059	78.331
Receita de Contribuições	67.140	67.754	22.604	85.982	68.328
Pessoal Civil	56.786	57.400	17.631	70.010	58.392
Contribuição de Servidor Ativo Civil	56.246	56.246	16.967	67.242	55.941
Contribuição de Servidor Inativo Civil	463	1.077	560	2.362	2.018
Contribuição de Pensionista Civil	77	77	103	407	433
Pessoal Militar	10.354	10.354	3.886	14.764	9.914
Contribuição de Militar Ativo	10.138	10.138	3.793	14.304	9.612
Contribuição de Militar Inativo	213	213	89	445	294
Contribuição de Pensionista Militar	3	3	5	15	9
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	1.087	1.208	22
Receita Patrimonial	11.191	11.191	2.511	14.071	9.992
Receitas Imobiliárias	-	-	1	6	-
Receitas de Valores Mobiliários	11.191	11.191	2.510	14.065	9.992
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	(1)	6	11
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	27.394	81.433	66.955
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	18.538	71.106	61.230
Pessoal Civil	-	-	15.574	59.170	58.795
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	-	14.898	56.266	49.357
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	569	2.487	9.114
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	107	416	324
Pessoal Militar	-	-	2.965	11.936	2.435
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	2.871	11.456	2.135
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	89	464	292
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	5	15	9
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	8.856	10.328	5.725
Pessoal Civil	-	-	8.856	10.328	4.019
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	-	8.856	10.285	4.019
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	43	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	1.706
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	1.706
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I+II+III+IV+V)	78.331	78.945	52.509	181.493	145.286

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			Em 2007		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Em 2006	
			Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados		Liquidadas até o Bimestre	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
ADMINISTRAÇÃO (VII)	10.157	14.557	1.788	9.539	410	4.986	364
Despesas Correntes	9.076	13.476	1.783	9.090	390	4.712	304
Despesas de Capital	1.081	1.081	5	449	20	274	60
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	96.659	92.259	18.651	90.063	0	89.800	-
Pessoal Civil	96.659	92.259	12.931	62.768	0	66.753	-
Aposentadorias	57.914	66.614	8.642	43.222	-	35.104	-
Pensões	27.026	22.526	3.408	17.259	-	16.779	-
Outros Benefícios Previdenciários	11.719	3.119	881	2.287	0	14.870	-
Pessoal Militar	-	-	5.720	27.295	-	23.047	-
Reformas	-	-	4.774	22.575	-	18.786	-
Pensões	-	-	946	4.720	-	4.261	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII+VIII)	106.816	106.816	20.439	99.602	410	94.786	364
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (X) = (VI - IX)	(28.485)	(27.871)	-	-	81.481	50.136	-
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	NOVEMBRO DE 2007	NOVEMBRO DE 2007	PERÍODO DE REFERÊNCIA				
Caixa	-	-	Exercício de 2006	Exercício 2007			
Bancos Conta Movimento	24.437	27.162	-	32.671			
Aplicações Financeiras	145.190	84.521	-	154.357			
Investimentos	-	-	-	-			

FONTE: GMA/SEPLAN (Balancetes mensais do Estado, emitidos pelo SIAFEM em 18/01/2008)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez de 2006 (a)	Em 31 de Out de 2007 (b)	Em 31 de Dez de 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.957.961	2.032.762	2.008.122
DEDUÇÕES (II)	248.208	597.182	405.940
Ativo Disponível	223.941	513.505	346.179
Haveres Financeiros	73.302	87.704	108.186
(-) Restos a Pagar Processados	49.035	4.027	48.425
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.709.753	1.435.580	1.602.182
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	1.709.753	1.435.580	1.602.182

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Dez 2007 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	166.602	(107.571)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	(85.183)

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez de 2006 (a)	Em 31 de Out de 2007 (b)	Em 31 de Dez de 2007 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	352	184	
DEDUÇÕES (VIII)	112.691	160.203	188.002
Ativo Disponível	111.683	159.129	187.028
Investimentos			
Haveres Financeiros	1.082	1.082	1.082
(-) Restos a Pagar Processados	74	8	108
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	(112.339)	(160.019)	(188.002)
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	(112.339)	(160.019)	(188.002)

Fonte: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/2007	Até o Bimestre/2006
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.981.208	578.297	3.027.691	2.679.412
Receita Tributária	1.439.806	266.090	1.439.563	1.342.773
ICMS	1.263.280	224.377	1.242.579	1.163.294
IPVA	38.474	8.075	61.993	64.614
ITCD	2.612	416	2.925	1.844
IRRF	109.490	27.962	102.327	80.957
Outras Receitas Tributárias	25.950	5.260	29.739	32.064
Receita de Contribuição	67.754	22.604	85.982	68.328
Receita Previdenciária	67.754	22.604	85.982	68.328
Outras Contribuições	0	0	0	-
Receita Patrimonial Líquida	7	1	6	5
Receita Patrimonial	51.909	7.774	42.413	41.116
(-) Aplicações Financeiras	51.902	7.773	42.407	41.111
Transferências Correntes	1.246.665	257.236	1.311.423	1.140.399
FPE	867.491	182.198	901.265	793.462
Convênios	14.536	633	3.610	14.523
Outras Transferências Correntes	364.638	74.405	406.548	332.415
Demais Receitas Correntes	226.976	32.367	190.717	127.908
Dívida Ativa	7.755	2.387	17.958	9.686
Diversas Receitas Correntes	219.221	29.979	172.759	118.222
RECEITAS DE CAPITAL (II)	44.915	2.775	11.055	14.641
Operações de Crédito (III)	22.498	0	0	215
Amortização de Empréstimos (IV)	0	0	2	6
Alienação de Ativos (V)	0	0	0	112
Transferências de Capital	22.417	2.775	11.053	14.309
Convênios	22.417	2.775	11.053	14.309
Outras Transferências de Capital	0	0	0	-
Outras Receitas de Capital	0	0	0	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	22.417	2.775	11.053	14.309
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	3.003.626	581.073	3.038.743	2.693.721

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em 2007		Em 2006		
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		No Bimestre	Até o Bimestre			
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.717.117	636.465	2.560.454	58.386	2.382.405	33.146
Pessoal e Encargos Sociais	1.330.456	309.403	1.310.376	138	1.257.550	360
Juros e Encargos da Dívida (IX)	106.497	32.403	106.127	-	104.628	-
Outras Despesas Correntes	1.280.164	294.659	1.143.950	58.249	1.020.227	32.786
Transferências Constitucionais e Legais	409.898	105.813	399.332	-	369.475	-
Demais Despesas Correntes	870.266	188.846	744.618	58.249	650.752	32.786
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	2.610.619	604.062	2.454.327	58.386	2.277.777	33.146
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	439.059	86.604	267.171	96.332	276.648	53.045
Investimentos	330.837	60.596	161.079	96.332	173.185	52.409
Inversões Financeiras	1.744	-	295	-	1.657	636
Concessão de Empréstimos (XII)	3.900	-	233	-	1.628	636
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	(2.156)	-	62	-	29	-
Amortização da Dívida (XIV)	106.478	26.008	105.797	-	101.807	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	328.681	60.596	161.141	96.332	173.214	52.409
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	8					
RESERVA DO RPPS (XVII)						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	2.939.309	664.658	2.615.468	154.718	2.450.991	85.554
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	64.317	(83.585)		268.557		157.176
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-		66.753		112.651
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			100.000			

Fonte: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO**

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2006							
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)									
PODER EXECUTIVO	-	39.922	852	35.785	3.285	65.910	4.591	39.809	21.511
Administração Direta	-	16.255	143	15.635	478	21.260	2.927	13.043	5.290
Procuradoria Geral do Estado		69	1	68	-	17	-	17	-
Controladoria Geral do Estado		11	4	7	-	161	16	142	2
Superintendência Estadual de Licitação		18	0	17	1	2	1	0	-
Coord. Geral de Apoio à Governadoria		2.525	25	2.498	1	131	16	71	43
Sec. Est. do Planej., Coord. Geral e Adm		511	-	509	2	234	125	105	5
Recursos sob a Supervisão da SEPLAD		258	-	108	150	1.435	1.360	55	20
Secretaria de Estado de Finanças		939	38	901	-	1.527	-	848	679
Recursos sob a Supervisão da SEFIN		10	-	2	9	-	-	-	-
Sec. Est. da Segurança, Def. Cidadania		2.526	1	2.364	162	2.696	311	1.940	446
Secretaria de Estado da Educação		3.746	27	3.688	32	5.019	346	4.183	490
Sec. de Est. do Desenvol. Ambiental		1.102	0	1.037	65	394	-	241	153
Sec. Est. da Agric. Prod. e do Desenv. Econ. e Social		3.022	13	2.990	19	4.444	8	1.959	2.476
Sec. de Est. dos Esp., da Cult. e do Lazer		610	-	572	38	1.102	6	561	534
Sec. de Est. de Adm. Penitenciária		752	3	748	0	3.909	722	2.745	442
Secretaria de Estado de Administração		123	-	123	-	68	11	57	-
Defensoria Pública do Estado de Rondônia		35	30	5	-	123	6	117	-
Administração Indireta	-	7.723	155	7.129	438	18.485	499	10.572	7.414
Fund. de Assist. Social do Est. RO		262	20	241	-	218	131	87	-
Depart. de Estrada de Rodagem e Transp. do Estado		4.505	121	4.384	-	539	214	325	-
Depart. De Obras e Serviços Públicos do Estado		0	-	0	0	6.165	-	526	5.639
Departamento Estadual de Trânsito		934	0	595	339	6.614	12	5.531	1.071
Fund. de Hemat. e Hemoterapia de RO		140	-	140	-	266	-	189	77
Centro Educação Tec. Profis. da Área de Saúde		112	0	112	-	17	6	11	-
Agência Estadual de Vigilância em Saúde		1.002	-	949	53	984	-	873	111
Instuto de Pesos e Medidas		104	13	91	-	88	61	26	-
Junta Comercial do Est. de Rondônia		97	-	97	0	80	-	75	5
Agência de Defesa Sanitária, Agrosilvopastoril do Est. de RO		493	1	454	38	3.150	74	2.779	297
Inst. de Prev. dos Serv. Publ. Est. RO		74	-	65	9	364	1	149	214
Fundos	-	15.944	554	13.021	2.368	26.166	1.165	16.194	8.807
Fundo Est. de Assistência Social - FEAS		115	55	60	-	34	24	10	-
Fundo Est. de Dir. da Crian. e do Adoles.		-	-	-	-	60	11	49	-
Fundo para Infra-Estrut. De Transporte e Habitação		97	60	37	-	355	3	352	-
Fundo Especial de Reequip. Policial		1	-	1	-	783	-	680	103
Fundo Especial do Corpo de Bombeiro		107	9	97	-	604	16	588	-
Fundo Estadual de Saúde		15.576	431	12.780	2.365	23.371	1.112	13.665	8.594
Fundo Especial de Proteção Ambiental		27	-	27	-	125	-	125	0
Fundo de Plan. e Des. Indl. do Est. de RO		3	-	-	3	826	-	717	109
Fundo Penitenciário - FUPEN		18	-	18	-	9	0	8	1
PODER LEGISLATIVO	-	694	28	646	20	5.446	589	4.857	0
Assembleia Legislativa do Estado		673	8	646	20	4	-	4	-
Tribunal de Contas do Estado		21	21	1	-	5.378	589	4.789	0
Fundo de Desenv. Institucional		-	-	-	-	64	-	64	-
PODER JUDICIÁRIO	-	7.219	30	7.190	-	11.816	1.447	10.369	-
Tribunal de Justiça do Estado		7.148	30	7.118	-	10.824	1.301	9.523	-
Fundo de Aperf. dos Serv. Judiciários		72	-	72	-	992	146	846	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	1.274	17	1.257	-	3.018	144	2.874	-
Ministério Público do Estado		1.253	6	1.247	-	2.060	119	1.941	-
Fundo de Desenv. Institucional do MP		21	11,30	9	-	958	26	933	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)									
TOTAL (III) = (I + II)	0	49.109	927	44.878	3.304	86.190	6.771	57.908	21.511

Fonte: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/ BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

R\$ Milhares

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.581.553	1.581.648	296.023	1.609.433	101,76
1.1- Receita Resultante do ICMS	1.431.072	1.431.072	259.319	1.440.271	100,64
ICMS	1.423.414	1.423.414	256.982	1.422.601	99,94
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	0	0	0	0	
Dívida Ativa do ICMS	7.658	7.658	2.337	17.670	230,73
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS					
1.2- Receita Resultante do ITCD	2.517	2.612	437	3.032	116,11
ITCD	2.517	2.612	437	3.032	116,11
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD					
Dívida Ativa do ITCD					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD					
1.3- Receita Resultante do IPVA	38.474	38.474	8.306	63.802	165,83
IPVA	38.474	38.474	8.300	63.759	165,72
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA					
Dívida Ativa do IPVA	-	-	6	43	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA					
1.4- Receita Resultante do IRRF	109.490	109.490	27.962	102.327	93,46
IRRF	109.490	109.490	27.962	102.327	93,46
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					
Dívida Ativa do IRRF					
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.029.045	1.029.045	220.197	1.090.063	105,93
2.1- Cota-Parte FPE	1.020.578	1.020.578	218.581	1.081.424	105,96
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	4.237	4.237	608	3.647	86,08
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	4.150	4.150	994	4.898	118,02
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	80	80	14	93	116,63
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	2.610.598	2.610.693	516.219	2.699.496	103,40
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA RESULTANTE DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1)	357.768	357.768	64.830	360.068	100,64
5- RECEITA RESULTANTE DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	19.237	19.237	4.153	31.901	165,83
6- COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	1.038	1.038	249	1.224	118,02
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)	378.043	378.043	69.231	393.193	104,01
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 - 7)	2.232.556	2.232.650	446.988	2.306.302	103,30
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	19.357	19.357	2.877	14.996	77,47
9.1- Transferências do Salário-Educação					
9.2- Outras Transferências do FNDE	19.357	19.357	2.877	14.996	77,47
10- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	834	1.172	-	-	-
11- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO					
12- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	#DIV/0!
13- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11 + 12)	20.191	20.529	2.877	14.996	73,05

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/ BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

R\$ Milhares

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	351.514	351.520	69.349	363.673	103,46
14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - [16,66% de (1.1 - 4)]	178.812	178.812	32.402	179.962	100,64
14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (6,66% de 1.2)	168	174	29	202	116,11
14.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB - [6,66% de (1.3 - 5)]	1.281	1.281	277	2.125	165,83
14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (16,66% de 2.1)	170.028	170.028	36.416	180.165	105,96
14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (16,66% de 2.2)	706	706	101	608	86,08
14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - [16,66% de (2.3 - 6)]	519	519	124	612	118,02
15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	218.115	218.115	49.173	259.958	119,18
15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	216.887	216.887	49.073	259.422	119,61
15.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	-
15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.228	1.228	100	536	43,66
16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (15.1 - 14)	(134.627)	(134.633)	(20.276)	(104.251)	77,43
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
17- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	171.460	191.280	37.982	207.628	-
17.1- Com Ensino Fundamental	171.460	191.280	37.982	207.628	-
17.2- Com Ensino Médio	-	-	-	-	-
18- OUTRAS DESPESAS	91.835	111.840	26.379	87.011	14.889
18.1- Com Ensino Fundamental	81.085	103.859	22.907	80.801	13.645
18.2- Com Ensino Médio	10.750	7.981	3.472	6.210	1.244
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (17 + 18)	263.295	303.120	64.361	294.639	14.889
20- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ¹ (17 / 15) x 100%					79,87

Continua

Continuação

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100	
21- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8)	558.139	558.163	111.747	576.576	103,30	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (f)	% (g) = ((e+f/d)x100)
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	-
23- ENSINO FUNDAMENTAL	252.545	295.139	60.889	288.429	13.645	97,73
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	252.545	295.139	60.889	288.429	13.645	97,73
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos						
24- ENSINO MÉDIO	10.750	7.981	3.472	6.210	1.244	77,81
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.750	7.981	3.472	6.210	1.244	77,81
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos						
25- ENSINO SUPERIOR						
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO	4.000	2.713	1.969	2.080	456	76,67
27- OUTRAS	211.023	184.740	43.162	182.960	2.502	99,04
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	478.318	490.573	109.492	479.679	17.847	97,78

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/ BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO X (Lei nº9.394/1996, art. 72)

R\$ Milhares

DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR					
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (16)	(104.251)					
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						
31- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ³						
32- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
33- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (42 g)	-					
34- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (43.3)	536					
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	(103.715)					
36- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ¹ [(28 - 35) / (8)]x 100%	26,07					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (f) = (e/d)x100
37- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	7.228	7.228	471	7.209	-	99,74
38- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
39- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	28.293	25.201	5.400	18.431	1.115	73,14
40- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS (37 + 38 + 39)	35.521	32.429	5.871	25.640	1.115	79,07
41- TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (28 + 40)	513.839	523.002	115.363	505.319	18.962	96,62

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2007
42- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB		
43- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006		87
43.1- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		263.731
43.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		250.467
43.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE		536
44- (-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL		13.887

Fonte: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

Nota: - No valor de Ingresso de Recursos do FUNDEB até o bimestre (43.1) está incluso R\$ 4.309 mil de Transferência do Tesouro.

- Foi acrescida a Contribuição Patronal efetuada pelo Estado, em favor do IPERON, no valor de R\$ 29.302 mil.

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.² Caput do artigo 212 da CF/1988³ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, art.53, § 1º, inciso I - Anexo XI R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A EXECUTAR (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	15.000	0	15.000
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre LIQUIDADAS (e) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
DESPESAS DE CAPITAL	439.059	267.171	96.332
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	439.059	363.503	75.556
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)= (I - II)	(424.059)	(363.503)	(60.556)

Fonte: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 2007 A 2042

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior) + (c)
2007	139.776	84.418	55.358	
2008	138.973	133.509	5.464	
2009	139.776	141.863	(2.087)	
2010	140.400	154.043	(13.643)	
2011	140.954	166.848	(25.894)	
2012	141.509	179.590	(38.081)	
2013	142.043	192.543	(50.500)	
2014	142.356	209.818	(67.462)	
2015	142.754	224.008	(81.254)	
2016	143.088	238.860	(95.772)	
2017	142.651	273.164	(130.513)	
2018	142.751	292.671	(149.920)	
2019	142.962	308.879	(165.917)	
2020	143.061	326.954	(183.893)	
2021	142.948	350.820	(207.872)	
2022	142.891	372.556	(229.665)	
2023	142.795	393.078	(250.283)	
2024	142.453	418.696	(276.243)	
2025	141.949	447.577	(305.628)	
2026	141.717	468.169	(326.453)	
2027	141.669	486.064	(344.396)	
2028	141.654	510.200	(368.546)	
2029	141.400	525.635	(384.236)	
2030	141.414	540.565	(399.151)	
2031	141.550	552.097	(410.548)	
2032	141.782	564.171	(422.389)	
2033	141.998	570.978	(428.980)	
2034	142.301	576.725	(434.424)	
2035	142.572	582.000	(439.428)	
2036	142.733	590.134	(447.401)	
2037	143.000	601.708	(458.709)	
2038	142.934	608.382	(465.449)	
2039	142.986	611.484	(468.499)	
2040	142.990	616.795	(473.806)	
2041	142.499	631.067	(488.568)	
2042	142.408	636.176	(493.768)	

FONTES: GMA/SEPLAN: MPAS - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR c=(a - b)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0	0	0

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Geral da Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL				

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (b - (e+f))	SALDO ATUAL (j)=(h + i)
		0	0

Fonte: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b / a)
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	2.240.091	2.200.715	2.305.833	104,78
Impostos	1.573.895	1.573.990	1.591.720	101,13
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	7.658	7.658	17.713	
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.028.965	1.028.965	1.089.969	105,93
(-) Transferências Constitucionais	(370.428)	(409.898)	(393.569)	96,02
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	90.634	92.531	87.347	94,40
Da União para o Estado	90.634	92.531	87.347	94,40
Dos Municípios para o Estado				
Demais Estados para o Estado				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	216.887	216.887	259.981	119,87
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	(314.324)	(314.324)	(363.275)	115,57
TOTAL	2.233.288	2.195.809	2.289.886	104,28

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	PREVISÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS		% ((d+e)/c)
			LIQUIDADAS Até o Semestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	
DESPESAS CORRENTES	324.592	359.177	325.668	30.213	99,08
Pessoal e Encargos Sociais	151.995	152.117	159.279	0	104,71
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	172.597	207.060	166.389	30.213	94,95
DESPESAS DE CAPITAL	39.458	17.608	6.087	8.075	80,43
Investimentos	39.458	17.608	6.087	8.075	80,43
Inversões Financeiras	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	-	
TOTAL (IV)	364.050	376.784	331.755	38.288	98,21

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		% ((f+g)/despesas com Saúde)
			LIQUIDADAS Até o Semestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
DESPESAS COM SAÚDE	364.050	376.784	331.755	38.288	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	83.895	88.492	66.022	16.149	22,21
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	82.631	85.057	64.617	15.669	24,20
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	0,00
Outros Recursos	1.264	3.435	1.405	480	0,51
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS¹					0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	280.155	288.292	265.733	22.138	77,79

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

ADCT, art. 77 - Anexo XVI

R\$ Milhares

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS			Cancelados em <2007> (VI)	
	Inscritos em Exercícios Anteriores				
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDAS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <12%>² [(V - VI) / I]				12,48%	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Semestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	% (i / total i)
Atenção Básica	2.154	1.062	417	70	0,13
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	116.988	138.758	113.058	21.179	36,28
Suporte Profilático e Terapêutico	29.365	28.178	21.261	4.522	6,97
Vigilância Sanitária	1.345	2.194	1.170	293	0,40
Vigilância Epidemiológica	1.262	3.958	2.756	543	0,89
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-
Outras Subfunções	212.935	202.634	193.094	11.680	55,34
TOTAL	364.050	376.784	331.755	38.288	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			-	-	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	83.895	88.492	66.022	16.149	22,21
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	82.631	85.057	64.617	15.669	21,70
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-
Outros Recursos	1.264	3.435	1.405	480	0,51
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS¹					-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	280.155	288.292	265.733	22.138	77,79

Fonte: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

Nota: Foi acrescida a Contribuição Patronal efetuada pelo Estado, em favor do IPERON, no valor de R\$ 7.874 mil, sendo este valor detalhado nas seguintes sub-funções:

Administração Geral - R\$ 7.874 mil

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
CONTRATADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22 e 28 – Anexo XVII

R\$ 1,00

DESPESAS CONTRATADAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		2.584.783									
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											

Fonte: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

R\$ Milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No bimestre	Até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita	-		3.055.937	
Previsão Atualizada da Receita	-		3.078.026	
Receitas Realizadas	588.846		3.081.152	
Déficit Orçamentário			-	
Saldos de Exercícios Anteriores			66.753	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No bimestre	Até o bimestre	
Dotação Inicial	-		3.055.937	
Dotação Atualizada	-		3.156.184	
Despesas Empenhadas	636.851		2.982.343	
Despesas Liquidadas	723.069		2.982.343	
Superavit Orçamentário			98.809	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No bimestre	Até o bimestre	
Despesas Empenhadas	634.140		2.982.343	
Despesas Liquidadas	723.069		2.982.343	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		No bimestre	Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida	457.653		2.584.783	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No bimestre	Até o bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	52.509		181.493	
Despesas Previdenciárias (IV)	20.439		100.012	
Resultado Previdenciário (III - IV)	32.070		81.481	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		(85.183)	(107.571)	126,28
Resultado Primário		100.000	268.557	268,56

Continua

Continuação

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	49.109	927	44.878	3.304
Poder Executivo	39.922	852	35.785	3.285
Poder Legislativo	694	28	646	20
Poder Judiciário	7.219	30	7.190	-
Ministério Público	1.274	17	1.257	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	86.190	6.771	57.908	21.511
Poder Executivo	65.910	4.591	39.809	21.511
Poder Legislativo	5.446	589	4.857	0
Poder Judiciário	11.816	1.447	10.369	-
Ministério Público	3.018	144	2.874	-
TOTAL	135.299	7.698	102.786	24.815

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

R\$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de < 25%> dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		25%	26,07
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		60%	79,87

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		12%	12,48%

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

2007

3º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Material divulgado em atendimento às disposições de que trata a Portaria nº 632 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30 de agosto de 2006 e o estabelecido nos artigos 2º, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

(Período: de Janeiro a Dezembro de 2007).

Em cumprimento ao que dispõem os Art. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentamos, para divulgação para toda a sociedade rondoniense, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2007, contendo dados relativos ao período considerado e, no que couber, acumulado dos 12 últimos meses.

O presente Relatório contém dados sobre a gestão fiscal do Poder Executivo, apresentados na forma dos anexos (I a VII) regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 632, de 30/08/2006.

Toda a base de dados do presente Relatório foi construída a partir do Balanço Geral do Estado, exercício de 2006 e Balancetes mensais do exercício de 2007, emitidos pelo SIAFEM.

Porto Velho, 25 de Janeiro de 2008

IVO NARCISO CASSOL
Governador

JOSÉ ALBERTO ANIZIO
Coordenador Técnico - SEFIN

LUIZ ANTÔNIO SOARES DA SILVA
Controlador em Exercício

**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007**

RGF – ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.009.410	138	
Pessoal Ativo	918.333	138	
Pessoal Inativo e Pensionistas	91.077	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	91.809	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	417	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	3.597	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	87.776	-	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹			
Contribuições Patronais	76.102	-	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	993.703	138	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			2.584.783
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)			38,45
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <49%>			1.266.544
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <46,55%>			1.203.216

FONTE: GMA/SEPLAN -SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007**

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")		R\$ milhares		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.958.313	1.981.249	1.999.666	2.008.122
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	1.742.615	1.726.207	1.705.698	1.709.722
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses				
Parcelamentos de Dívidas	215.566	254.972	292.666	297.336
De Tributos			32.968	32.846
De Contribuições Sociais	215.566	254.972	259.131	263.965
Previdenciárias	205.016	244.731	238.953	245.568
Demais Contribuições Sociais	10.550	10.241	20.178	18.397
Do FGTS			567	525
Provisões de PPPs				
Outras Dívidas	132	70	1.302	1.064
DEDUÇÕES (II)¹	318.107	439.975	559.360	546.069
Ativo Disponível	290.148	365.616	486.056	487.961
Haveres Financeiros	67.889	79.174	76.636	102.704
(-) Restos a Pagar Processados	39.930	4.815	3.332	44.596
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores a 5.5.2000				
Insuficiência Financeira				
Outras Obrigações				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	1.640.206	1.541.274	1.440.306	1.462.053
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.282.720	2.351.006	2.482.495	2.584.783
% da DC sobre a RCL	85,8	84,3	80,6	77,7
% da DCL sobre a RCL	71,9	65,6	58,0	56,6
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>	4.565.440	4.702.012	4.964.990	5.169.566

FONTE: GMA/SEPLAN -SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.957.961	1.980.897	1.999.314	2.008.122
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	1.742.615	1.726.207	1.705.698	1.709.722
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses				
Parcelamentos de Dívidas	215.214	254.620	292.314	297.336
De Tributos			32.968	32.846
De Contribuições Sociais	215.214	254.620	258.779	263.965
Previdenciárias	204.832	244.547	238.769	245.568
Demais Contribuições Sociais	10.382	10.073	20.010	18.397
Do FGTS			567	525
Provisões de PPPs				
Outras Dívidas	132	70	1.302	1.064
DEDUÇÕES (II)¹	211.452	311.685	407.533	358.066
Ativo Disponível	184.501	238.400	335.303	300.933
Haveres Financeiros	66.807	78.092	75.554	101.621
(-) Restos a Pagar Processados	39.856	4.807	3.324	44.488
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores a 5.5.2000				
Insuficiência Financeira				
Outras Obrigações				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.746.509	1.669.212	1.591.781	1.650.056
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.282.720	2.351.006	2.482.495	2.584.783
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	85,8	84,3	80,5	77,7
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	76,5	71,0	64,1	63,8
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>	4.565.440	4.702.012	4.964.990	5.169.566

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	352	352	352	-
Passivo Atuarial				
Demais Dívidas	352	352	352	
DEDUÇÕES (V)¹	106.615	128.290	151.827	188.002
Ativo Disponível	105.607	127.216	150.753	187.028
Investimentos				
Haveres Financeiros	1.082	1.082	1.082	1.082
(-) Restos a Pagar Processados	74	8	8	108
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	(106.263)	(127.938)	(151.475)	(188.002)

FONTE: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.
Nota:

ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ milhares

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.282.720	2.351.006	2.482.495	2.584.783
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	502.198	517.221	546.149	568.652

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
GARANTIAS INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)				

FONTE: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

Nota:

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007**

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS		R\$ milhares
	Até o Quadrimestre		
	Credor	Valor	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			-
Externas			-
<Identificação das operações de crédito>			-
Internas			-
<Identificação das operações de crédito>			-
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)			-
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)			-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			2.584.783
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL			-
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL			-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS < 16% >			413.565
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA < 7% >			180.935

FONTE: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

Nota:

**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007**

RGF – Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	37.407
Bancos	300.933	Restos a Pagar Processados	44.488
Conta Movimento	300.933	Do Exercício	44.488
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	7.743
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outros credores - entidades e Agentes	7.743
SUBTOTAL	300.933	SUBTOTAL	89.638
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	211.295
TOTAL	300.933	TOTAL	300.933
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			133.914
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			77.381

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	187.028	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.321
Caixa		Depósitos	1.213
Bancos	32.671	Restos a Pagar Processados	108
Conta Movimento	32.671	Do Exercício	108
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras	154.357	Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	185.707
TOTAL	187.028	TOTAL	187.028
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			410
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			185.297

FONTE: GMA/SEPLAN - SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

Nota:

**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007**

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		23.849		61.315	
Procuradoria Geral do Estado		385		117	
Controladoria Geral do Estado		91		243	
Superintendência Estadual de Licitação		11		20	
Coord. Geral de Apoio à Governadoria		2.567		143	
Sec. Est. do Planej.,Coord Geral e Adm		270		3.713	
Recursos sob a Supervisão da SEPLAD					
Secretaria de Estado de Finanças		1.299		1.626	
Recursos sob a Supervisão da SEFIN		111		-	
Sec. Est. da Segurança, Def. Cidadania		2.486		8.566	
Secretaria de Estado da Educação		8.182		18.962	
Sec. de Est. do Desenvol. Ambiental		1.538		380	
Sec. Est. da Agric. Prod. e do Desenv. Econ. e Social		4.899		10.808	
Sec.de Est. dos Esp., da Cult. e do Lazer		583		9.685	
Sec. de Est. de Adm. Penitenciária		1.289		5.957	
Secretaria de Estado de Administração		121		265	
Defensoria Pública do Estado de Rondônia		16		828	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		6.538		30.283	
Fund. de Assist. Social do Est. RO		1.720		396	
Depart de Estrada de Rodagem e Transp. do Estado		1.921		9.374	
Depart. De Obras e Serviços Públicos do Estado		236		6.637	
Departamento Estadual de Trânsito		1.004		6.326	
Fund. de Hemat. e Hemoterapia de RO		904		3.140	
Centro Educação Tec. Profis. da Área de Saúde		52		69	
Agência Estadual de vigilância em Saúde		502		1.090	
Instuto de Pesos e Medidas		19		295	
Junta Comercial do Est. de Rondônia		37		617	
Agência de Defesa Sanitária, Agrosilvopastoril do Est. de RO		35		1.930	
Inst. de Prev. dos Serv. Publ. Est. RO		108		410	

Continua

Continuação

FUNDOS	14.210	42.726
Fundo Est. de Assistência Social - FEAS	96	33
Fundo Est. de Dir. da Crian. e do Adoles.	77	534
Fundo para Infra-Estrut. De Transporte e Habitação	2.358	1.198
Fundo Especial de Reequip. Policial	21	839
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	302	1.271
Fundo Especial de Moder. e Reapare. da P. Militar	-	2.711
Magistério		
Fundo Estadual de Saúde	11.294	33.986
Fundo Especial de Proteção Ambiental	39	217
Fundo de Plan. e Des. Indl. do Est.de RO	2	1.933
Fundo Penitenciário - FUPEN	21	-
Fundo Estadual de Prev. Fisc. e Rep. a Entorpecentes	-	4
TOTAL	44.596	211.295
		134.324

ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
100 - Recursos do Tesouro		31.506		90.101	
116 - Contrapartida do Estado		165		1.295	
118 - FUNDEF		596		3.442	
202 - Cota-Parte do FUNRESPOL		21		65	
205 - Cota-Parte do FEPRAM		39		217	
208 - Quota-Parte do Salário Educação		6		-	
209 - Sistema Único de Saúde		5.955		15.669	
212 - Convênio e Outras Transferências Federais		2.205		6.193	
220 - Transferência da União p/Desporto Lei 90.615/98		3		260	
221 - Cota Parte FES		-		-	
222 - Fundo Nac. de Desenvolv. da Educação		268		-	
223 - Fundo Nacional de Assistência Social		19		11	
226 - Cota-Parte do Fundo do Corpo de Bombeiro		302		497	
228 - Cota-Parte FITHA		2.358		1.282	
229 - Cota-Parte da CIDE		73		3.866	
240 - Recursos Diretamente Arrec. P/Entidades		1.078		11.424	
243 - Recursos Conveniados diretamente pela Adm. Indireta		3		-	
TOTAL		44.596	211.295	134.324	

FONTE: GMA/SEPLAD -SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

Nota:

ESTADO DE RONDÔNIA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 48 – Anexo VII

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	993.841	38,45
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <49%>	1.266.544	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <46,55%>	1.203.216	46,55
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.650.056	63,84
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.169.566	200,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	568.652	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	413.565	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	180.935	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	134.324	211.295

FONTE: GMA/SEPLAN -SIAFEM/RO posição em 18/01/2008

Sec. do Estado da Administração

IPERON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON** torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/0053-2008**, foi **dispensada a licitação**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais elétricos para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor das Empresas **Freitas e Cia Ltda**, no valor de **R\$ 607,20 (Seiscentos e sete reais e vinte centavos)** e a **Eletrotel Eletricidades e Telec. Ltda**, no valor de **R\$ 85,60 (Oitenta e cinco reais e sessenta centavos)** conforme **Parecer Jurídico Nº 037/2008/ASSESSORIA JURÍDICA/ IPERON**, de **23.01.2008**, acostado à fls.12/14 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 25 de janeiro de 2008.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 692,80 (Seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)** Parecer Nº. 037/2008/ASSESSORIA/ JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 25 de janeiro de 2008.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº.038/GAB/SESAU
Porto Velho, 15 de janeiro de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. nº 001/Serviços Gerais, datado de 03 de janeiro de 2008, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora MARIA ODETE PEREIRA RAMOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 300009648, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01.01.08 a 30.01.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.05.08 a 30.05.08.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2008.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 039 /GAB/SESAU
Porto Velho, 17 de janeiro de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Ofício nº 31/GAB/HICD, datado de 07 de janeiro de 2007, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora ELIANA ALVES DE AZEVEDO, Assessora, matrícula nº. 300063810, lotada no Hospital Infantil Cosme e Damião, no período de 01.01.08 a 30.01.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.09.08 a 30.09.08.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.01.08.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 0053 /GAB/SESAU
Porto Velho, 21 de janeiro de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Memo. nº 020/08/GTFD/SESAU, datado de 15 de janeiro de 2008, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora ELENIR DA SILVA COSTA, Assistente Social, matrícula nº. 300044350, lotada na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio-GTFD/SESAU, no período de 01.01.08 a 30.01.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.05.08 a 30.05.08.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.01.08.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 0054 /GAB/SESAU
Porto Velho, 21 de janeiro de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Memo. nº 020/08/GTFD/SESAU, datado de 15 de janeiro de 2008, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora LADY DAY PEREIRA DE SOUZA, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300057712, lotada na Gerência de Tratamento Fora de Domicílio-GTFD/SESAU, no período de 01.01.08 a 30.01.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.05.08 a 30.05.08.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.01.08.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 0055 /GAB/SESAU
Porto Velho, 21 de janeiro de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Memo. nº 214/GFES, datado de 31 de dezembro de 2007, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992


**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

Roberta Rodrigues Araujo da Silva
Gerente Financeira

Michele de Souza Matos
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diop.ro.gov.br
e-mail: comercial@diop.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora FERNANDA NASCIMENTO ARNHOLD, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300058137, lotada na Gerência do Fundo Estadual de Saúde-GFES/SESAU, no período de 01.01.08 a 30.01.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.07.08 a 30.07.08.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.01.08.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 0056 /GAB/SESAU
Porto Velho, 21 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Memo. nº 004/CPL/SESAU, datado de 17 de janeiro de 2008, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor YULLY CRISTIANO MURER, Membro da Comissão de Licitação, matrícula nº. 300068228, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01.02.08 a 02.03.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.07.08 a 30.07.08.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 0057/GAB/SESAU
Porto Velho, 21 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Memo. nº 033/ASTEC/GAB/SESAU, datado de 15 de janeiro de 2008, e amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor JOSÉ OSMAR CAON, Médico, matrículas nºs. 300023081/300023082, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no período

de 01.02.08 a 02.03.08, referente ao exercício de 2008, a qual fica transferida para 01.04.08 a 30.04.08.

Art. 3º.- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº.0058 /GAB/SESAU
Porto Velho, 21 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e, Considerando o Memo. nº 0004/GAB/SESAU datado de 14 de janeiro de 2008, e amparo do art 115 da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **SUSPENDER**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora MARGARETH CONFORTI LANG, Gerente, matrícula nº 300043845, lotada na Gerencia de Programa Estratégicos de Saúde- GPES/SESAU, nos dias 14 a 30 do mês de janeiro/2008, referente ao exercício de 2008, para ser usufruída no mês julho de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº.0059 /GAB/SESAU
Porto Velho, 15 de janeiro de 2008.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o teor do Memo. Nº. 007/GPES/SESAU, datado de 08 de janeiro de 2008, e amparado pelo art 115 da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RETIFICAR**, os termos da Portaria nº 1171/GAB/SESAU, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 0913, de 10.01.08.

Onde se lê: no período de 18 a 31 de dezembro de 2007.

Leia-se: no período de 18 de dezembro de 2007 a 13 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº 0060 /GAB/SESAU
Porto Velho, 22 de janeiro de 2008.

O Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando o Memo. nº 021/ALMOX/SESAU, de 10 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Levantamento, Tombamento e Baixo, a qual procederá o inventário dos bens móveis, e a baixa dos bens inservíveis, da Secretaria de Estado da Saúde, sem prejuízo de suas atividades.

PRESIDENTE:	CARGO	MATRICULA
Justino Moreira Leite	Presidente	300063662

MEMBROS:		
Antônio dos Reis Silveira	Assessor	300063672
Anerli Lessa Rodrigues	Assessor	300068433
Magno Carvalho Aguilera	Motorista	300067963
Alisson Rodrigues Jordão	Motorista	300067971
Domingos Sávio Oliveira da Silva Perito		300062723
Cláudio Robson Rudeck	Assessor	300067519
Laércio Alexandro de Andrade	Agente em Ativ. Administrativas	300053496

Art. 2º. – Na ausência ou impossibilidade de verificação "in loco" do Presidente, responderá pela Presidência o membro Antônio dos Reis Silveira.

Art. 3º.- Ficam revogados os termos da Portaria n.º 202/GAB/SESAU, de 10 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 0756, de 15.05.07.

Art. 4º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02.01.08.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 0061/GAB/SESAU
Porto Velho, 21 de janeiro de 2008

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. – Tornar sem efeito os termos da portaria nº. 1194/GAB/SESAU, de 28 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº.0913, de 10.01.08, a qual remarca o gozo de férias da servidora FARRARA SABRY AZAR, Assistente Social, matrícula nº 300054130, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

PORTARIA Nº. 0062 /GAB/SESAU
Porto Velho, 21 de janeiro de 2008.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000, e

Considerando o teor do Ofício nº. 010/DIR. EXECUTIVA/HPSJP II, de 07 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. – **EXCLUIR** da Portaria nº 769/GAB/SESAU, de 16/10/2007, Publicada no Diário Oficial do Estado nº. 0866 de 25.10.07, a servidora MARLENE MARIA DE ALENCAR, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 300039276, que a designou para compor a Presidência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, pleito de 2007 e 2008 no âmbito do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º - **DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado, para compor a Presidência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, pleito de 2008 no âmbito do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, sem prejuízo de suas atividades.

PRESIDENTE/INTERINAMENTE CARGO	MATRÍCULA
Márcio Braz de Paulo Auxiliar de Enfermagem	300053455

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02.01.08..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Coordenador Geral/SESAU

DATA: 25/01/08.
PROCESSO: 1712-00048- 00/2007.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIADE. REG. E
CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS
OFTALMOLÓGICO.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) HOSPITAL DE OLHOS DE PORTO VELHO LTDA O débito no valor total de R\$ 31.793,77 (TRINTA E UM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), referente a SERVIÇOS DE EXAMES OFTALMOLOGICOS ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **NOVEMBRO** de 2007.

Porto Velho, 25 de Janeiro de 2008.

Processo nº: 1501/07963/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo nº 1501/07963/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **IVONE KNUPP CRETHON**, o débito no valor total de **R\$ 100,56**

(cem reais e cinquenta e seis centavos) – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Aux. de Serviços de Saúde, nos termos da Informação nº 003/ECAL/CGE-2008, fls. 31/32.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

Ademir Emanuel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

Processo nº: 1501/07966/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo nº 1501/07966/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **REGINA HENRIQUE MOREIRA**, o débito no valor total de **R\$ 100,56** (cem reais e cinquenta e seis centavos) – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Aux. de Serviços de Saúde, nos termos da Informação nº 006/ECAL/CGE-2008, fls. 30/31.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

Ademir Emanuel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

Processo nº: 2201/14316/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo nº 2201/14316/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **IVONE KNUPP CRETHON**, o débito no valor total de **R\$ 502,80** (quinhentos e dois reais e oitenta centavos) – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Aux. de Serviços de Saúde, nos termos da Informação nº 009/ECAL/CGE-2008, fls. 17.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

Ademir Emanuel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

Processo nº: 2201/10311/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo nº 2201/10311/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **MARIA ARLEIDE PAIVA DE SOUZA**, o débito no valor total de **R\$ 269,33** (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Técnica em Enfermagem, nos termos da Informação nº 004/ECAL/CGE-2008, fls. 23/24.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

Ademir Emanuel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

Processo nº: 2201/13764/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo nº 2201/13764/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **JOAQUIM PEREIRA**, o débito no valor total de **R\$ 351,96** (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Aux. de Serviços de Saúde, nos termos da Informação nº 001/ECAL/CGE-2008, fls. 18.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

Ademir Emanuel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

Processo nº: 2201/14317/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo nº 2201/14317/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **SULEMA DE ARRUDA COLMAN**, o débito no valor total de **R\$ 351,96** (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Auxiliar de Serviços de Saúde, nos termos da Informação nº 007/ECAL/CGE-2008, fls. 17.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

Ademir Emanuel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

Processo nº: 2201/14318/07
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto no processo nº 2201/14318/07, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **REGINA HENRIQUE MOREIRA**, o débito no valor total de **R\$ 351,96** (trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) – **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho**, referente a despesas com a rescisão de contrato de trabalho emergencial de Aux. de Serviços de Saúde, nos termos da Informação nº 010/ECAL/CGE-2008, fls. 27/28.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

Ademir Emanuel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** o **TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**, fls. 227, em favor da empresa **VIVO S.A.**, a fim de constar o valor correto de **R\$ 33.461,89** (trinta e três mil,

quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme Despacho, às fls. 240 (verso) do Processo nº 01-1712.00007-02/2006.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2008.

Ademir Emanuel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

Processo nº 01-1712.01348-00/2007
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o que consta no processo acima epígrafado, em especial a inquestionável prestação dos serviços, devidamente certificados por quem de direito, as justificativas produzidas no mesmo, fls. 03, bem como o que consta na Informação nº. 100/PGE/2008, fls. 28/29, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **FUNERÁRIA MONTE FUJI LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme **Nota Fiscal nº. 3470**, referente às despesas com serviço funerário prestado em Campo Grande-MS à paciente encaminhado pela Gerência do Tratamento Fora do Domicílio/SESAU.

Porto Velho, 25 de Janeiro 2008.

Ademir Emanuel Moreira
Secretário de Estado da Saúde
Em Exercício

AGEVISA

PORTARIA Nº 168 /GAB/NVA/GTVAE/AGEVISA-RO

Porto Velho, 25 de Janeiro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: **Antônio Fábio Miguel de Oliveira**, cadastro 300066204/Auxiliar de Serviços Gerais, **Elizeu Lopes da Silva**, cadastro 300044340/Auxiliar de Serviços Gerais, **Damião de Araújo**, cadastro 300002117/ Motorista, com o objetivo de fazer a entrega de Hipoclorito de Sódio 2,5% nas Gerências Regionais de Saúde Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal, Vilhena, no período de 11 a 16 de Fevereiro de 2008

Art. 2º - Conceder a cada servidor o pagamento de 5, 1/2 (cinco e meia) diárias, de acordo com o Memorando nº. 057/GTVAE//AGEVISA-RO, de 25 de Janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 166 /GAB/NVA/GTVAE/AGEVISA-RO

Porto Velho, 22 de janeiro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: **Natalino José de Meira Silva**, matrícula 1632, Vacinador, **Claudinei Domingos dos Santos**, Matrícula 2302, Motorista, **Oseias Castro Eleuterio**, Matrícula 398, Vacinador e **Maria Aparecida de Barros Silva**, Matrícula 1725, Escriutária para Execução da II Etapa da Campanha de Vacinação Anti-Rábica Animal na localidade de Jacinópolis, no período de 11 a 16 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de acordo com o Memorando nº. 055/GTVAE/AGEVISA-RO, de 22 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 167 /GAB/NVA/GTVAE/AGEVISA-RO

Porto Velho, 22 de janeiro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: **Gildemberg Ferreira Oliveira**, matrícula 270, Vacinador, **Clemilda Marciana do Amaral**, Matrícula 105, Escriutaria e **Abrão Rodrigues Soares**, Matrícula 2303, Motorista para Execução da II Etapa da Campanha de Vacinação Anti-Rábica Animal na localidade de Rio Pardo, no período de 18 a 23 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de acordo com o Memorando nº. 056/GTVAE/AGEVISA-RO, de 22 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

HBAP

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE MÉDICOS RESIDENTES PARA O ANO DE 2008 – 1º ANO (R-1) - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL N. 020/ COREME/ HBASE/ SESAU, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 508/ GAB/ SESAU de 17 de Setembro de 2007, considerando o previsto pelo item 14.2 e em cumprimento ao item 13 do EDITAL N. 012/COREME/ HBASE/ SESAU, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007, torna público a **desclassificação** dos candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas de Médicos Residentes do Estado de Rondônia regido pelo EDITAL N. 012/ COREME/ HBASE/ SESAU, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

1. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA 1.1 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA GERAL

Candidato **desclassificado** por desistir da vaga após efetuar a matrícula

CLAS.	NOME	RG	RESULTADO
01	TEYLOR PEDRO GERHARDT	71224520	68

1.2 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA

Candidata **desclassificada** por desistir da vaga após efetuar a matrícula

CLAS.	NOME	RG	RESULTADO
01	KARINA HATCHWELL FREITAS	15261921	67,7

Porto Velho – Ro, 28 de Janeiro de 2008.

AMADO AHAMAD RAHAAL
Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Residência Médica/ 2008

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE MÉDICOS RESIDENTES PARA O ANO DE 2008 – 1º ANO (R-1) - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL N. 021/ COREME/ HBASE/ SESAU, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 508/ GAB/ SESAU de 17 de Setembro de 2007, considerando o previsto pelo item 14.2 do EDITAL N. 012/COREME/ HBASE/ SESAU, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007 e em cumprimento ao item 12,

do EDITAL N. 012/COREME/ HBASE/ SESAU, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007, **convoca** o candidato abaixo relacionado para apresentação e entrega de documentos para matricular-se no Programa de Residência Médica do Estado de Rondônia – 1º ano (R-1) para a área básica e área de acesso direto para o ano de 2008.

1. O candidato convocado poderá efetuar sua matrícula no período de 29/01/08 à 31/01/08 (dias úteis) no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h (horário local), na Gerência Médica do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no endereço situado a Av. Governador Jorge Teixeira, n. 3766, Bairro Industrial, Porto Velho – RO, CEP: 78.915.160, telefone (069) 3216-5797 ou (069) 3216-5446.

2. A convocação do candidato aprovado para ingressar no Programa de Residência Médica do Estado de Rondônia encontra-se na seguinte ordem: classificação do candidato, nome do candidato, registro geral e resultado final do processo seletivo, obedecendo à ordem rigorosa de classificação, até o número de vagas oferecidas conforme a seguir especificado:

3. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

3.1 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA GERAL

CLAS.	NOME	RG	RESULTADO
05	PAULO CÉZAR CORREIA DE VASCONCELOS	593121	58,8

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Os candidatos classificados deverão oficializar a matrícula no prazo estabelecido, de posse das documentações exigidas neste edital, após a convocação, sob pena de desclassificação o não cumprimento do prazo e dos documentos exigidos.

2.2 Para matricular-se, o candidato convocado deverá entregar, pessoalmente ou por procuração, os documentos exigidos conforme o item 13.2.1 do Edital 012/ COREME/ HBASE/ SESAU de 24 de setembro de 2007.

2.3 Para o candidato que esteja concluindo o Curso de Graduação em Medicina, item 3.1.5 do Edital 012/ COREME/ HBASE/ SESAU de 24 de setembro de 2007, deverá apresentar a declaração oficial (original ou autenticada) em papel timbrado, fornecida pela Instituição de Ensino de origem, de que será concluinte, e assinará um termo se comprometendo até no máximo, 120 (cento e vinte) dias a contar a partir da data da efetivação da matrícula para entregar o Diploma de Graduação

em Medicina a Comissão de Residência Médica.

2.4 O candidato, uma vez formalmente matriculado, e, portanto já Médico Residente, deverá comparecer obrigatoriamente, no dia 01/02/2008, às 8 horas, no auditório do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro para o início dos Programas de Residência. Caso o candidato não compareça por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá entregar a justificativa plausível e comprovante da necessidade da ausência na referida data e local para apresentação no início dos programas, o prazo de entrega são de 05 (cinco) dias úteis, o não comparecimento da justificativa implicará o sumário cancelamento de sua matrícula, procedendo-se à reclassificação pertinente.

2.5 No ato da Matrícula, o candidato conhecerá que, ao assinar o Termo de Compromisso, estará comprometendo-se **irrevogavelmente** com o cumprimento **obrigatório** da Residência Médica **em regime de tempo integral**, em consonância com a Legislação da **CNRM**.

2.6 O **Trancamento da Matrícula** só será permitido ao **candidato**, ou já Médico Residente, **que venha a ser convocado para prestar o Serviço Militar, ou que já o esteja prestando**, em consonância com a Resolução CNRM Nº 004/ 2004.

2.7 O candidato, por ocasião do preenchimento do Termo de Compromisso e Matrícula assumirá a inteira responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas e quanto à autenticidade dos documentos apresentados e previstos nos citados itens e subitens. Caso a **COREME**, **em qualquer tempo**, tenha conhecimento da utilização de meios ilícitos ou de má-fé, na circunstância aqui prevista, o candidato, ou o já então Médico-Residente, será sumariamente eliminado do processo seletivo, ou desligado do Programa, com a conseqüente reclassificação pertinente.

Porto Velho - RO, 28 de Janeiro de 2008.

AMADO AHAMAD RAHAAL

Presidente da Comissão do Processo Seletivo de
Residência Médica/ 2007

HICD

PORTARIA nº 002/GAB/HICD
Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Passam a constituir a comissão de certificação de Nota Fiscal com emissão de termo e relatório mensal, referente a execução dos serviços de telefonia móvel, pertencente a esta unidade hospitalar.

ELIANA ALVES DE AZEVEDO, Assessora Técnica, matrícula 300063810;

MARILENE APARECIDA DA CRUZ PENATTI, Diretora Geral, matrícula 300056961.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.11.2007.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

MARILENE APARECIDA DA CRUZ PENATTI
DIRETORA GERAL/HICD

Secretaria de Educação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando a Informação n. 072/PGE/PA/ 2008 da Procuradoria Geral do Estado, fls. 858/871 e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo 01-1601.02783-00/07, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93, foi DISPENSADA a licitação em favor da empresa ENGERO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 05.695.639-0001-52, para construção do módulo, contendo laboratório de informática, sala multiuso, biblioteca e laboratório de Ciências, na EEEFM Eduardo Lima e Silva, localizada no município de Porto Velho-RO, referente ao Convênio n. 064/2002 – Projeto Alvorada, custeada com recursos do Tesouro Federal/MEC, no valor de R\$ 153.520,16 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais e dezesseis centavos), conforme solicitação formulada através do Memo. n. 308/PDEM/GE/ SEDUC, à fl. 02 dos autos, por apresentar o menor preço, conforme Carta - Proposta, à fl.833 e prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que RATIFICA a despesa no valor total de R\$ 153.520,16 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais e dezesseis centavos), com base na Informação n. 072/PGE/PA/2008 da Procuradoria Geral do Estado, fls. 858/871, em obediência ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/93.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2008.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/07/SUPEL/RO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público aos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é aquisição de material de consumo (bandeiras nacional, bandeiras estaduais e bandeiras da polícia civil), para atender as necessidades da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, referente ao Processo Administrativo nº 1501.01316-00/2007, foi **homologada e adjudicada**, com base na Informação nº 10/07/SUPEL e no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **TECNOMED DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, a qual foi vencedora de todos os itens cujo valor global é de **R\$ 18.984,00** (dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais), por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 22 de janeiro de 2008.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania
Ordenador de Despesas – SESDEC

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2007 RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 309/2007 da CGL DO GOVER- NO DO ESTADO DO AMAZONAS

O Coordenador Técnico da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que **Aderiu a Ata de Registro de Preços nº 309/2007** relativa ao **Pregão Eletrônico nº 309/2007 do Governo do Estado do Amazonas**, para aquisição de 18 (dezoito) veículos tipo Parati 1.6 T & F, modelo 5W5SV4, em favor da empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA** com o valor unitário de **R\$ 42.979,46** (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), totalizando **R\$ 773.630,28** (setecentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos, conforme previsto no Decreto Federal nº 3931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2007.

Carlos Cezar Pizzano
Respondendo/Ordenador de Despesas –
SESDEC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/07/SUPEL/RO

O Coordenador Técnico da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (limpeza), para atender as Polícia Civil,

Militar e Corpo de Bombeiros Militar, unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, referente ao Processo Administrativo nº 1501.01362-00/2007, foi **homologada e adjudicada**, com base no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e na Informação nº 500/07/SUPEL/RO, em favor das empresas: **GUTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, que foi vencedora: no **item 1** com o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), no **item 2** com o valor de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), no **item 8** com o valor de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), no **item 10** com o valor de **R\$ 1.296,90** (hum mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos), no **item 19** com o valor de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), no **item 20** com o valor de **R\$ 3.968,00** (três mil, novecentos e sessenta e oito reais), no **item 21** com o valor de **R\$ 1.242,00** (hum mil, duzentos e quarenta e dois reais), no **item 24** com o valor de **R\$ 1.070,00** (hum mil e setenta reais) e no **item 25** com o valor de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) e total dos itens de **R\$ 21.476,90** (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos); **DISTRIBUIDORA DUPORTO IMP. EXP. DE ALIMENTOS E PRODUTOS DIVERSOS LTDA** que foi vencedora: no **item 4** com o valor de **R\$ 1.530,00** (hum mil, quinhentos e trinta reais), no **item 7** com o valor de **R\$ 720,00** (setecentos e vinte reais), no **item 9** com o valor de **R\$ 3.920,00** (três mil, novecentos e vinte reais) e no **item 13** com o valor de **R\$ 2.250,00** (dois mil, duzentos e cinquenta reais) e total dos itens de **R\$ 8.420,00** (oito mil, quatrocentos e vinte reais); **COSTA E MARTISN LTDA ME** que foi vencedora: no **item 5** com o valor de **R\$ 904,00** (novecentos e quatro reais), no **item 12** com o valor de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), no **item 17** com o valor de **R\$ 2.310,00** (dois mil, trezentos e dez reais) e no **item 18** com o valor de **R\$ 376,00** (trezentos e setenta e seis reais) e total dos itens de **R\$ 8.790,00** (oito mil, setecentos e noventa reais); **SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA** que foi vencedora: no **item 11** com o valor de **R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais) e no **item 22** com o valor de **R\$ 1.602,00** (hum mil, seiscentos e dois reais) e total dos itens de **R\$ 1.992,00** (hum mil, novecentos e noventa e dois reais); **COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** que foi vencedora do **item 15** com o valor de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais); e **DIEGO SAUCEDO TABORGA-ME** que foi vencedora: no **item 23** com o valor de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais) e no **item 26** com o valor de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais) e total dos itens de **R\$ 1.715,00** (hum mil, setecentos e quinze reais), **perfazendo o valor total do certame licitatório de R\$ 43.233,90** (quarenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e noventa centavos), por ofertarem os menores preços e por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 28 de dezembro de 2007.

Carlos Cezar Pizzano
Respondendo/Ordenador de Despesas –
SESDEC

SEAPEN

PORTARIA Nº. 034 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 25 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias da servidora **MILENE BARBOSA DE CARVALHO**, matrícula nº. 300068053, Diretora da Casa Prisão Albergue Feminino, referente ao mês de FEVEREIRO/2008, por interesse da Administração Pública, ficando as mesmos para serem gozadas em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº. 035 /GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 25 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias da servidora **WELLIDA SODRÉ BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 300033958, Datilógrafa, referente ao mês de FEVEREIRO/2008, por interesse da Administração Pública, ficando as mesmos para serem gozadas em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº. 031/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 25 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.02.2008, o servidor **FRANCISCO IVAN MACIEL**, Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, **Cadastro nº. 300042270**, na Casa de Detenção de Cacoal, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 032/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 25 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 08.11.2007, o servidor **JOSE DE SOUZA MENDES**, CPPM/IRR, para responder pelo o Cargo de Coordenador Geral de Segurança da Penitenciária Ênio Pinheiro, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.033/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 25 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 22.01.2008, o servidor **ROGELINO RIBEIRO BRASIL**, Agente Penitenciário Emergencial do Estado de Rondônia, **Cadastro nº. 300066579**, na Penitenciária Edivan Mariano Rosendo, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº.036/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 25 de Janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo da Licença Prêmio do período de **01.02.2008 a 30.04.2008** da servidora **JUSSARA ARAUJO DE CASTRO FLORENTINO**, **Cad. Nº.300041414**, Agente Penitenciária, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, por interesse da Administração Pública, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/07/SUPEL/RO

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objetivo é a contratação de instrutores, referente ao Processo Administrativo nº. **01-2101.00932-00/2007**, foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor da empresa vencedora **GILSON SQUARCINI VICCO**, que ganhou os itens 1, 2, 3, 4 e 5 perfazendo o valor de **R\$ 37.300,00** (Trinta e sete mil e trezentos Reais), por apresentar proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, (RO), 28 de Janeiro de 2008. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Defensoria Pública

PORTARIA N. 044/2008-GAB/DPE

Porto Velho, 25 de janeiro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do no art. 105, V e VII, da Constituição Estadual, c/c o contido no art. 8º, XIII e XXI, da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 358, de 13 de setembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 25 de janeiro de 2008, **TAMARA RÉGIA SANTOS DA SILVA**, para exercer o cargo de Chefe de Grupo, símbolo CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Ariquemes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças

DEOSP

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, torna público para o conhecimento dos interessados que, considerando a o Parecer nº 008/2008/ACI/DEOSP-ADM (fls. 38/40) e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 01.1421.00154-00/2007, com fundamento no art. 2º do Decreto 5.459 de 11/02/92, **RECONHECE** a dívida e **HOMOLOGA** a despesa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente ao “Curso Técnico de Aperfeiçoamento Profissional ministrado nos dias 10 a 15 de novembro de 2007”, em favor da **UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDÔNIA - UNIRON** sob o CNPJ nº 03.327.149/0001-78.

Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2008.

Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral - DEOSP/RO.

CRE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/08/AR JARU/
SEFIN**

Pelo presente edital, atendendo ao que determina o Art. 112, inciso III e art. 149, parágrafo 2º, da Lei nº 688/96, ficam os contribuintes, abaixo arrolados, intimados a pagarem os créditos tributários, lançados em decorrência do Regime de Antecipação (substituição tributária interna e diferencial de alíquota) ou apresentarem os comprovantes de pagamento no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do sexto dia da publicação deste edital, quando se consideram intimados, sob pena de vencido o prazo, terem seus respectivos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado. Nesse prazo, as notificações estarão à disposição dos contribuintes na Agência de Rendas de Jaru, situada à Rua Mato Grosso, 1023, setor 02, Jaru-RO.

01 – Contribuinte : **PAIVA & PAIVA COM. DE MÓ-VEIS LTDA**
CAD/ICMS nº : 0000000150048-1
CNPJ nº : 07.610.274/00012-22
NOTIFICAÇÕES : 20072002200531

02 – Contribuinte : **L. J. MENDONÇA ME**
CAD/ICMS nº : 0000000157517-1
CNPJ nº : 03.933.416/0001-50
NOTIFICAÇÕES : 20072002200541

03 – Contribuinte : **DECISÃO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA**
CAD/ICMS nº : 0000000123464-1
CNPJ nº : 04.865.532/0001-42
NOTIFICAÇÕES : 20072002200530

04 – Contribuinte : **A. L. DE JESUS - MEE**
CAD/ICMS nº : 0000000084428-4
CNPJ nº : 04.075.054/0001-77
NOTIFICAÇÕES : 20072002200550

05 – Contribuinte : **A. R. COELHO SPORTES - MEE**
CAD/ICMS nº : 0000000112727-6
CNPJ nº : 05.209.079/0001-89
NOTIFICAÇÕES : 20072002200514 e 20072002200515

06 – Contribuinte : **IMPELCO COM E IMP DE ELETROD. LTDA**
CAD/ICMS nº : 0000000042713-6
CNPJ nº : 01.599.995/0015-17
NOTIFICAÇÕES : 20072002200535

07 – Contribuinte : **JANEO SILVA SANTOS**

CAD/ICMS nº : 0000000100514-6
CNPJ nº : 04.299.115/0001-80

NOTIFICAÇÕES : 20072002200542

08 – Contribuinte : **REFRIGERAÇÃO CASA DO FOGÃO LTDA**
CAD/ICMS nº : 0000000100751-3
CNPJ nº : 04.506.676/0001-02
NOTIFICAÇÕES : 20072002200524

09 – Contribuinte : **ZENEIDA NERIS LESSA**

CAD/ICMS nº : 0000000044442-1
CNPJ nº : 84.554.575/0001-46

NOTIFICAÇÕES : 20072002200534

10 – Contribuinte : **M. M. DA SILVA GASPARINI - ME**

CAD/ICMS nº : 0000000099681-5
CNPJ nº : 04.239.491/0001-89
NOTIFICAÇÕES : 20072002200520 e 20072002200521

11 – Contribuinte : **M. J. DAS CHAGAS MEE**

CAD/ICMS nº : 0000000112013-1
CNPJ nº : 04.985.399/0001-68
NOTIFICAÇÕES : 20072002200552

12 – Contribuinte : **GUILHERME ANTONIO DA SILVA & CIA LTDA**

CAD/ICMS nº : 0000000133882-0
CNPJ nº : 05.209.079/0001-89

NOTIFICAÇÕES : 20072002200545

13 – Contribuinte : **C GOMES CONCEIÇÃO & CIA LTDAME**

CAD/ICMS nº : 0000000106326-0
CNPJ nº : 04.611.107/0001-27
NOTIFICAÇÕES : 20072002200555

14 – Contribuinte : **V. DOS SANTOS ÓTICA - EPP**

CAD/ICMS nº : 0000000115947-0
CNPJ nº : 05.381.003/0001-36
NOTIFICAÇÕES : 20072002200528

15 – Contribuinte : **A. S. FRANCO ME**

CAD/ICMS nº : 0000000147456-1
CNPJ nº : 07.961.475/0001-93
NOTIFICAÇÕES : 20072002200341 e 20072002200519

16 – Contribuinte : **ALFREDO ZAMBON**

CAD/ICMS nº : 0000000033666-1
CNPJ nº : 84.587.369/0001-32
NOTIFICAÇÕES : 20072002200539

17 – Contribuinte : RUTY PEREIRA GUIMARÃES ME
CAD/ICMS nº : 0000000093598-1
CNPJ nº: 03.070.920/0001-74
NOTIFICAÇÕES : 20072002200544

18 – Contribuinte : M. V. A. DE FREITAS ME
CAD/ICMS nº : 0000000165179-0
CNPJ nº: 08.718.323/0001-27
NOTIFICAÇÕES : 20072002200539

19 – Contribuinte : R S DA SILVA VESTUÁRIO ME
CAD/ICMS nº : 0000000163028-8
CNPJ nº: 08.473.772/0001-52
NOTIFICAÇÕES : 20072002200529
20 – Contribuinte : BRANCO & SOUZA LTDA
CAD/ICMS nº : 0000000122243-1
CNPJ nº: 05.747.802/0001-83
NOTIFICAÇÕES : 20072002200532
Jaru, 18 de janeiro de 2008.

ANDRÉ LUIS FRANÇA FONTOURA
Agente de Rendas de Jaru

EDITAL 001/2008

Pelo presente edital fica o sujeito passivo cientificado, nos termos do artigo 112 inciso III, combinados com o inciso II do parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei 688, de 27/12/1996, da lavratura do seguinte auto de infração para pagamento com os acréscimos legais ou apresentação de defesa no prazo de 30 dias (art. 121 do referido diploma legal) a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste edital, sob pena de revelia. O processo encontra-se a disposição do interessado na Agência de Rendas de Ouro Preto do Oeste – RO.

SUJEITO PASSIVO: BOANERGES VELOZO MOREIRA
CPF/MF: 724.267.057-87
END: RUATANCRED NEVES, S/Nº - CENTRO
MUNICÍPIO: NOVA UNIÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02-023098-7
IDATA DA LAVRATURA: 06/12/2007
INFRAÇÃO: ART. 120 E 127, DECRETO 8321/98
VALOR ORIGINAL: R\$ 3.385,00

ZÉLIAREGINA MORETTO
AGENTE DE RENDAS
CADASTRO 300007368
AR/OURO PRETO DO OESTE

Sec. de Est. Prod. e do Desenv.
Econômico e Social

IPEM

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01/2008/IPEM/RO

Extrato: Contrato de prestação de serviços nº. 01/2008/IPEM/RO

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO

Contratado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD

Objeto: Prestação de serviços fornecimento de água tratada

Vigência: 12 (doze), meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

Da autorização: Processo Administrativo nº 1921.00003-00/2007

Valor Global Estimativo: R\$ = 72.0000,00 (setenta e dois mil reais).

Fonte de Recursos: 40 – Recursos Próprios
Programa Atividade: 2689, do Convênio nº. 005/2005 – INMETRO/IPEM/RO.

Elemento de Despesa: 339039

ASSINAM: Pelo contratante IPEM/RO – Antenor Kloch, pela Contratada: CAERD Rosinete Gomes Nepomuceno Senad – Diretora Presidente, Maria de Fátima Gomes de Oliveira Marques – Diretora Administrativa Financeira e Armando Nogueira Leite – Diretor Técnico Especializado em Suporte

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/SUPEL/RO

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM-RO, no uso de suas atribuições legais, através do Convênio nº. 005/2005, que é Órgão Delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia, informa para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial acima citado, referente ao processo administrativo nº. 1921.000124/2007/IPEM/RO, cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância (armada), para atender IPEM – RO, no município de Porto Velho – RO, com suporte no artigo 49 'caput' da Lei federal nº. 8.666/93, **REVOGA** o certame do Pregão Presencial nº. 122/2007/SUPEL/RO, devido o mesmo ser declarado "FRACASSADO".

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2008. – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

ANTENOR KLOCH
Presidente
IPEM/RO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01/2008/IPEM/RO

Extrato: Termo Aditivo nº. 01/2008/IPEM/RO

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO.

Contratado: Higemax Comércio Serviços e Representações Ltda.

Objeto: Prorrogação do contrato de nº. 002/2007/IPEM/RO, pelo período de 01 (um) ano, nos termos da cláusula sexta do contrato em referência, a contar da data de sua assinatura (31/01/2008). As demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

ASSINAM: Pelo contratante IPEM/RO – Antenor Kloch, pelo Contratado: Higemax Comércio Serviços e Representações Ltda. José Augusto C. Lima.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO: 1921.00001-00/2007

INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A

OBJETO: EMPENHO ESTIMATIVO

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa, referente à serviços de telefonia fixa - CAERD janeiro/2008, no valor total de **R\$ 4.805,99 (Quatro mil, oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos)**, em favor da **BRASIL TELECOM S/A**, CNPJ: **76.535.764/0323-47**, por tratar-se de despesa corrente e necessária realizada amparada pelo inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 deu-se a despesa sem prévio empenho, devido a problemas orçamentários sendo que providenciamos após saída da suplementação orçamentária e repasse financeiro pelo INMETRO, bem como serem os recursos da Fonte 240 (recursos do próprio Convênio INMETRO/Federais), sendo de interesse público, com fundamento no Decreto Estadual nº. 5459/92 de 11/02/92.

Porto Velho – RO, 29 de janeiro de 2008.

ANTENOR KLOCH
Presidente/IPEM-RO

IDARON

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 001/2008

CONTRATANTES: A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON e BURITI CAMINHÕES LTDA
OBJETIVO: O presente **CONTRATO** tem por objeto realizar, de forma contínua, serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisões obrigatórias, incluindo o fornecimento de peças genuínas, no **veículo tipo caminhão da marca Volkswagen, Ano Fab. 2004 e Ano Mod. 2005, modelo VW/ 8.150E-CUMINS, placa NDK 1880, Chassi 9BWAA52R15R508898, de tombamento nº. 3674**, localizado em Porto Velho, pertencentes à frota da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.
VALOR ESTIMADO: R\$ 8.043,96 (oito mil quarenta e três reais e noventa e seis centavos), dos quais R\$ 4.406,91 (quatro mil quatrocentos e seis reais e noventa e um centavos) para pagamento de serviços e R\$ 3.637,05 (três mil seiscentos e trinta e sete centavos e cinco centavos) para pagamento de peças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Natureza de Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros) e 33.90.30 (Material de Consumo).

Fonte de Recursos: 3240 (Recursos Próprio).

Nota de Empenho: nº. 0008 e 0009 emitida em 14/01/2008.

Projeto/Atividade: 2261 (Administração da Unidade).

DO PROCESSO Nº: 01-1923.00382-00/2007.

DO PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Termo Contratual.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2008.

ASSINAM:

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM – Presidente da Agência IDARON.

ENRIQUE EGEEA PACHECO – Representante Legal da Contratada

Porto Velho, 16 de janeiro de 2008.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Presidente da Agência IDARON

ADVERTÊNCIA

Empresa: DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA.

Endereço: Av. Nações Unidas, 951 Térreo – Bairro: Ns. Sra. Das Graças – Fone/Fax: (069) 3216-7800/3216-7801 – CEP: 78.915-040 – Porto Velho/RO.

NE Nº: 00358 de 23/10/2007.

Processo: 01.1923.00374-00/2007.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, em seu artigo 87, inciso I, pela presente.

RESOLVE:

ADVERTIR a Empresa DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRÁS LTDA, com base na Ata de Registro de Preços Nº 007/SUPEL/2007 e parecer do Setor de Controle Interno Nº. 024/CI/IDARON/2008, alusivo ao Processo Nº.1923.00374-00/2007, dada a inexecução em tempo hábil do objeto.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM
Presidente da Agência
IDARON

Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Assembléia Legislativa

RONDONIA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	71.678.483,16	
Pessoal Ativo	904.668,66	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		
Rescisões/Verbas Indenizatórias	854.589,72	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.258.720,11	
Pensionistas (PARECER Nº 107/2001)	904.668,66	
Despesas de Exercícios Anteriores	6.686.214,49	
IRRF (PARECER PRÉVIO Nº 56/2002)	6.161.110,90	
Convocações Extraordinárias	4.095.475,45	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	52.622.372,49	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.482.456.000,00	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	2,12	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> (48.656.137,60)	1,96	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> (46.173.681,60)	1,86	

FONTE: SIAFEM e Demonstrativo da RCL divulgado através da Portaria nº 002/GAB/SEPLAN deduzido o IRRF, conforme Parecer Prévio nº 056/TCE-RO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da

Lei 4.320/64.

OBS.: Valores do RPPS (IPERON) contido no montante do Pessoal Ativo - fonte SIAFEM - Concernente a Obrigações Patronais - NL's de Apropriação conta 513310800.

Medidas Corretivas - Redução do Quadro de Pessoal Comissionado/ALE-RO.

JOAQUIM SANTOS CUNHA
CONTROLADOR INTERNO

RENATO RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR DEPTº FINANCEIRO

NEODI C. FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE ALE/RO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2007

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	
		Consignações Retidas (2007)	(2.639.944,80)
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Banco do Brasil-c/c nº 63367-4	53.935,06	Do Exercício	710.326,68
Banco do Brasil-c/c nº 7388-1	228,63	De Exercícios Anteriores	
Banco Unibanco S/A-c/c nº 108953-2	23.311,04		
Coop.Crédito Rural de Porto Velho-c/c nº 2016-8	3.952.249,82		
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras		<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>	
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>			
SUB TOTAL	4.029.724,55	SUB TOTAL	710.326,68
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	3.319.397,87
TOTAL	4.029.724,55	TOTAL	4.029.724,55
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)	2.765.328,07		
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)	554.069,80		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras		<Identificação das obrigações mais relevantes do Poder ou órgão>	
<Identificação das outras disponibilidades financeiras>			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI - VII)			

FONTE: SIAFEM

Nota:

JOAQUIM SANTOS CUNHA
CONTROLADOR INTERNO

RENATO RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR DEPTº FINANCEIRO

NEODI C. FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE ALE/RO

Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar

RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2007

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
LEGISLATIVO					
Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia		710.326,68		2.765.328,07	
TOTAL		710.326,68		2.765.328,07	

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência/Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	
	Inscritos			Inscritos	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
Fornecedor		697.280,92		2.765.328,07	
Pessoal		13.045,76		0,00	
TOTAL		710.326,68		2.765.328,07	

FONTE: Siafem

Nota:

JOAQUIM SANTOS CUNHA
CONTROLADOR INTERNO

RENATO RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR DEPTº FINANCEIRO

NEODI C. FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE ALE/RO

Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites

RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2007

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	52.622.372,49	2,12
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	48.656.137,60	1,96
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	46.173.681,60	1,86
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos		

FONTE: Siafem

JOAQUIM SANTOS CUNHA
CONTROLADOR INTERNO

RENATO RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR DEPTº FINANCEIRO

NEODI C. FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE ALE/RO

Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro / 2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Janeiro a Dezembro / 2007	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	29.376.455,11	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.501.856,70	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	4.811.822,34	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.501.856,70	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	3.024.750,39	
(-) Substituição - parcela indenizatória (parecer 107 / 2001 / TCE-RO)	112.955,17	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	21.426.927,21	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.482.456.000,00	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL - (V) = (III/IV)*100	0,86	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - <= >	1,04	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <= >	0,99	

Fonte: Balanete de Janeiro / 2007 a Dezembro / 2007 - TCE-RO/

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Maria Elisomar de Lima
Controlador
CRC 1733 - RO

Gumercindo Campos Cruz
Diretor do Deof
Substituto

Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues
Sec. Geral de Administração

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador do CAD/ TCE-RO

José Gomes de Melo
Conselheiro Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/ 2007

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos Consignações Retidas Do Exercício De Exercícios Anteriores	27.267,19 2.948.558,75
Bancos H S B C - Bank Brasil S/A C/C - 18773 - 28 / TCE / RO C/C - 18780 - 73 / FDI / TCE / RO	42.584,78 102.493,44	Restos a Pagar Processados Do Exercício	50.780,05
Banco do Brasil S/A C/C - 5255 - 8 / TCE / RO C/C - 8358-5 / FDI / TCE / RO	10.170.592,59 338.897,41		
Caixa Econômica Federal (Convenio) Poupança - 06000045.5 / TCE / RO	193.176,80		
Outras Disponibilidades Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	7.821.139,03
TOTAL	10.847.745,02	TOTAL	10.847.745,02
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			3.328.807,35
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			4.492.331,68

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Regime Previdenciário		Regime Previdenciário	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
DÉFICIT		SUPERÁVIT	

Fonte: Balanete de janeiro a dezembro / 2007 - TCE-RO e FDI / TC

Maria Elisomar de Lima
Controlador
CRC 1733 - RO

Gumercindo Campos Cruz
Diretor do Deof
Substituto

Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues
Sec. Geral de Administração

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador do CAD/ TCE-RO

José Gomes de Melo
Conselheiro Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro/ 2007

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência / Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos			Inscritos	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício		Do Exercício	
LEGISLATIVO			7.821.139,03		
Tribunal de Contas do Estado de Rondonia	-	50.780,05		3.320.508,90	-
F D I - TCE-RO	-	-		8.298,45	
TOTAL	-	50.780,05	7.821.139,03	3.328.807,35	-

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Processados		Suficiência / Insuficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos			Inscritos	
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
- Fornecedor / TCE-RO	-	50.780,05	7.821.139,03	3.320.508,90	
- Fornecedor / FDI - TCE - RO	-	-		8.298,45	
TOTAL		50.780,05	7.821.139,03	3.328.807,35	-

Fonte: Balanete de janeiro a dezembro / 2007 - TCE-RO e FDI / TCE

Maria Elisomar de Lima
Controlador
CRC 1733 - RO

Gumercindo Campos Cruz
Diretor do Deof
Substituto

Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues
Sec. Geral de Administração

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador do CAD/ TCE-RO

José Gomes de Melo
Conselheiro Presidente

Janeiro a Dezembro / 2007

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP	21.426.927,21	0,86
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.817.542,40	1,04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	24.576.314,40	0,99

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Externos e Internos		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido P/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido P/ Senado Federal para Op. de Crédito p/ Antec. da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA / INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	3.328.807,35	7.821.139,03

Fonte: Balanete de janeiro a dezembro / 2007 - TCE-RO e FDI / TC

Maria Elisomar de Lima
Controlador
CRC 1733 - RO

Gumercindo Campos Cruz
Diretor do Deof
Substituto

Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues
Sec. Geral de Administração

Ivaldo Ferreira Viana
Controlador do CAD/ TCE-RO

José Gomes de Melo
Conselheiro Presidente

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2007

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** passou-se à fase de **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** – O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1326/06** – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Jaru – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Isabel Pereira Barbosa – Superintendente; **PROCESSO Nº 1818/06** – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Theobroma – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Wilson de Souza Nunes – Superintendente; **PROCESSO Nº 2248/06** – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Machadinho do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Elói do Couto Teixeira – Superintendente; **PROCESSO Nº 1069/07** – Interessada: Câmara do Município de Nova União – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsáveis: Lúcio Vitorino de Oliveira e Alcebíades Luciano da Silva – Vereadores; **PROCESSO Nº 0569/07** – Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré – Assunto: PREstação de Contas – Exercício de 2006 – Responsáveis: José Cícero da Silva – Vereador Presidente; e **PROCESSO Nº 1643/06** – Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Alzenira Duarte de Souza Moraes – Diretora Executiva. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1962/06** (Aposos nºs 1077/05, 2183/05, 2822/05, 2319/05, 2851/05, 4465/05, 5499/05, 6054/05, 6032/05, 6033/05, 0163/06, 1107/06, 3152/05, 1727/06, e 1568/06) - Interessada: Câmara do Município de Ariquemes - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Edilson de Souza

Campos – Presidente. Voto: **"I - Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município de Ariquemes, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor **EDILSON DE SOUZA CAMPOS**, CPF nº 565.778.006-00, **dando-lhe quitação**, nos termos dos artigos 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente da Câmara do Município de Ariquemes, a adoção de medidas cabíveis com vistas à remessa tempestiva dos balancetes mensais, adequando ao disposto no artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, I da Instrução Normativa nº 005/00/TCE-RO, evitando a reincidência, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96; **III - Encaminhar** à Câmara do Município de Ariquemes cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **IV – Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2899/2006** - Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Relatórios Fiscais (RREO 5º e 6º bimestres, RGF 3º quadrimestre) - Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: **"I – Recomendar**, na forma do artigo 8º, II, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, que o nobre Gestor Municipal continue a implementar ações administrativas e judiciais com vistas à recuperação de créditos do Município; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas do Município de Ariquemes, exercício de 2006, para apreciação consolidada.". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se de acordo com o voto proferido pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2324/96** – Interessado: José do Espírito Santo Domingues Ribeiro – Assunto: Aposentadoria – Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Senhor José do Espírito Santo Domingues Ribeiro, CPF nº 042.519.209-10, no cargo de Promotor de Justiça, com fulcro nos artigos 102, III, da Constituição Estadual e 96, da Lei Complementar nº 93/93, nos termos da Portaria nº 059, de 06.02.96, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3465, de 11.03.1996; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar** os autos, após os trâmites legais.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4701/98** - Interessada: Nely Constância Maimone - Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da senhora Nely Constância

do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pela concessão de prazo ao Senhor José do Espírito Santos Domingues e ao Ministério Público do Estado, para apresentar defesa, uma vez que os mesmos não foram chamados aos autos acerca da impropriedade. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1717/98** - Interessado: Wilson Donizeti Liberati - Assunto: Aposentadoria – Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Senhor Wilson Donizeti Liberati, CPF nº 926.700.168-04, no cargo de Promotor de Justiça, com fulcro nos artigos 102, III, da Constituição Estadual e 96, da Lei Complementar nº 93/93, nos termos da Portaria nº 129, de 10 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3952, de 04.03.1998; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno deste Tribunal; **III – Determinar** ao Ministério Público Estadual que, considerando as disposições da Emenda Constitucional nº 20/98 e o caráter contributivo da Previdência, doravante, seja exigido, para a comprovação do tempo de advocacia para fins de aposentadoria, declaração fornecida pela Ordem dos Advogados do Brasil e certidão expedida pelo INSS, demonstrando o pagamento da contribuição previdenciária; **IV – Dar ciência** desta Decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar** os autos, após os trâmites legais.". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pela concessão de prazo ao Senhor Wilson Donizeti Liberati e ao Ministério Público do Estado, para apresentar defesa, uma vez que os mesmos não foram chamados aos autos acerca da impropriedade. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 515/97** - Interessado: Antonio Júlio Ribeiro - Assunto: Aposentadoria – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Senhor Antônio Júlio Ribeiro, CPF nº 529.406.598-34, no cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cacoal, com fulcro nos artigos 93, VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 80, VI, da Constituição do Estado de Rondônia, e 56, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 94/93, nos termos do Ato nº 424, de 11.12.96, publicado no Diário da Justiça nº 234, de 12.12.96; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV – Arquivar** os autos, após os trâmites legais.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4701/98** - Interessada: Nely Constância Maimone - Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: **"I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da senhora Nely Constância

Maimone, CPF nº 290.540.012-72, cadastro nº 2738, no cargo de Técnico Judiciário, Padrão 25, Nível Médio, pertencente ao Quadro Permanente dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme Portaria nº 1.413, de 30.09.98, publicada no Diário da Justiça nº 185, de 01.10.98, com efeitos retroativos a 08.05.97, com fundamento no artigo 40, I e § 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, I, § 2º da Lei Complementar nº 68/92; **II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; IV - Arquivar os autos, após os trâmites legais**". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4729/97** - Interessado: Edison Martins Coelho - Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria do servidor Edison Martins Coelho, CPF nº 510.743.208-59, no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão 10, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, pertencente ao Quadro Permanente dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, conforme Portaria nº 1.763, de 21.11.97, retificada pela Portaria nº 1098, de 26.04.07, publicada no Diário da Justiça nº 078, de 27.04.07, com fundamento no artigo 40, III, "c", § 4º da Constituição Federal, combinado com os artigos 232, III, "c" e 127, ambos da Lei Complementar nº 68/92; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado que adote providências visando: a) o cálculo da "vantagem pessoal" de anuênio, no percentual de 12% sobre a remuneração, conforme a Lei Complementar 39/90, relativo ao período de 20.06.86 a 08.12.92 (6 anos, 07 meses e 06 dias), e 4% sobre o vencimento básico, nos termos da Lei Complementar 68/92, a contar de 09.12.92, até a publicação do ato de aposentação - 24.11.97 (04 anos, 11 meses e 14 dias); b) a exclusão do "Adicional Noturno" e da Gratificação de "Risco de Vida"; c) a apresentação de nova Planilha de Proventos a esta Corte, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta decisão; IV - Dar ciência desta decisão aos interessados; V - Arquivar os autos, após os trâmites legais"**. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 609/95** - Interessada: Maria Helena Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora Maria Helena Silva, CPF nº 432.675.991-72, RG nº 339.700 SSP/MT, cadastro nº 65771-9, no cargo de Professor de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª séries, Classe "V", Referência "D", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme Decreto de 13 de outubro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3461, de 05.03.96, com fulcro no artigo 232, III, "b", da Lei Complementar nº 68/92; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/**

96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; IV - Arquivar os autos, após os trâmites legais**". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO manteve o parecer acostado aos autos, no sentido de que seja corrigida a referência da servidora e, por conseguinte, da parcela proventos inativos e a parcela que incide sobre a mesma**. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3215/99** - Interessado: Gilberto Aparecido Malachias - Assunto: Reforma - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal o ato concessório de reforma do Soldado PM RE 02542-6 Gilberto Aparecido Malachias, CPF nº 540.204.339-68, RG nº 4.011.987-6, SSP/PR, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme Portaria nº 004/SQ INAT PENS/DP-6/97, retificada pela Portaria nº 194/DP-6/06, retificada pela Portaria nº 76/DP-6, de 10.04.07, com fulcro no § 1º, do artigo 42 da Constituição Federal (redação original), combinado com os artigos 96, II e 99, II, do Decreto-Lei nº 09-Af82, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PM, tendo como diagnóstico a doença catalogada pelo C.I.D. nº 907.0/0, cujo ato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 0735, de 13.04.07; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; IV - Arquivar os autos, após os trâmites legais**". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2522/93** - Interessado: Walter Paiva de Moraes - Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria voluntária, por implemento de tempo de serviço, com proventos integrais, do senhor Walter Paiva de Moraes, CPF nº 007.290.602-25, RG nº 27.908 SSP/RO, no cargo de Motorista, Nível TC/SA/601, Classe III, Referência "F", do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Cadastro nº 165, com fulcro nos artigos 232, III, "a" e 238, da Lei Complementar nº 68/92, materializado pela Portaria nº 349/TCE-RO-94, de 1º.12.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0073, de 02.12.94; II - Determinar ao Órgão de origem que adote a providência abaixo relacionada, comprovando o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96: a) Efetue o pagamento da parcela denominada "Vantagem Pessoal de Anuênio", com fundamento na Lei Complementar 39/90, no percentual de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre a remuneração anterior à Lei Complementar 307/04, mantendo o pagamento de 2% sobre o vencimento básico, com base na Lei Complementar nº 68/92; III - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem e ao interessado; IV - Arquivar os autos, após os trâmites legais**". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 0673/92** - Interessado: Getúlio Nicolau Santore - Assunto: Aposentadoria - Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia. Voto: **"I - Considerar legal o ato que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao Promotor de Justiça de 3ª entrância, Dr. GETÚLIO NICOLAU SANTORE, CPF nº 021.219.489-53, cadastro nº 2012-5, com fundamento nos termos do artigo 93, VI, combinado com o artigo 129, § 4º da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, e artigo 102, III da Constituição Estadual; II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias"**. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO manifestou-se pelo registro do ato**. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0648/02** - Interessada: Maria de La Salette Gomes Torrico - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado da Saúde. Voto: **"I - Considerar legal a aposentadoria de MARIA DE LA SALETTE GOMES TORRICO, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, cadastro nº 0.334.537-1, no período de 18.04.1984 a 11.12.2000, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o Decreto de 07 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.634, de 11.12.2000, com fundamento no artigo 40, III, "c" da Constituição Federal de 1988, com redação original combinada com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98; II - Determinar o registro do ato nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - Anular os atos retificadores do 1º ato concessório de aposentadoria, quais sejam: 2º ato: decreto de 23 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 489, de 05.04.2006, com fundamento no artigo 40, III, "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º, I e II da Emenda Constitucional nº 20/98; 3º ato: decreto de 04 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 623, de 25.10.2006, com fundamento no artigo 8º, § 1º, I e II, "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, por ter ficado demonstrado ser mais benéfico à interessada a aposentação conforme o 1º ato concessório de aposentadoria; IV - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que proceda à correção da planilha de proventos para que seja excluída a parcela Vantagem Abrangente por estarem as gratificações nela embutidas já incorporadas à remuneração, e por falta de comprovação do curso de Mestrado que daria direito à parcela Adicional de Incentivo Técnico na proporção de 20% conforme consta na referida parcela inclusa na tabela de proventos acostada aos autos, e que as demais parcelas incidentes sobre os proventos sejam calculadas à proporção de 28/30 avos, informando ao Tribunal de Contas as providências adotadas no prazo regimental de 15(quinze) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, para acompanhamento feito; VI - Arquivar os autos, após cumpridas as determinações contidas nesta**

Decisão e as demais formalidades legais e administrativas necessárias". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se que fosse determinada a retificação do decreto e por conseguinte da proporção aplicada aos cálculos dos proventos, ou seja, retificado o ato que passará a ser fundamentado no artigo 40, da redação originária, combinado com o artigo 3º da EC nº 20, que assegura ao servidor ser aposentado pelas regras pretéritas se houvesse adquirido o direito a ela. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** divergiu do Relator, para manter o entendimento de que o tempo de serviço é a proporcionalidade de 26/30 avos; tendo o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** acompanhado o Relator, com a sugestão apresentada e, devidamente acatada, no sentido de que seja considerada legal a aposentadoria da Senhora Maria de La Salete Gomes Torrico, bem como com uma determinação à Secretaria de Estado da Administração para que as parcelas sejam calculadas à razão de 28/30 avos. Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA, venceu o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0449/93** – Interessada: Maria das Graças Braga Pinheiro - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Secretaria de Estado de Educação. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à MARIA DAS GRAÇAS BRAGA PINHEIRO FERNANDES, CPF nº 149.384.132-72, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, Classe VIII", referência G, cadastro nº 41.819-6 e Técnico em Assuntos Educacionais, classe VIII, referência G, cadastro nº 41.507-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme constante no Decreto de 23.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2663, de 24.11.92 e Decreto de 07.10.92, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2634, de 09.10.92, retificados pelo Decreto de 20.1.1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3749, de 07.05.97, com fundamento nos artigos 152, I, § 1º e 155, I, "c" da Lei Complementar nº 39, de 31.07.90 em razão de doença grave, conforme C.I.D. 295.418 e 296.415; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3419/99** - Interessada: Deusuete Luniere da Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à senhora DELSUETE LUNIERE DASILVA, CPF nº 030.628.132-53, cadastro nº 02396-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Faixa 06, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, conforme Decreto nº 6.889, de 05.01.99, retificado por meio da Portaria 1293/DICA/SEMAD, de 09.08.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2856, de 24.08.2006, fundamentado no artigo 40, III, "d" da Constituição Federal, combinado com o artigo 165, III, "d" da Lei Municipal nº 901/90; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo

49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão à Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2118/00** (Aposos nºs 1377, 1378, 3767, 4390, 4391, 4392, 4393, 4394/99; 0122, 0257, 0258 e 0623/00) – Interessada: Loteria Estadual de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Responsável: Adhemar da Costa Salles – Diretor Presidente. Voto: "I - **Julgar irregulares** as contas da Loteria do Estado de Rondônia, relativas ao exercício de 1999, de responsabilidade do Senhor Adhemar da Costa Salles, na qualidade de Diretor Presidente, nos termos do inciso III, "b" e "c" do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; II - **Considerar ilegal e impugnar** as despesas no montante de **R\$ 51.383,42** (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), sem que houvesse a real comprovação da prestação dos serviços advocatícios (R\$ 32.012,50), sem a necessária finalidade pública (R\$ 471,21) e o desaparecimento de bens patrimoniais da Empresa (R\$ 18.899,71), na forma prevista no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96; III - **Multar** o Senhor Adhemar da Costa Salles em **R\$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais), por prática de atos de gestão com grave infração à Constituição Federal, Lei Federal nº 6.404/76, na forma do artigo 55, II, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Adhemar da Costa Salles, CPF nº 000.971.102-30, recolha aos cofres da Loteria Estadual de Rondônia, a importância consignada no item "II", e à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância referida no item III, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste acórdão, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; V - **Encaminhar cópia** dos autos ao Ministério Público visando subsidiar a adoção de medidas de sua competência; VI - **Determinar** ao atual gestor da Loteria Estadual de Rondônia que adote as medidas necessárias visando a prevenção das ilegalidades apontadas e o fiel cumprimento da Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais nºs 6.404/76 e nº 8.666/93, Estatuto da Empresa, Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, sob pena de aplicação de multa, na forma do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; VII - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1000/03** (Aposos nºs 760, 1582, 2040, 2387, 2556, 3229, 3506, 3934, 4553, 4802/02; 173 e 667/03) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Responsável: Osmar Batista Penha – Presidente. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste, exercício de 2002, de

responsabilidade do Senhor OSMAR BATISTA PENHA, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos Balancetes Mensais e dos relatórios bimestrais do Controle Interno, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III - **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1376/03** (Aposos nºs 1587, 1588, 2030, 2251, 2550, 3131, 3615, 4031, 4548/02; 176, 668 e 154/03) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Responsável: Carmelinda Terezinha da Silva – Secretária Municipal de Saúde. Voto: "I - **Julgar REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE, exercício de 2002, de responsabilidade da Senhora CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar**, nos termos do artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, a Senhora CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pelo cometimento reiterado do não cumprimento dos prazos estabelecidos para envio dos Balancetes mensais, conforme artigo 53 da Constituição Estadual e pelo não encaminhamento dos relatórios bimestrais dos Órgãos de controle interno, conforme artigo 16, II da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, e ainda pela elaboração incorreta do Balanço Patrimonial; III - **Determinar** à Senhora CARMELINDA TEREZINHA DA SILVA que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda ao recolhimento da multa consignada no item II, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas; IV - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE que adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos Balancetes Mensais, bem como que encaminhe os relatórios bimestrais dos Órgãos de controle interno em cumprimento ao artigo 16, II da Instrução Normativa nº 005/TCER-00, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; V - **Determinar** a correção do Balanço Patrimonial – Anexo 14, no moldes apontados pelo Relatório Técnico às fls. 248/256 dos autos, em cumprimento ao disposto no artigo 85, combinado com o artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 37, caput, da Constituição Federal (Princípio da legalidade e da Eficiência); VI - **Recomendar** à Secretaria Municipal de Saúde que proceda a correção do Anexo TC-18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias vez que os valores apresentados não resultam na Dotação Orçamentária Final apresentada de R\$ 5.199.387,00 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais); VII - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à

votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2711/04** – Interessado: Município de Jaru - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 004/CPL/06 - Responsável: José Amauri dos Santos – Prefeito Municipal. Voto: “I - **Considerar legal o Edital de Licitação**, na Modalidade Concorrência Pública nº 004/CPL/2006, com vistas à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da zona rural, matriculados na rede pública do Município de Jaru, por atender às determinações estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93; II - **Determinar ao Executivo Municipal de Jaru que**, quando dos próximos atos administrativos licitatórios, se abstenha de exigir a afiação do selo DHP (Declaração de Habilitação Profissional) nos registros contábeis das licitantes, bem como de fixar prazo máximo para retirada de edital; III - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 6485/04** – Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Análise de Inexigibilidade de Licitação - Responsável: Sérgio Luiz Pacifico. Voto: “I - **Considerar legal** o Termo de Inexigibilidade de Licitação, Referência nº 020/2005/CGM, realizado pelo Município de Porto Velho, com vistas à contratação direta da empresa Delta Assessoria, Capacitação e Treinamentos Ltda., acerca da aplicação de Curso de Auditoria Governamental, por estar de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93; II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho, da necessidade de apresentar razões de justificativa para a escolha de serviços desta natureza, em uma próxima análise de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 26, II da Lei Federal nº 8.666/93, e que adote medidas preventivas visando o cumprimento do prazo previsto no artigo 18 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, que trata da remessa de documentos relativos à Inexigibilidade de Licitação a esta Corte, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Comunicar** aos interessados o teor desta decisão; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** sugeriu ao Relator uma alteração no voto no sentido de excluir a palavra análise do item II do voto, a qual foi acatada pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1218/07** – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 06/2007/MP - Responsável: Jesualdo E. Leiva de Faria – Promotor de Justiça - Secretário Geral. Voto: “I - **Considerar legal** o Edital de Licitação, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2007, para formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com vistas à contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade em jornal impresso com distribuição em todo Estado de Rondônia, com a finalidade de atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia e às determinações legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93; II - **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1814/94** – Interessada: Eiko Watari – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos integrais ao tempo de serviço de EIKO WATARI, cadastro nº 042.442-1, CPF nº 311.392.138-49, RG de nº 245.462 SSP/ SP, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em aplicação aos Princípios da proteção da boa-fé e da Segurança Jurídica; II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96; III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1469/07** – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 002/CPL/07 – Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal. Voto: “I - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para adoção das providências de sua alçada; II - Comunicar ao interessado e ao Tribunal de Contas da União o teor desta decisão; III - Recomendar ao gestor do Município de Cacoal que observe o cumprimento do artigo 39, parágrafo único da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, que trata da análise de gastos cujos recursos tem origem na União Federal, cujos processos administrativos estão desobrigados do encaminhamento ao TCE-RO; IV - Arquivar cópias dos autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2020/98** – Interessado: Humberto Viana Nonato - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado da Fazenda; **PROCESSO Nº: 3402/99** – Interessada: Nerci Aparecida Justi da Silva - Assunto: Aposentadoria - Origem: Secretaria de Estado de Educação; **PROCESSO Nº: 3128/06** – Interessada: Câmara do Município de Jaru - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2006 - Responsável: Vereador Ivo Pereira Lima – Presidente; e **PROCESSO Nº: 3256/06** – Interessado: Município de Jaru - Assunto: Relatórios Fiscais do Exercício de 2006 - Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2006 - Responsável: Ulisses Borges de Oliveira – Prefeito Municipal. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1101/06** (Apenso nºs 1073, 1931, 2455, 2811, 3342, 4027, 4034, 4967, 5443, 6242, 3610/05; 110, 735, 201/06) – Interessado: Câmara do Município de Teixeiraópolis – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 – Responsável: Vereador Cícero Negrini – Presidente. Voto: “I - **Julgar regulares** as Contas da Câmara do Município de Teixeiraópolis, exercício de 2005, de responsabilidade de Cícero Negrini – Vereador-Presidente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar ciência** deste acórdão ao interessado; III - **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à

discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 429/03** (Apenso nºs 425, 426, 427 e 428/03) – Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001 – Responsáveis: Carlos Magno Ramos – CPF nº 365.470.5603-53 – Presidente; Weliton Carlos Reis – CPF nº 369.213.432-00) - Secretário Executivo. Voto: “I - **Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade dos Senhores **CARLOS MAGNO RAMOS**, na qualidade Presidente e **WELITON CARLOS REIS**, na qualidade de Secretário Executivo, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96, ficando condicionada a quitação aos responsáveis ao cumprimento do item III, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - **Multar** os Senhores **CARLOS MAGNO RAMOS** e **WELITON CARLOS REIS**, com fulcro no artigo 18, parágrafo único, combinado com o artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96/TCER, em **R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)**, pela remessa intempestiva da prestação de contas e dos respectivos balancetes mensais; pela omissão em comprovar a publicação da relação de servidores e do Balanço Geral da Entidade; pelo superdimensionamento do orçamento do Consórcio; pelo uso inadequado da contabilidade pública ao revés da contabilidade comercial e pela elaboração incorreta dos Balanços Financeiros e Patrimoniais; III - **Determinar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional, comprovando seu **recolhimento** junto ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 33 e 97, III, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; IV - **Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, ao atual Liquidante do Consórcio Intermunicipal de Saúde, a adoção de medidas visando evitar as falhas acima relatadas, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar conhecimento** aos interessados do inteiro teor deste acórdão, e **sobrestar** os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito; VI - **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 560/93** – Interessado: Raimundo José Jansen Pereira Filho – Assunto: Aposentadoria – Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Voto: “I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Ato nº 114, de 23 de novembro de 1992, retificado pelo Ato nº 62, de 14.09.2000, fundamentado nos artigos 152, III, “a”, 158 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/90, publicados nos Diários da Assembleia Legislativa de Rondônia nºs 20/92 e 22/2001, de Raimundo José Jansen Pereira Filho, CPF nº 029.268.221-20, RG nº 180.517/SSP/DF, cadastro nº 00612, no cargo de Técnico em Atividades Complementares, classe II, referência “A”, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; II - **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno

desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que: a) daqui por diante, promova, nos processos de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, a inclusão de parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; b) cumpra o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão a este Tribunal, sob pena de incorrer na penalidade prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão à Assembleia legislativa de Rondônia; **V – Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1144/99** (Apenso nºs 992, 1398, 1918, 2949, 2950, 3253, 3699, 3253, 3699, 4250, 4548, 5229/98; 122, 511, 235, 4894 e 337/99) — Interessada: Secretaria de Estado da Fazenda — Assunto: Prestação de Contas – Exercício 1998 — Responsáveis: Arno Voigt – Secretário de Estado da Fazenda (Período: 01.01 a 15.10.98); José Albuquerque Cavalcante – Secretário Adjunto de Estado da Fazenda (Período: 05.12 a 31.12.98) e Coordenador Geral de Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda (Período: 02.03 a 06.07.98). Voto: "**Julgar irregular** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, referente ao exercício de 1998, de responsabilidade de Arno Voigt e José Albuquerque Cavalcante, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Complementar n. 154/96; **II - multar** em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Arno Voigt, com fundamento no art. 55, II, da Lei Complementar n.154/96, em função dos descumprimentos normativos, conforme descrito na conclusão do relatório técnico, fls. 827/828; **III. multar** em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), Ivan Leitão e Silva, com fundamento no art. 55, II, da Lei Complementar n. 154/96, em função dos descumprimentos normativos, conforme descrito na conclusão do relatório técnico, fls. 827/828; **determinar** a Arno Voigt e Ivan Leitão e Silva que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, comprovem perante este Tribunal de Contas o recolhimento da multa imposta nos itens III e IV deste voto aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas—FDI/TCER; **V. determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN, a adoção de medidas que evitem a ocorrência de falhas semelhantes às detectadas nas presentes contas, o que poderá configurar reincidência passível de sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º da Lei Complementar n. 154/96. **VI - remeter** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, em razão da consumação de crime previsto no artigo 92 da Lei Federal n. 154/93; **VII - dar ciência** desta Decisão aos interessados; **VIII - sobrestar** os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu pelo seu **ADIAMENTO**, na forma do artigo 148 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº: 1571/06** (Apenso nº 975, 1964, 2448, 2998, 3303, 4029, 4298, 4981, 5552, 6027, 6420/05; 167 705/06) — Interessada: Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 — Responsável: Vereador Aparecido Tavares do Amaral –

Presidente. Voto: "**I – Julgar regulares com ressalvas** as Contas da Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste, exercício de 2005, de responsabilidade de Aparecido Tavares do Amaral – Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, que adote medidas evitando a remessa tardia dos Relatórios de Gestão Fiscal, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **III - Dar ciência** deste acórdão ao interessado; **IV - Arquivar** os autos, após os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** sugeriu alteração no voto no sentido que fosse determinado adoção de medidas, visando cumprir o prazo para o relatório de gestão fiscal ao Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de multa, tendo o Conselheiro acatada a proposta. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1327/02** (Apenso nºs 581, 1518, 2146, 2429, 2776, 3277, 2850, 3977, 4139, 4140, 4642/01; 71, 308, 663/02) — Interessada: Câmara do Município de Rolim de Moura — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001 — Responsável: Vereador Jairo Primo Benetti - Vereador Presidente. Voto: "**I – Julgar regulares com ressalvas** as contas da Câmara do Município de Rolim de Moura, exercício de 2001, de responsabilidade de Jairo Primo Benetti, Vereador-Presidente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente da Câmara do Município de Rolim de Moura, que adote medidas evitando reincidir nas falhas apontadas nos autos, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Dar ciência** deste acórdão ao interessado; **IV - Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1406/05** (Apenso nºs 863, 1860, 2331, 2315, 2930, 3371, 3741, 4210, 4684, 5276/04; 158, 625, 1933, 4433/04; 481/05) — Interessada: Câmara do Município de Cacoal — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 — Responsável: Vereador Luiz Carlos de Souza Pinto – Presidente. Voto: "**I – Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas da Câmara do Município de Cacoal, exercício de 2004, de responsabilidade de LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente da Câmara do Município de Cacoal, que adote medidas evitando a remessa tardia de balancetes mensais e dos Relatórios de Gestão Fiscal, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da

Lei Complementar nº 154/96; **III – Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **IV - Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3137/00** — Interessada: Nazira Aparecida Castilho — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria de Estado da Administração. Voto: "**I – Considerar ilegal o ato** que concedeu aposentadoria, Decreto de 21.10.1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.369, de 12 de novembro de 1999, fundamentado no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "b", da Lei Complementar nº 68/92, de Nazira Aparecida Castilho, cadastro nº 300005154, CPF nº 561.957.372-91, RG nº 54.6815/SSP/RO, no cargo de Professor de 1ª a 4ª Séries, Referência 009, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Negar registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que: **a) no prazo** de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, **promova a anulação** do ato concessório de aposentadoria, com a consequente cessação do pagamento dos proventos sob pena de responsabilidade solidária, na forma do artigo 59 do Regimento Interno desta Corte; **b) promova o retorno** à atividade da servidora Nazira Aparecida Castilho, cadastro nº 300005154, CPF nº 561.957.372-91, para implementar o tempo de serviço faltante para a concessão da aposentadoria especial de professor; **c) comprove** a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze), contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, o cumprimento desta decisão; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Secretário de Estado da Administração e à interessada; **V – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até que se comprove o cumprimento da decisão ou flua o prazo estabelecido no item III, "c". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 878/98** — Interessado: Amílcar Machado Profeta — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria de Estado da Administração. Voto: "**I – Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 22 de setembro de 1997, fundamentado no artigo 40, III, "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, "a", da Lei Complementar nº 68/92, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3883/97, de AMILCAR MACHADO PROFETA, CPF nº 424.147.339-34, RG nº 537.029/SSP/PR, cadastro nº 300001413, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, referência 10, do quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II – Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **IV – Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1683/94** — Interessada: Nilce Brilhante Bezerra — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria de Estado da Administração.

Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 26 de maio de 1997, fundamentado no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “b”, da Lei Complementar nº 68/92, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3780/97, de NILCE BRILHANTE BEZERRA, CPF nº 021.694.522-49, RG nº 8.827/SSP/RO, cadastro nº 065516-3, no cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, classe VIII, referência “E”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que cumpra o prazo de 10 (dez) dias previstos na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão a este Tribunal, sob pena de incorrer na penalidade prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; V – **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 877/98** — Interessada: Sebastiana de Costa Farias — Assunto: Aposentadoria por Invalidez — Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria com proventos proporcionais à razão de 13/30 (treze, trinta avos), conforme Portaria nº 298/98-PR, publicada no Diário da Justiça nº 039, de 03.03.98, de Sebastiana da Costa Farias — CPF nº 080.148.502-97 e RG nº 32919 – SSP/RO, com fundamento no artigo 40, I e 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, I, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 068/92, no cargo de Auxiliar Operacional, Cadastro nº 03700-1, Padrão 10, Classe B, Nível Básico, na especialidade de Servente, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Assinar prazo** de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que a Administração promova e comprove junto à Corte a seguintes providências: a) **retifique** o pagamento da parcela “Gratificação de Insalubridade”, que está sendo concedida com base no artigo 5º da Lei Complementar nº 280/03, porém a concessão desta verba não encontra previsão no dispositivo mencionado, portanto deverá ser excluída da planilha de proventos, devido à irregularidade de seu pagamento; IV – **Alertar** a autoridade a quem compete dar cumprimento às mediadas indicadas no item II, acima, que o não atendimento no prazo fixado enseja aplicação de multa, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, IV do Regimento Interno desta Corte de Contas; V – **Determinar** à Administração que, doravante, instrua esses atos com o parecer do órgão de controle interno, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; VI – **Dar conhecimento** aos interessados do inteiro teor desta Decisão, bem como do último relatório técnico e do parecer ministerial, às fls. 121/124 e 130/134, respectivamente; VII – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões até a fruição do prazo de que trata o item III”. Submetido à discussão e, em

seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2985/96** — Interessado: Altamiro Sathler Filho — Assunto: Aposentadoria — Origem: Assembléia Legislativa de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, conforme Ato nº 031, de 01 de junho de 1996, fundamentado nos artigos 232, III, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, publicado no Diário da Assembléia Legislativa de Rondônia nº 12/96, de Altamiro Sathler Filho, CPF nº 059.672.956-15, RG nº M-2.275.981/SSP/MG, cadastro nº 00605, no cargo de Médico, classe I, referência “H”, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia que: a) daqui por diante, promova, nos processos de admissão de pessoal e aposentadoria, a inclusão de parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; b) cumpra o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão a este Tribunal, sob pena de incorrer na penalidade prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Dar ciência** desta decisão à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia; V – **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 176/95** — Interessado: Oswaldo Ramos — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria de Estado da Administração. Voto: “I – **Considerar legal** a aposentadoria de Oswaldo Ramos, com proventos proporcionais à razão de 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos) — CPF nº 027.203.968-34 e RG nº 6.147.222 – SSP/SP, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Cadastro nº 61.387-8, Classe VIII, Referência D, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte; III – **Assinar prazo** de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que a Administração promova e comprove junto à Corte a seguinte providência: a) exclua da parcela Vantagem Individual Nominalmente Identificada o valor referente ao Adicional de Isonomia, por falta de amparo legal, sob pena de ressarcimento dos valores pagos indevidamente; IV – **Alertar** a autoridade a quem compete dar cumprimento às mediadas indicadas no item II, que o não atendimento no prazo fixado enseja aplicação de multa, nos termos do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; V – **Determinar** à Administração que, doravante, instrua esses atos com o parecer do Órgão de controle interno, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; VI – **Dar conhecimento** aos interessados do inteiro teor desta Decisão, bem como do último relatório técnico e do parecer ministerial, às fls. 446/455 e 459/472, respectivamente; VII – **Sobrestar** os autos na

Secretaria Geral das Sessões desta Corte até a fruição do prazo de que trata o item III”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2450/96** — Interessado: Guido Esmério da Silva — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria de Estado da Administração. Voto: “I – **Considerar legal** a aposentadoria com proventos proporcionais de Guido Esmério da Silva — CPF nº 036.290.828-15 e RG nº 4.121.531-3 – SSP/PR, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Classe VIII, Referência “E”, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; II – **Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** a retificação do enquadramento do cargo, passando de Auditor Fiscal de Tributos Estadual da 2ª Classe, Referência “A”, para 2ª Classe, referência “B”, por conseguinte, das parcelas e vantagens calculadas com base na mesma, nos termos do artigo 49 da Lei 1.052/02; IV – **Determinar** a retificação dos percentuais da Vantagem Pessoal para 8% (oito por cento) sobre a remuneração, de acordo com a Lei Complementar nº 39/90, e 3% (três por cento) sobre o vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 68/92; V – **Determinar** a exclusão da Vantagem Individual Nominalmente Identificada referente ao Mandado de Segurança nº 568/91; VI – **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que proceda o cumprimento do disposto nos itens III, IV e V, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado; VII – **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que, doravante, instrua esses atos com o parecer do Órgão de controle interno, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; VIII – **Dar** conhecimento aos interessados do inteiro teor desta Decisão, bem como do último relatório técnico e do parecer ministerial, às fls. 277/285 e 290/296, respectivamente; IX – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte até o cumprimento das determinações constantes nesta Decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4727/97** — Interessada: Ivone Maria Lavrati Follador — Assunto: Aposentadoria — Origem: Tribunal de Justiça de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** a aposentadoria com proventos integrais de Ivone Maria Lavrati Follador — CPF nº 195.703.500-59 e RG nº 173.621 – SSP/RO, no cargo de Técnico Judiciário, Padrão 44, Classe Específica, Nível Superior, na Função de Contadora, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário; II – **Conceder** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Tribunal de Justiça que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, comprove a retificação da Portaria nº 1.718/97-PR, deixando de constar o termo “Classe Específica” substituindo por “Classe Especial”, bem como a comprovação da servidora em programas de especialização e aperfeiçoamento, com o intuito de verificar se a servidora faz jus à parcela “Gratificação de Especialização”; IV – **Determinar** ao Tribunal de Justiça que, doravante, instrua esses atos com o parecer do Órgão de controle interno, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno da Corte; V – **Dar conhecimento** aos interessados do inteiro teor

desta decisão, bem como do último relatório técnico e do parecer ministerial, às fls. 165/182 e 194/208, respectivamente; VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte até o cumprimento do item II constante nesta Decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pela negativa do registro e determinação ao Tribunal de Justiça para que adote medidas visando a correção do enquadramento da servidora que perpassa pela retificação do cargo para qual prestou concurso e a realização das devidas progressões legais. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1119/99** (Apenso nºs 737, 1331, 1700, 2148, 2982, 3411, 3741, 4205, 4570, 5023, 4760/98; 119 466/99) — Interessada: Secretaria de Estado de Agricultura e Reforma Agrária — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 — Responsáveis: Vilson Stecca — (Período: 28.09.95 a 24.03.98); Sebastião Marcelo de Oliveira (Período: 24.03.98 a 31.12.98) - Secretários de Estado de Agricultura e Reforma Agrária; **PROCESSO Nº 4058/98** — Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Município de Presidente Médici/Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária — Assunto: Convênio nº 034/98-PGE — Responsável: Antônio Geraldo da Silva — Prefeito Municipal; e **PROCESSO Nº 1175/98** (Apenso nºs 3425, 4451, 4156, 3757, 3253, 2744, 2209, 1958, 1658, 1117, 791, 855, 3931, 3424, 3426, 4675, 4678, 3693, 3463, 4138, 4408, 4390, 3179, 3623, 3652, 3892, 3932, 4157, 4467, 4468, 4676, 4677, 4674, 813, 896, 2110/97; 531, 102, 569/98) - Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem — Assunto: Prestação de Contas — Exercício de 1997 — Responsáveis: Homero Raimundo Cambráia — Diretor-Geral (Período: 01/01 a 23/05/97); Miguel de Souza — Diretor-Geral (Período: 23/05 a 23/07/97) e Isaac Benesby — Diretor-Geral (Período: 23/07 a 31/12/97). **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** manifestou-se da seguinte forma: “Quero deixar registrado os meus cumprimentos ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** pela sua atuação, desempenho, dedicação e auto senso de responsabilidade como Presidente da Comissão do Concurso realizado por esta Corte no último domingo, e que esses cumprimentos sejam extensivos a todos que participaram direta ou indiretamente e contribuíram para o pleno êxito do certame”. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assim se manifestou: “Eu já havia proferido pensamento semelhante e parabeno ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** pela brilhante atuação, o que já era esperado e agora comprovado, pela sua honestidade, eficiência, capacidade e probidade com que ele se manifesta como homem de responsabilidade pública e grande profissional. Parabéns”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se de idêntica forma. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manifestou-se da seguinte forma: “Agradeço as palavras elogiosas de V.Exª e dos demais membros desta Câmara e devo dizer que cumpri tão somente o meu dever e que esses louros são devidos aos membros da comissão. Eu apenas coordenei os trabalhos e fiz a minha parte. Agradeço penhoradamente e fico contente, principalmente

pelos resultados que esse certame trará para o Tribunal e pelo êxito que se revela até o momento, sem nenhuma irregularidade que leve a qualquer impugnação judicial”. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 13 horas, e, para constar, eu **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2007

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2007

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** e nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** — Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2762/02** — Interessada: Eni de Oliveira Teixeira — Assunto: Aposentadoria — Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora **Eni de Oliveira Teixeira**, CPF nº 527.680.317-04, RG nº 204.041 SSP/ES, cadastro nº 0754005-1, no cargo de Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª séries, Classe “V”, Referência “D”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 14 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.394, de 20.12.99, com fulcro no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o 232, III, “b”, da Lei Complementar nº 68/92; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da

Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3675/05** - Interessada: Maria de Fátima de Vasconcelos Cabral – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, por implemento cumulativo de idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Senhora **Maria de Fátima de Vasconcelos Cabral**, CPF nº 104.224.984-91, RG nº 1.075.286 SSP/PB, cadastro nº 300018677, no cargo de Professor, Nível II, Referência “06”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme o Decreto de 16 de novembro de 2004 (fl. 62), publicado no Diário Oficial do Estado nº 0162, de 06.12.04, com fulcro no artigo 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2638/04** – Interessada: Maria de Lourdes de Souza – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Maria de Lourdes de Souza**, CPF nº 090.512.103-10, RG nº 720.396 SSP/CE, cadastro nº 300016864, no cargo de Agente em Atividades Administrativas, referência 09, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 14 de janeiro de 2003 (fl. 42), publicado no Diário Oficial do Estado nº 5167, de 11/02/03, com fulcro nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 228/00; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2587/04** – Interessada: Gêsia Henrique dos Santos – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Gêsia Henrique dos Santos**, CPF nº 659.393.014-87, RG nº 936.108 SSP/PB, cadastro nº 300016366, no cargo de Professor Nível II, referência 06, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme Decreto de 26 de maio de 2003 (fl. 58), publicado no Diário Oficial do Estado nº 5252, de 17/06/03, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/

00; **II - Determinar o registro**

do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2588/04** – Interessada: Guaraciaba Herminda Teixeira – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, por implemento cumulativo de idade e tempo de contribuição, da Senhora **Guaraciaba Herminda Teixeira**, CPF nº 042.899.949-02, RG nº 479.629 SSP/RO, cadastro nº 300022279, no cargo de Professor, Nível III, Referência "04", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme o Decreto de 23 de abril de 2003, retificado pelo Decreto de 19 de junho de 2006 (fl. 88), publicado no Diário Oficial do Estado nº 0557, de 10.07.06, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2098/05** (Apenso nºs 0984, 1804, 2528, 2429, 2904, 3391, 3843, 4246, 4795, 5348/04; 0303 E 0431/05) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Ronis Cezar Baldoíno - Secretário Municipal de Saúde; **PROCESSO Nº: 0185/94** – Interessado: Antônio Gerson Ramos Jacó – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 3447/99** – Interessado: Valdevino Vicente de Matos – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 3293/99** – Interessada: Maria Regina Teixeira Garcia – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia; e **PROCESSO Nº: 2593/99** – Interessado: Valdir Willbrink – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº 1506/96** – Interessada: **Soraia Valle da Silva e outra** - Assunto: Pensão Policial Militar – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-policial militar Elilson Rodrigues da Silva, CPF nº 698.832.387-20, RG nº 5.681.399-1 SSP/RJ, cadastro nº SD PM RE 06037-3, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia. A pensão foi materializada conforme o Título de Pensão Policial Militar nº 007/95, retificado pelo Título de Pensão Policial Militar nº 013/97, com fulcro no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, em sua redação original, combinado com os artigos 50, § 2º, I e IV, "f"; 70, § 1º, 2º e 3º; 71; 67, § 6º, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os

artigos 5º, I e II; 7º, §§ 1º e 3º; artigo 11, do Decreto-Lei nº 42/83, combinado com o artigo 79, da Lei Complementar nº 58/92, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício para sua esposa **Soraia Valle da Silva**, CPF nº 249.167.572-20, RG nº 367.521 SSP/RO, e 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão em caráter temporário para sua filha **Rayane Rodrigues da Silva**; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 0867/06** – Interessado: Elias do Nascimento Siqueira - Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar Legal** o ato de Reforma por invalidez definitiva (CID. T 90.5), concedida ao ex-Soldado PM RE Nº 04300-2 ELIAS DO NASCIMENTO SIQUEIRA, portador do CPF nº 220.452.102-78, RG nº 254.455-SSP/RO, pertencente às fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme Portaria nº 005/DP-6/2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0449, de 06.02.2006, com fundamento nos artigos 56, § único; 89, II, 99, V; 102, I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.1982, combinado com os artigos 1º, § 1º, 27, § 1º, da Lei nº 1.063, de 10.04.2002; **II - Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5466/04** - Interessada: Anália de Oliveira Façanha - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço (21/30 avos) de ANÁLIA DE OLIVEIRA FAÇANHA, cadastro nº 300001319, CPF nº 114.153.122-49 e RG, nº 151.200/SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Oficial de Manutenção, Referência "10", com carga horária de 40 horas semanais, com fulcro no artigo 40, III, "b" da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/03, conforme Decreto Estadual de 28 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0584, de 24 de agosto de 2006; **II - Determinar** o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996; **III - Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **IV - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0992/03** (Apenso nºs 1660, 1656, 1657, 2026, 2633, 3220, 3415, 3959, 4379, 4697 e 4412/02; 0140,

0323, 0657/03 e 0649/04) – Interessada: Câmara do Município de Castanheiras - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Responsável: Vereador Ademar Bezerra Soares – Presidente. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município de Castanheiras, exercício de 2002, de responsabilidade do Senhor Ademar Bezerra Soares, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único Regimento Interno deste Tribunal; **II – Determinar**, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara do Município de Castanheiras adote medidas visando o cumprimento dos prazos na remessa dos balancetes mensais e relatórios de gestão fiscal; **III – Alertar** ao Gestor da Câmara Municipal que o não cumprimento do item II deste Acórdão, o sujeitará à aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1411/04** (Apenso nºs 1701, 3952, 0680, 0837, 2270, 2271, 2272, 2794, 2795, 3612, 3613, 4401, 4645/03; 0128 e 0470/04) – Interessada: Câmara do Município de São Francisco do Guaporé - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Vereador Geraldo Ribeiro dos Santos – Presidente. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município São Francisco do Guaporé, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Geraldo Ribeiro dos Santos, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **II – Determinar**, com fundamento no artigo 18 Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé adote medidas visando a remessa tempestiva dos balancetes e a elaboração correta dos Anexos I e III, da Portaria 516/STN/02; **III – Alertar** ao Gestor da Câmara do Município que o não cumprimento do item II, o sujeitará à sansão conforme estabelecido no artigo 55, inciso VII da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Arquivar** os autos, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** sugeriu fosse acrescentado ao item II da decisão, a qual determina ao gestor que adote medidas visando a elaboração correta, seja incluída também a remessa tempestiva dos balancetes, tendo sido acatada pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1477/04** (Apenso nºs 849, 2155, 2156, 2157, 2178, 3037, 3463, 4192, 4200, 4660/03; 265 e 571/04) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Delísio Fernandes Almeida Silva – Presidente. Voto: "I – **Julgar Regular** a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor DELÍSIO FERNANDES ALMEIDA SILVA, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, inciso I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Recomendar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE que promova a formação de reserva técnica correspondente ao passivo atuarial de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; III - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2117/05** (Apenso nºs 0913, 0926, 2266, 2339, 2935, 3356, 3788, 4200, 4817, 5316, 2051, 4032/04, 0186, 0666 e 0508/05) - Interessada: Câmara do Município de Castanheiras - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Deusdetti Aparecido de Souza - Presidente. Voto: "I - **Julgar Regular** a Prestação de Contas da Câmara do Município de Castanheiras, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Deusdetti Aparecido de Souza, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, inciso I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único Regimento Interno do Tribunal de Contas; II - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1474/07** - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 003/CPL/07 - Responsável: Sueli Alves Aragão - Prefeita. Voto: "I - **Julgar Regular** a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor DELÍSIO FERNANDES ALMEIDA SILVA, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, inciso I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Recomendar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE que promova a formação de reserva técnica correspondente ao passivo atuarial de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; III - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1148/07** - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2007/MP - Responsável: Jesualdo E. Leiva de Faria - Promotor de Justiça - Secretário Geral. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2007 para formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com vistas à aquisição de cartuchos para impressora HP, tipo laser jet, modelo 4250n monocromática, com a finalidade de atender às necessidades do Ministério Público do

Estado de Rondônia por atender às determinações legais contidas na Lei 8.666/93; II - **Comunicar ao interessado** o teor desta decisão, arquivando-se os autos após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 3587/97** - Interessada: Alba Felícia da Costa - Assunto: Aposentadoria - Origem: Município de Porto Velho; e **PROCESSO Nº: 2020/98** - Interessado: Humberto Viana Nonato - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1324/06** (Apenso nºs 1034, 2279, 2491, 2823, 382, 4194, 4391, 5244, 5607, 6144/05; 166, 536/06) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Parecis - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Irinildo José Gonçalves. Voto: "I - **Julgar regular** a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Parecis, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor **Irinildo José Gonçalves**, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Dar quitação** ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** deste acórdão ao interessado; IV - **Arquivar os autos**, após os trâmites regimentais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1349/06** (Apenso nºs 2900, 989, 1965, 2481, 2987, 2850, 4058, 4036, 5077, 5496, 6047, 6355/05; 704, 200, 5454/05) - Interessada: Câmara do Município de Colorado do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Vereador Rudi Romeu Nauê - Presidente. Voto: "I - **Julgar regulares** as Contas da Câmara do Município de Colorado do Oeste, exercício de 2005, de responsabilidade de Rudi Romeu Nauê - Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - **Dar ciência** deste acórdão ao interessado; III - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** sugeriu que fosse acrescentado ao voto uma recomendação para que o gestor observe o prazo de remessa dos balancetes a este Tribunal de Contas, tendo o Conselheiro Relator, acatada a sugestão apresenta. Posto em votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2588/97** - Interessado: Lúcio Teixeira Leite Balbi - Assunto: Aposentadoria - Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, por implemento cumulativo de idade e tempo de contribuição, da Senhora **Guaraciaba Herminda Teixeira**, CPF nº 042.899.949-02, RG nº 479.629 SSP/RO, cadastro nº 300022279, no cargo de Professor, Nível III, Referência "04", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme o Decreto de 23 de abril de 2003, retificado pelo Decreto de 19 de junho de 2006 (fl. 88), publicado no Diário Oficial do Estado

nº 0557, de 10.07.06, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0801/03** (Apenso nºs 2147, 2148, 2149, 2238, 2719, 2752, 3498, 3825, 4540, 4541, 4929/02; 372/03 - Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Responsável: Sebastião Jorge de Souza Moraes - Diretor Presidente. Voto: "I - **Julgar irregular** a prestação de contas do Instituto de Previdência Social de Monte Negro, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Sebastião Jorge de Souza Moraes - Diretor Presidente - CPF nº 402.504.587-72, com fulcro no artigo 16, III, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar**, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor Sebastião Jorge de Souza Moraes, já qualificado, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática de atos com grave infração à normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; III - **Determinar** ao Senhor Sebastião Jorge de Souza Moraes que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda ao recolhimento da multa consignada no item retro aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas; IV - **Recomendar** ao atual gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Monte Negro a adoção de medidas que evitem recair nas irregularidades apuradas nas presentes contas; V - **Determinar** que, após o trânsito em julgado desta Decisão sem o recolhimento da multa imputada, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VI - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto à Corte para acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1319/04** (Apenso: 846, 2142, 2143, 2144, 3030, 3031, 3460, 4194, 4195, 4656, 4895/03; 546/04) - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaru - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Edileuza Pereira Lima - Superintendente. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jaru, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Edileuza Pereira Lima - Superintendente - CPF nº 312.119.332-53, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Multar**, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, à Senhora Edileuza Pereira Lima, já qualificada, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pelas seguintes infrações: a) intempestividade no encaminhamento do balancete do mês de janeiro

de 2002; b) ausência da Avaliação Atuarial e auditoria realizadas por entidades independentes legalmente habilitadas, de modo que o Plano de Custeio e Benefício do Instituto seja organizado e revisto, propiciando que as reservas técnica e matemática sejam mantidas ou adequadas, não cumprindo os requisitos emanados do inciso II do artigo 2º e 4º da Portaria MPAS nº 4.992/99; III – **Determinar** à Senhora Edileuza Pereira Lima que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda o recolhimento da multa consignada no item retro aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas; IV – **Determinar** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jarú, a adoção de medidas que evitem recair nas irregularidades apuradas nas contas; V – **Determinar** que, após o trânsito em julgado deste acórdão sem o recolhimento da multa imputada, seja emitido o respectivo Título Executório e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VI – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto à esta Corte, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1377/04** (Apenso: 815, 1795, 1796, 2092, 2390, 2391, 3369, 3643, 4386, 4582/03; 117, 457, 3148, 4476, 1581/04) — Interessada: Câmara do Município de Monte Negro — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 — Responsável: Vereador Anildo Vieira da Silva — Presidente. Voto: “I – **Julgar regulares com ressalvas** as Contas da Câmara do Município de Monte Negro, exercício de 2003, de responsabilidade de ANILDO VIEIRA DA SILVA, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente da Câmara do Município de Monte Negro, que adote medidas evitando reincidir nas falhas apontadas pelo Corpo Técnico e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, relatório e Parecer às fls. 127/140 e 151/155, respectivamente; III – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1420/05** (Apenso: nºs 1004, 1800, 2080, 2357, 2947, 3431, 3853, 4233, 4827, 5337/04; 282, 434/05) — Interessado: Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Cacoal — Assunto: Prestação de Contas — Exercício de 2004 — Responsável: Uriety do Prado Veloso — Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho. Voto: “I – **Julgar regular** a prestação de contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Cacoal, exercício de 2004, de responsabilidade de Uriety do Prado Veloso, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar quitação** ao responsável, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar conhecimento** deste acórdão ao interessado; V – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE**

DE MELO manifestou-se pela regularidade com ressalvas, como também determinado ao gestor, no caso, o Prefeito Municipal, a adoção de medidas, visando repassar os valores efetivamente fixado no orçamento e que o próximo gestor do Fundo, adote medidas visando aplicar os recursos, buscando alcançar os objetivos do Fundo. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1979/06** (Apenso: nºs: 1072, 3816, 1950, 2051, 3305, 4062, 4410, 5043, 5636, 2981, 6174/05; 56, 713/06) — Interessada: Câmara do Município de Cabixi — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 — Responsável: Vereador Mauro Nei Frank — Presidente. Voto: “I – **Julgar regulares** as contas da Câmara do Município de Cabixi, exercício de 2005, de responsabilidade de MAURO NEI FRANK, Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Dar ciência** deste acórdão ao interessado; III – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1208/06** (Apenso: nºs 748, 2008, 2021, 2968, 3364, 4174, 4204, 4928, 5511, 5987/05; 257, 421/06) — Interessado: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alta Floresta do Oeste — Responsável: José Liberato de Lucena – Diretor Geral Administrativo. Voto: “I – **Julgar regular** a prestação de contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alta Floresta do Oeste, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor **José Liberato de Lucena**, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar quitação** ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2416/97** — Interessado: José Maria Portela do Nascimento — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** a reforma concedida, nos termos da Portaria nº 020/SÇ INAT PENS/DP-6/93, retificada pela Portaria nº 180/DP-6/06, ao SD PM RE José Maria Portela do Nascimento, RG nº 698.282/SSP/DF, CPF nº 265.448.901-97, pertencente às fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** ato, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3112/99** — Interessado: João Batista de Souza — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** a reforma concedida, nos termos da Portaria nº 089/DP-6, de 03 de outubro de 1997, ao SD PM 1ª classe, João Batista de Souza, RG nº 14.007.215/SSP/SP, CPF nº 038.086.778-80, pertencente às fileiras da Polícia Militar do Estado

de Rondônia; II – **Conceder o registro** da reforma, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3234/99** — Interessado: Cláudio Miguel do Nascimento Telles — Assunto: Reforma — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** a reforma concedida, nos termos da Portaria nº 253/DP-6, de 27 de novembro de 2006, ao SD PM RE, Cláudio Miguel do Nascimento Telles, CPF nº 575.226.009-44, pertencente ao quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3308/99** — Interessado: Washington Heleno Cavalcante — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** a transferência para a reserva remunerada concedida, nos termos da Portaria nº 082/DP-6, de 30 de julho de 1998, ao SD PM 1ª classe, Washington Heleno Cavalcante, portador do CPF nº 597.326.449-15, do quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** da reforma do ato, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades de praxe”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1777/99** — Interessada: Érika Martins Mattos — Assunto: Aposentadoria — Origem: Tribunal de Contas de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** a aposentadoria com proventos integrais de Érika Martins Mattos — CPF nº 190.607.777-00 e RG nº 2.261.460/IFP/RJ, no cargo de Técnico de Controle Externo, classe IX, referência “A”, cadastro nº 273, pertencente ao Quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; II – **Conceder o registro** da aposentadoria, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar ciência** desta decisão ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Contas desta Corte; IV – **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1468/07** — Interessado: Município de Vilhena — Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/2007 — Responsável: Marlon Donadon – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Arquivar**

os autos, em razão da incompetência deste Tribunal de Contas Estadual, nos termos do artigo 71, VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 39, parágrafo único da Resolução nº 013/04-TCE-RO, após efetivação das providências de rotina; II – **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pelo arquivamento dos autos, haja vista não ter sido evidenciada nenhuma ilegalidade nesses autos que ensejem a remessa ao TCU. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3184/98** — Interessado: Departamento de Estradas de Rodagens — Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 016/98/CSPL/DER/RO — Responsável: Isaac Bennesby. Voto: “I – **Arquivar** os autos, em razão da incompetência deste Tribunal de Contas Estadual, nos termos do artigo 71, VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 39, parágrafo único da Resolução nº 013/04-TCE-RO, após a efetivação das providências de rotina; II – **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3182/98** — Interessado: Departamento de Estradas de Rodagens — Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 014/98/CSPL/DER/RO — Responsável: Isaac Bennesby. Voto: “I – **Arquivar** os autos, em razão da incompetência deste Tribunal de Contas Estadual, nos termos do artigo 71, VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 39, parágrafo único da Resolução nº 013/04-TCE-RO, após a efetivação das providências de rotina; II – **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2197/98** — Interessado: Departamento de Estradas de Rodagens — Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 010/98/CSPL/DER/RO — Responsável: Isaac Bennesby. Voto: “I – **Arquivar os autos**, em razão da incompetência deste Tribunal de Contas Estadual, nos termos do artigo 71, VI da Constituição Federal, combinado com o artigo 39, parágrafo único da Resolução nº 013/04-TCE-RO, após a efetivação das providências de rotina; II – **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pelo encaminhamento dos autos à Controladoria Geral da União, pois o fato de não termos apreciado o processo no momento oportuno, já que aquela época, entendíamos que éramos competentes e, tendo sido apontadas ilegalidades, entendo que o Tribunal de Contas não deva se omitir de encaminhar as cópias do processo ou relatórios técnicos à Controladoria da União que verificará a possibilidade de implementar medidas de sua alçada ou não, tendo o Conselheiro Relator, mantido o voto proferido. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3759/98** — Interessado: Departamento de Estradas de Rodagens — Assunto: Edital de Tomada de Preços nº 029/98/CSPL/DER/RO — Responsável: Isaac Bennesby. Voto: “I – **Arquivar** os autos, em razão da incompetência deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 39, parágrafo único da Resolução nº 013/04-TCE-RO, após a efetivação

das providências de rotina; II – **Dar conhecimento** desta Decisão aos interessados”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se pelo encaminhamento dos autos à Controladoria Geral da União, pois o fato de não termos apreciado o processo no momento oportuno, já que aquela época, entendíamos que éramos competentes e, tendo sido apontadas ilegalidades, entendo que o Tribunal de Contas não deva se omitir de encaminhar as cópias do processo ou relatórios técnicos à Controladoria da União que verificará a possibilidade de implementar medidas de sua alçada ou não, tendo o Conselheiro Relator, mantido o voto proferido. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1144/99** (Apenso nºs 992, 1398, 1918, 2949, 2950, 3253, 3699, 3253, 3699, 4250, 4548, 5229/98; 122, 511, 235, 4894 e 337/99) — Interessada: Secretaria de Estado da Fazenda — Assunto: Prestação de Contas – Exercício 1998 — Responsáveis: Arno Voigt – Secretário de Estado da Fazenda (Período: 01.01 a 15.10.98); José Albuquerque Cavalcante – Secretário Adjunto de Estado da Fazenda (Período: 05.12 a 31.12.98) e Coordenador Geral de Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda (Período: 02.03 a 06.07.98). Voto: “I – **Julgar** irregulares as Contas da Secretaria de Estado da Fazenda, exercício de 1998, de responsabilidade dos Senhores Arno Voigt (período: 1º.01 a 15.10.98) e Ivan Leitão e Silva (período: 05.12 a 31.12.98), nos termos do artigo 16, III, “b”, da Lei Complementar nº 154/96; II – **Julgar** regulares as contas da Secretaria de Estado da Fazenda, de responsabilidade de José de Albuquerque Cavalcante (período: 15.10 a 31.12.98), concedendo-lhe quitação, nos termos dos artigos 16, I e 17 da Lei Complementar nº 154/96; III – **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o Senhor Arno Voigt, com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em função dos descumprimentos normativos, conforme descrito na conclusão do relatório técnico, fls. 827/828; IV – **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Ivan Leitão e Silva, com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em função dos descumprimentos normativos, conforme descrito na conclusão do relatório técnico, fls. 827/828; V – **Determinar** aos Senhores Arno Voigt e Ivan Leitão e Silva que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, comprovem perante este Tribunal de Contas o recolhimento da multa imposta nos itens III e IV, aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas; VI – **Determinar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Finanças, a adoção de medidas que evitem a ocorrência de falhas semelhantes às detectadas nas presentes contas, o que poderá configurar reincidência passível de sanção prevista no artigo 55, II e VII, § 1º da Lei Complementar nº 154/96; VII – **Remeter** cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para apuração de possíveis ilícitos penais, previsto no artigo 92 da Lei Federal nº 8.666/93; VIII – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IX – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal para o acompanhamento do feito”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se mantendo o entendimento manifestado pelo Procurador Paulo Curi Neto, pela irregularidade das contas e aplicação de multa aos Senhores Arno Voigt e Ivan Leitão, assim como

remessa de cópias ao Ministério Público Estadual. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** votou pela regularidade com ressalvas, tendo em vista que as impropriedades detectadas constitui descumprimento à norma legal e, consequentemente que está sendo aplicada, e o encaminhamento dos autos do MP; o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** votou pela irregularidade das contas e aplicação de multa. Assim, a 1ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1119/99** (Apenso nºs 737, 1331, 1700, 2148, 2982, 3411, 3741, 4205, 4570, 5023, 4760/98; 119 466/99) — Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998 — Responsáveis: Vilson Stecca (Período: 28.09.95 a 24.03.98); Sebastião Marcelo de Oliveira (24.03.98 a 31.12.98) – Secretários de Estado da Agricultura e Reforma Agrária; **PROCESSO Nº: 4058/98** — Interessados: Governo do Estado de Rondônia/ Município de Presidente Médici/Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária — Assunto: Convênio nº 034/98-PGE — Responsável: Antônio Geraldo da Silva – Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº: 1175/98** (Apenso nºs 3425, 4451, 4156, 3757, 3253, 2744, 2209, 1958, 1658, 1117, 791, 855, 3931, 3424, 3426, 4675, 4678, 3693, 3463, 4138, 4408, 4390, 3179, 3623, 3652, 3892, 3932, 4157, 4467, 4468, 4676, 4677, 4674, 813, 896, 2110/97; 531, 102, 569/98) – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagens — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1997 — Responsáveis: Homero Raimundo Cambraia – Diretor-Geral (Período: 1º.01 a 23.05.97); Miguel de Souza – Diretor-Geral (Período: 23.05 a 23.07.97) e Isaac Bennesby – Diretor-Geral (Período: 23/07 a 31/12/97); **PROCESSO Nº: 1230/98** (Apenso nºs 2927, 1217, 2928/97; 978, 977, 976, 975, 3226, 983, 981, 982, 980, 979/98) — Interessado: Fundo Estadual de Saúde — Assunto: Prestação de Contas – Exercício 1997 — Responsável: Sérgio Siqueira de Carvalho (espólio) – (Período: 1º.01 a 31.12.97) – Ex-Secretário de Estado da Saúde; e **PROCESSO Nº 1456/03** (Apenso nºs 2132, 3740, 1076, 2071, 2072, 3035, 3562, 4171, 4528, 4812, 2663/02; 15, 4809, 670, 4766/03) — Interessada: Câmara do Município de Theobroma — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 — Responsável: Vereador José Mendes da Silva – Presidente. Voto: “”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: “Informo a V.Ex.as que estive, na data de ontem, participando do evento de lançamento do planoplurianual do Governo do Estado, para o período de 2008/2011. Informo também que esse plano que está sendo lançado pelo Secretário de Planejamento, Dr. João Carlos, vem a ser um marco referencial no planejamento para o Estado de Rondônia, porque leva em consideração as externalidades positivas que ora se vislumbra, como as usinas da madeira, o gás de urucum, a saída do pacífico, potencialidades agro-ecológicas e econômicas. E com isso, o Estado de Rondônia se encontra nesse momento de parabéns. E me parece que o Governo do Estado, de maneira bem indutiva, sinaliza pra quem quer nesse Estado investir, um

futuro promissor, no sentido de que existe apoio político-governamental para que o povo residente no Estado de Rondônia, possa ter o alento de que existe política de desenvolvimento. Então gostaria de informar que o Estado de Rondônia, lança nesse momento um plano plurianual fincado em análise real das potencialidades do Estado. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** manifestou-se nos seguintes termos: "Cumprimento o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** pelo sucesso dessa iniciativa, pois V.Exª há muito vem insistindo junto ao Secretário de Estado do Planejamento para que, na elaboração do Plano Plurianual do Governo do Estado, fosse levado em consideração a realidade concreta de nosso Estado, com uma definição real de uma política de desenvolvimento, devidamente planejada. Hoje, ao ler do Diário Oficial do Estado, tomei conhecimento de que a Controladoria Geral do Estado realizará inspeções em várias unidades do Estado, cumprindo dispositivo constitucional de apoio à Corte de Contas, não se limitando, como ocorria no passado, a emitir, apenas, o relatório de auditoria, ao término do exercício". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 10 horas e 45 minutos e, para constar, eu **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2007

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do M. P. junto ao TCER

DA ATA DAS 8ª E 9ª SESSÕES ORDINÁRIAS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 2007

Aos três dias do mês de julho de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 1ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** e nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE**

SOUZA assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 5761/05** – Interessados: Audenir Silva Velozo e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Valdmir da Silva, CPF nº 429.433.459-20, RG nº 1.532.700 SSP/BA, cadastro nº 478725-1 que, em vida, ocupava o cargo de Técnico em Serviço de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. A pensão foi materializada conforme ato nº 167/DEPREV/05, retificado pelo ato nº 163/DIPREV/06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0523, de 30/05/06, com fulcro no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I; 23, III; 50, II e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 14,28 % (quatorze vírgula vinte e oito por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício para sua esposa **Audenir Silva Velozo**, CPF nº 524.883.732-49, RG nº 583.584 SSP/RO, e 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) do valor da pensão, dividido em duas partes iguais em caráter temporário às suas filhas menores **Mikaele Lorraine Velozo da Silva** e **Caroline Velozo da Silva**, representadas pela mãe Audenir Silva Velozo e, ainda, 14,28% (quatorze vírgula vinte e um por cento) do valor da pensão, também em caráter temporário, dividido em duas partes iguais aos seus filhos menores **Lucas de Lima da Silva** e **Matheus Lima da Silva**, representados por sua mãe Terezinha de Fátima Lima, portadora do CPF nº 326.656.282-87, e do RG nº 336.043 SSP/RO, e 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) do valor da pensão, dividido em duas partes iguais, também em caráter temporário aos seus filhos menores **Duan Veloso Melo da Silva** e **Douglas Veloso Melo da Silva**, representados por sua mãe Sufia Veloso de Melo, portadora do CPF nº 191.424.472-91 e do RG nº 2.851.166 SSP/BA; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3950/04** – Interessado: Lourival Parente da Silva – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal concedida ao dependente da ex-servidora Maria das Graças Pereira da Silva, CPF nº 341.050.772-87, RG nº 237.923 SSP/RO, cadastro nº 300017710 que, em vida, ocupava o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais. A pensão foi materializada conforme ato nº 066/DIPREV/04, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0109, de 16/09/06, com fulcro nos artigos 22, I e 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, correspondente à totalidade dos proventos da Ex-servidora, em caráter vitalício para o seu companheiro **Lourival Parente da Silva**, CPF nº 599.794.292-91, RG nº 223.752 SSP/RO; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do

Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2555/05** – Interessados: Elisabete de Souza Bertocco – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal concedida à dependente do ex-servidor Geraldo Bertocco, CPF nº 191.189.612-15, RG nº 122.729 SSP/RO, cadastro nº 300017456 que, em vida, ocupava o cargo de Auxiliar de serviços Gerais. A pensão foi materializada conforme ato nº 067/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0263, de 09/05/05, com fulcro nos artigos 22, I e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente à totalidade dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua esposa **Elisabete de Souza Bertocco**, CPF nº 276.957.352-72, RG nº 186.042 SSP/RO; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1624/02** – Interessado: Cícero dos Santos Xavier – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Cícero dos Santos Xavier**, CPF nº 572.877.912-34, RG nº 507.589 SSP/RO, cadastro nº 1771, no cargo de Vigia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ariquemes, conforme Portaria nº 024/IPEMA/01, retificada pela Portaria nº 022/IPEMA/06 de 22 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0521, de 26/05/06, com fulcro no artigo 40, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com artigo 74, II da Lei Municipal nº 463, de 03 de junho de 2003; II - **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** que o Órgão de origem cumpra o disposto no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), quanto à idade exigida para a concessão da aposentadoria compulsória, sob pena de, reincidindo, sofrer a multa constante do artigo 55, II e VII da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1625/02** – Interessado: João Ferreira dos Santos – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **João Ferreira dos Santos**, CPF nº 219.702.202-44, RG nº 9.878 SSP/RO, cadastro nº 486-3, no cargo de Vigia, pertencente ao Quadro

Permanente de Pessoal Civil do Município de Ariquemes, conforme Portaria nº 023/IPEMA/01, retificada pela Portaria nº 034/IPEMA/06 de 07 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0545, de 30/06/06, com fulcro no artigo 40, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com artigo 74, II da Lei Municipal nº 463, de 03 de junho de 2003; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** que o Órgão de origem cumpra o que determina o artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), quanto à idade exigida para a concessão da aposentadoria compulsória, sob pena de, reincidindo, sofrer a multa constante do artigo 55, II e VII da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3202/03** – Interessado: José Pereira das Neves – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **José Pereira das Neves**, CPF nº 217.654.997-04, RG nº 1.399.967 SSP/RJ, cadastro nº 300008149, no cargo de Mecânico de Aeronave, classe "V", referência "F", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, conforme Decreto de 16 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.804, de 20/08/01, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** que o Órgão de origem cumpra o que determina o artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), quanto à idade exigida para a concessão da aposentadoria compulsória sob pena de, reincidindo, sofrer a multa constante do artigo 55, II e VII da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2689/04** – Interessada: Antônio Alexandre da Silva – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de reserva remunerada, do **3º Sargento PM RE 01671-2 Antônio Alexandre da Silva**, CPF nº 551.602.477-34, RG nº 06.025.004 SSP/RJ, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, materializado conforme Portaria nº 36/DIV INAT PENS de 02 de abril de 2004, com fulcro no, artigo 93, inciso I e artigo 89, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o artigo 1º, § 1º e o artigo 27 da Lei nº 1063/02, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 0007 de 20.04.04; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III -**

Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1572/07** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Pregão nº 009/07 – Responsável: Confúcio Aires Moura – Prefeito. Voto: "**I – Extinguir** o processo sem julgamento do mérito, face a perda de seu objeto, em razão do cancelamento do Edital de Pregão nº 009/07, promovido pelo Município de Ariquemes; **II - Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **III - Arquivar** os autos, após os trâmites legais". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com o voto proposto pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4829/98** – Interessada: Cosma de Jesus – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da Senhora **Cosma de Jesus**, CPF nº 084.583.162-34, RG nº 53.208 SSP/RO, cadastro nº 029211, no cargo de Gari, nível I, faixa 06, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, conforme Decreto nº 6.433, de 05 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 1.405, de 13 de novembro de 1997, com fulcro no artigo 165, III, "d", da Lei nº 901/90; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2586/04** – Interessado: José Manoel da Costa – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **José Manoel da Costa**, CPF nº 390.251.442-68, RG nº 191.825 SSP/RO, cadastro nº 300004083, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "I", referência "f", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 11 de fevereiro de 2003, retificado pelos Decretos de 06 de maio de 2004 e de 15 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0595, de 12.09.06, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4910/04** – Interessada: Raimunda Pereira da Silva – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "**Arquivar os autos**, tem em vista não subsistir o pagamento do

benefício". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3673/05** – Interessada: Francisca Pereira dos Santos – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "**Arquivar os autos**, tendo em vista o cumprimento da Decisão nº 479/2006-TCE-RO/1ª Câmara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2151/05** – Interessado: Carlos Roberto Paiva de Atahyde – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "**Arquivar os autos**, tendo em vista o cumprimento da Decisão nº 480/2006-TCE-RO/1ª Câmara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2588/03** – Interessado: Wilson Sabino de Almeida – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal concedida ao dependente da ex-servidora Adriana Sartori Sabino, CPF nº 676.056.992-04, RG nº 619.387 SSP/RO, cadastro nº 4002 que, em vida, ocupava o cargo de Merendeira. A pensão foi materializada conforme Portaria nº 054/03, retificada pela Portaria nº 132/ROLIM PREVI/2006, de 24.08.06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0586, de 28/08/06, com fulcro no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98), combinado com os artigos 55, I; 59, II; "a" e 113, da Lei Municipal nº 895, de 24 de agosto de 1999, correspondente à totalidade dos proventos da Ex-servidora, em caráter vitalício para o seu companheiro **Wilson Sabino de Almeida**, CPF nº 289.634.742-91, RG nº 5.648.260-1 SSP/PR; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 5146/05** – Interessada: Marina Pereira Mendes da Silva e outras – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Antônio Alexandre da Silva, CPF nº 113.431.252-00, RG nº 048.440 SSP/RO, cadastro nº 0412716-1 que, em vida, ocupava o cargo de Oficial de Manutenção, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura. A pensão foi materializada conforme Ato Concessório nº 143/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 393/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0668, de 02/01/07, com fulcro no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício para sua esposa **Marina Pereira Mendes da Silva**, CPF nº 179.929.152-91, RG nº 167.263 SSP/RO, e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão em caráter temporário para sua filha menor **Aline Mendes da Silva**, 25% (vinte e cinco por cento), também em caráter temporário para sua filha menor

Agnes Mendes da Silva e, ainda, 25% (vinte e cinco por cento), também em caráter temporário, à sua filha menor **Ariadinis Mendes da Silva**; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3039/05** – Interessado: Zacarias Gomes Ribeiro e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora Nair Barreto Gomes, CPF nº 651.890.272-87, RG nº 076.975 SSP/RO, cadastro nº 300002607 que, em vida, ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. A pensão foi materializada conforme o Ato nº 076/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 386/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0668, de 02/01/07, com fulcro no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 22, I, §§ 1º e 2º; 23, I, "a" e "b", III; 50, II e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício para seu esposo **Zacarias Gomes Ribeiro**, CPF nº 147.519.252-53, RG nº 51.330 SSP/RO, e 25% (vinte e cinco por cento) do valor da pensão em caráter temporário para sua filha menor **Kelly Gomes Ribeiro**, e mais 25% (vinte e cinco por cento), também em caráter temporário para a menor **Karina Gleyce Ribeiro** e, ainda, 25% (vinte e cinco por cento), também em caráter temporário para a menor **Ingrid Dara Ribeiro**; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2125/05** – Interessada: Edelmira Félix Fabiana e outro – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Laércio Medeiros Brasil, CPF nº 077.606.477-00, RG nº 277.867 SSP/RO, cadastro nº 300011689 que, em vida, ocupava o cargo de Agente de Polícia, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. A pensão foi materializada conforme o Ato Concessório nº 029/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 388/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0668, de 02/01/07, com fulcro no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I e 50, I, da Lei Complementar nº 228/00, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor da pensão, em caráter vitalício para sua esposa **Edelmira Félix Fabiana**, CPF nº 106.624.052-34, RG nº 28.250 SSP/RO, e 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão em caráter temporário para seu filho menor **Anderson**

Fabiano Brasil; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2684/04** – Interessado: José Celestino Afonso Pimentel – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de transferência para reserva remunerada do **CEL PM RE 01173-6 José Celestino Afonso Pimentel**, CPF nº 590.253.287-68, RG nº 04410055-0 SSP/RJ, materializado pela Portaria nº 023/DIV INAT PENS/04, retificada pela Portaria nº 113/DIV INAT, de 15 de outubro de 2004, com fulcro nos artigos 93, I e 89, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinados com os artigos 1º, § 1º e 27, da Lei nº 1063/02; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0383/04** – Interessado: Osvaldo dos Santos – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de transferência para reserva remunerada do **1º TEN PM ADM RE 01192-0 Osvaldo dos Santos**, CPF nº 044.130.828-77, RG nº 15.853.294 SSP/SP, materializado pela Portaria nº 014/DIV INAT PENS/04, retificada pela Portaria nº 106/DIV INAT, de 30 de setembro de 2004, com fulcro nos artigos 93, I e 89, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinados com os artigos 1º, § 1º e 27, da Lei nº 1063/02; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4099/05** – Interessado: Augusto Miranda – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato concessório de transferência para a reserva remunerada do **1º SGT PM RE 01126-7 Augusto Miranda**, CPF nº 040.563.882-53, RG nº 50.591 SSP/RO, materializado pela Portaria nº 165/DIV INAT/05, retificada pela Portaria nº 180/DIV INAT, de 20 de julho de 2005, com fulcro nos artigos 93, I e 89, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinados com os artigos 1º, § 1º e 27, da Lei nº 1063/02; **II - Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **IV - Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2098/05** (Aposos nºs: 0984, 1804, 2528, 2429, 2904, 3391, 3843, 4246, 4795, 5348/04 e 0303, 0431/05) – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 – Responsável: Ronis Cezar Baldoíno – Secretário Municipal de Saúde; **PROCESSO Nº: 1823/05** (Aposos nºs 0906, 1835, 2297, 2348, 2270, 3252, 3331, 3775, 4202, 4223, 5274/04, 0146, 0629/05, E 1413/06) – Interessada: Câmara do Município de Vale do Paraíso – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 – Responsável: Vereador Genésio Enéias de Souza Anadão – Presidente; **PROCESSO Nº: 0185/94** – Interessado: Antônio Gerson Ramos Jacó – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia; e **PROCESSO Nº: 3447/99** – Interessado: Valdevino Vicente de Matos – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 3293/99** – Interessada: Maria Regina Teixeira Garcia – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 2593/99** – Interessado: Valdir Willbrink – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia; e **PROCESSO Nº: 1992/06** (Aposos nºs 1235, 2017, 2392, 3391, 3399, 4159, 4400, 5269, 5736, 6232, 0159/05 e 0468/06 – Interessado: Fundo Municipal de Saúde de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Jocimar Queiroz da Silva – Secretário Municipal de Saúde. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 4507/03** – Interessado: Alcimar Bezerra de Lira – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato de Reserva Remunerada concedido ao 3º Sargento PM RE 01063-9 ALCIMAR BESERRA DE LIRA, CPF nº 225.961.781-68, RG nº 665.747 SSP/RO, conforme Portaria nº 052/DIV INAT PENS/2003, de 07 de agosto de 2003, fundamentado de acordo com os artigos 50, I, "a", 89, I, 93, I, 124, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 1º, § 1º, 29, I e II, da Lei Estadual nº 1.063/02; **II - Determinar o Registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **IV - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3192/05** – Interessado: Luiz Carlos de Oliveira Barreto – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – Considerar legal o ato de Reserva Remunerada concedido ao 1º Sargento PM RE 01409-9 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BARRETO, CPF nº 925.099.758-20, conforme Portaria nº 126/DIV INAT/05, de 09 de maio de 2005, fundamentado de acordo com artigo 89, inciso I, artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 1.063/02; **II - Determinar o Registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de

Rondônia; IV - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº: 2568/05 – Interessado: Beneficiário de Solange Cristini Veneziano Moreira (Tutora) - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** a pensão mensal por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de IGOR HENRIQUE VENEZIANO MOREIRA, na qualidade de filho da ex-servidora SOLANGE CRISTIANI VENEZIANO MOREIRA, conforme ato concessório nº 391/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0668, em 02.01.07, com fundamento nos artigos 22, I, 23, III, 50, II, da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II – **Determinar o Registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, recomendando que seja observado o limite de idade do filho para a cessação do referido benefício; IV – **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1333/94** – Interessado: Manoel Ferreira do Nascimento - Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a razão de 13/35 (treze, trinta e cinco avos) ao ex-servidor MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 163.027.962-53, cadastro nº 003.739-7, com fundamento nos termos do artigo 40, III, "d" da Constituição Federal, combinado com os artigos 232, III, "d" da Lei Complementar Estadual nº 68/92; II - **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Dar ciência** desta decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0676/03** – Interessado: Antônio Carvalho Gomes - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao senhor ANTÔNIO CARVALHO GOMES, CPF nº 011.528.232-72, Cadastro nº 0.400.131-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Referência "F", lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, conforme constante no Decreto de 11.09.2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4640, de 19.12.2000, com fundamento no artigo 40, II, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo

49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** à administração que: a) retifique o tempo de serviço do servidor para passarem a ser considerados os cálculos sobre 30/35 avos; altere a planilha de proventos do interessado para que conste o percentual de 44% sobre a remuneração, em conformidade com a Lei Complementar nº 39/90, e de 8% sobre o vencimento básico, de acordo com a Lei Complementar nº 68/92, proceda a exclusão da parcela Vantagem Abrangente; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2636/04** – Interessada: Izolina dos Anjos Carvalho - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais à IZOLINA DOS ANJOS CARVALHO, Professora Nível "I", Referência "06", CPF nº 604.355.852-15, cadastro nº 300.019.151, pertencente ao Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Município de Pimenta Bueno, conforme o Decreto de 6 de dezembro de 2002, retificado pelo Decreto de 25 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0705, de 1º.03.07, e fundamentado nos artigos 8º, I, II e III e § 4º da Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar** o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas; III - **Determinar** que a Secretaria de Estado da Administração, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96, adote providências objetivando o cumprimento do disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO; IV - **Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0347/04** – Interessada: Rosângela Alves Marinho - Assunto: Aposentadoria por Invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez, CID - B 58.8 e B 24.0, com proventos integrais da ex-servidora **Rosângela Alves Marinho**, cadastro nº 300025065, CPF nº 571.225.712-20, RG nº 373.495-SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", referência "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Cacoal, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00, de 10 de janeiro de 2000, conforme Decreto s/nº, de 02 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 5.062, de 09.09.02; II - **Determinar** o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96/96; III - **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo

de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadorias a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04/TCE-RO, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2727/01** - Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 011/2001 - Responsável: Ernandes Santos Amorim – Prefeito Municipal. Voto: "I - **Determinar o arquivamento** dos autos, em virtude da perda do objeto das determinações contidas na Decisão de nº 05/2002, de conformidade com as documentações juntadas aos autos pela Comissão de Inspeção Especial junto à Prefeitura Municipal de Ariquemes; II - **Dar ciência** desta decisão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1401/04** (Apenso nº 1711, 0902, 1634, 1635, 1988, 2354, 2893, 3361, 4054, 4366, 4587, 4899/03 e 0600, 4751 E 0484/04) – Interessada: Câmara do Município de Costa Marques - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Vereador Hernan Soares Ojopi – Presidente. Voto: "I - **Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Câmara do Município Costa Marques, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Hernan Soares Ojopi, Presidente, com fundamento nos artigos 16, III, "b", combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar** o Senhor Hernan Soares Ojopi em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por prática de atos de gestão com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, na forma do artigo 55, II, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Fixar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Hernan Soares Ojopi, recolha à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a importância referida no item II, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar 194/97, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36, do Regimento Interno, desta Corte; IV – **Determinar** que o atual gestor da Câmara do Município de Costa Marques, adote medidas visando cumprir os prazos de remessa dos balancetes mensais e relatórios de gestão fiscal ao Tribunal de Contas, bem como o cumprimento dos limites constitucionais da despesa total do Poder Legislativo e gastos com a folha de pagamento, na forma do artigo 29-A, I e § 1º do mesmo artigo, da Constituição Federal; V – **Alertar** ao Gestor da Câmara Municipal que o não cumprimento do item IV deste Acórdão, o sujeitará à sanção conforme estabelecido no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1426/05** (Apenso nºs 0895, 1845, 2277, 2338, 2861, 3333, 3758, 4227, 4693, 5292, 3248/04 e 0156, 0502 e 618/05) – Interessada:

Câmara do Município de Rio Crespo - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Adilson Vieira dos Santos - Presidente. Voto: "I - **Julgar regular** a Prestação de Contas da Câmara do Município de Rio Crespo, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Adilson Vieira dos Santos, Vereador Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II - **Determinar** à Câmara do Município de Rio Crespo, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte de Contas; IV - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1694/05** (Apensos nºs 940, 1709, 2219, 2033, 2752, 3123, 3511, 4094, 4617, 5160/04, 0024 e 0398/05) - Interessado: Fundo Estadual de Assistência Social - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Lineide Martins de Castro Gazoni - Presidente. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, exercício de 2004, de responsabilidade da Senhora LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI - Presidente, no período de janeiro à 22.11.04 e da Senhora CLÉLIA ITELVINA FREITAS - Presidente, no período de 23.11 a 31.12.2004, **concedendo-lhes quitação**, com fundamento nos artigos 16, inciso II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Determinar** ao atual gestor do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que adote medidas visando o efetivo cumprimento dos preceitos insertos no artigo 7º, I, "c", "d", "i" e III, "a" da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO; e ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 001/CGE/2002, concernente ao encaminhamento a esta Corte de Contas juntamente com os balancetes, as conciliações bancárias; empenhos, subempenhos e anulações emitidas; Relação de Repasses Recebidos; relatório sobre as atividades desenvolvidas; assim como, observância das Certidões Negativas das Fazendas Federal e Estadual, Certidão de Regularidade do FGTS e Declaração de Adequação Financeira nos processos administrativos, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; III - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1156/06** (Apensos nºs 982, 1936, 2433, 2977, 3307, 4020, 4079, 4978, 5650, 6213, 4075/05 e 4075 e 084/06) - Interessada: Câmara do Município de Nova União - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Vereador Lúcio Vitorino de Oliveira

- Presidente. Voto: "I - **Julgar irregular** a Prestação de Contas da Câmara do Município Nova União, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Lúcio Vitorino de Oliveira, Presidente, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c" da Lei Complementar nº 154/96; II - **Determinar**, com fundamento no artigo 19 Lei Complementar Estadual nº 154/96, que o Ordenador de Despesas, Senhor Lúcio Vitorino de Oliveira, adote medidas com vistas a promover o recolhimento aos cofres da municipalidade, do montante de R\$ 15.795,00 (Quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais), devido pelos vereadores abaixo discriminados, sob pena de responsabilização solidária aos estipendiários ilegais, em decorrência de remuneração indevidamente percebida, comprovando-se perante esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar n. 154/96; III - **Aplicar multa** ao Senhor Lúcio Vitorino de Oliveira, no valor de R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais), por ocasionar dano ao erário municipal, com fulcro no artigo 54, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Aplicar multa** ao Senhor Alcebiades Luciano da Silva, no valor de R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais), por omissão em fixar os subsídios dos vereadores para a legislatura subsequente, com supedâneo no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; V - **Dar ciência** ao atual gestor da Câmara do Município de Nova União que os pagamentos dos subsídios dos vereadores com base na Lei Municipal nº 214/2006 são inconstitucionais gerando, em consequência, se assim praticados, cominação de dano e aplicação de multa na forma da Lei Complementar nº 154/96; VI - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3128/06** - Interessada: Câmara do Município de Jaru - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2006 - Responsável: Vereador Agnaldo da Silva Lenki - Presidente. Voto: "I - **Considerar regular** a Gestão Fiscal da Câmara do Município de Jaru, referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre do exercício de 2006; II - **Determinar** o cumprimento do artigo 55, III, "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 9º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, fornecendo as informações relativas aos dados referentes ao Demonstrativo do montante das Disponibilidades de Caixa; III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; IV - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento e controle do ato determinado, apensando-o posteriormente ao processo de Prestação de Contas da Câmara do Município de Jaru, exercício de 2006, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com as proposições feitas pela relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0089/02** - Interessada: Célia Benincasa - Assunto: Aposentadoria - Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE SERVIÇO de **CÉLIA BENINCASA**, CPF nº 084.832.212-68, cadastro nº 002153-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado

de Rondônia, no cargo de Técnico Judiciário, lotada na Comarca de Ji-Paraná, posto que cumpriu os requisitos necessários para a referida concessão conforme estatuído nos artigos 46, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228 e 8º, I, II e III, "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98; II - **Determinar** o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; IV - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1498/04** (Apensos nºs 883,1799, 1800, 2338, 2482, 2902, 3408, 4083, 4251, 4679/03; 182 e 556/04, 04) - Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Castanheiras - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Miguel de Souza da Silva - Secretário Municipal. Voto: "I - **Julgar Regular** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHEIRAS, exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor MIGUEL DE SOUZA DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II - **Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1820/05** (Apensos nºs 893, 1024, 2234, 2341, 2870, 3349, 3765, 4228, 4732, 5280, 1939 e 3971/04; 0184, 0654, 0508 e 478/05) - Interessada: Câmara do Município de São Felipe do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Vereador Mauro Ferreira da Silva - Presidente. Voto: "I - **Julgar regular** a Prestação de Contas da Câmara do Município de São Felipe do Oeste, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Mauro Ferreira da Silva, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, I e 17, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1971/06** (Apensos nºs 1069, 1938, 2431, 2986, 3301, 4067, 4068, 4077, 5035, 5620, 6046/05; 12, 701 e 702/06) - Interessada: Câmara do Município de Primavera de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Vereador Valdenir Elias Alexandre - Presidente. Voto: "I - **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município Primavera de Rondônia, exercício de 2005, de responsabilidade do Vereador VALDENIR ELIAS ALEXANDRE, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno do Tribunal de Contas; II - **Determinar** ao Gestor da CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno

deste Tribunal de Contas, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de auditoria, com parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; III - **Recomendar** a adoção de providências, colimando evitar a reincidência no atraso no envio de RGF's e Balancetes a esta Corte de Contas, em cumprimento à Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; V - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1433/07** - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 09/07 - Responsável: Sueli Alves Aragão - Prefeita Municipal. Voto: "I - **Extinguir** o processo sem julgamento do mérito, face a perda de seu objeto em razão da **REVOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/CPL/2007**, promovido pelo Município de Cacoal; II - **Determinar** à Gestora do Município de Cacoal, Senhora Sueli Alves Aragão que atente para o exato cumprimento dos preceitos insertos nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, bem como para o procedimento no caso de desfazimento do certame adotado, ou seja, **REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO**, com as razões que motivou a administração a adotar o procedimento escolhido; III - **Dar** conhecimento do teor desta decisão à Senhora Sueli Alves Aragão, Prefeita do Município de Cacoal; IV - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** sugeriu fosse acrescentado ao voto determinação ao Município de Cacoal que observasse nos próximos atos a distinção entre anulação e revogação do edital. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1439/07** - Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 009/07 - Responsável: Eurico Montenegro Júnior - Presidente em exercício. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, para formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2007, com vistas a eventual prestação de serviços de agendamento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, bem como de hospedagem e alimentação em hotéis de categorias luxo, superior e turístico, respectivamente 5, 4 e 3 estrelas, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia por estar em conformidade com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02; II - **Recomendar** ao gestor que: a) neste procedimento licitatório observe a compatibilidade dos preços unitários das propostas com os praticados no mercado, desclassificando as propostas com preços unitários superiores aos do mercado; b) nos futuros editais de licitação visando registro de preços, seja consignado expressamente que serão desclassificadas as propostas cujos preços unitários sejam superiores aos praticados no mercado; c) adote medidas preventivas necessárias

ao fiel cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a matéria, evitando a reincidência nas irregularidades detectadas nos autos; III - **Dar ciência** desta decisão ao interessado; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1559/07** - Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 025/07 - Responsável: Eurico Montenegro Júnior - Presidente em exercício. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, para formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2007, com vistas ao eventual fornecimento de material de consumo para atender a Divisão do Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por estar em conformidade com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02; II - **Dar ciência** desta decisão ao interessado; III - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1679/07** - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2007 - Responsável: Abdiel Ramos Figueira. Voto: "I - **Considerar regular** a Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado de Rondônia, referente ao 1º Quadrimestre de 2007; II - **Considerar cumpridas** as exigências de encaminhamento e publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2007, pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como ao artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004; III - **Considerar cumprido** o alerta dado no 3º Quadrimestre de 2006 ao Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme Decisão nº 14/07, para adequação ao limite de despesa com pessoal em 2% da receita Corrente Líquida, tendo em vista que o Órgão apresentou o resultado de 1,96% da RCL; IV - **Determinar** ao titular do Ministério Público do Estado de Rondônia que continue implementando medidas de redução de gastos de pessoal para o restabelecimento do limite prudencial de 95% do limite legal imposto a este Órgão, prescrito no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; V - **Alertar** ao titular do Ministério Público do Estado de Rondônia que, enquanto não se alcance o limite prudencial de 95% para Despesas com Pessoal, fica este Órgão sujeito às vedações impostas no artigo 22, Parágrafo Único e incisos, da Lei Responsabilidade Fiscal; VI - **Dar ciência** do teor desta decisão ao titular do Ministério Público do Estado de Rondônia; VII - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal que, ao final do exercício, deverão ser apensados ao processo de Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com as proposições formuladas pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1698/07** - Interessado: Governo do Estado de Rondônia - Assunto: - Relatório de

Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2007 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre - Responsável: Ivo Narciso Cassol - Governador do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar** regulares os Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária do Governo do Estado de Rondônia, referentes, respectivamente, ao 1º Quadrimestre de 2007 e 2º Bimestre de 2007; II - **Considerar cumpridas** as exigências de publicação e encaminhamento a esta Corte do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2007, pelo Governo do Estado de Rondônia, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como ao artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004; III - **Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo, que implemente medidas de Gestão de Precatórios, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução nº 040 do Senado Federal e às Normas de Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, informando os valores dos precatórios anteriores a 05/05/2000 e os posteriores a 05/05/2000; IV - **Determinar** ao Chefe do Poder Executivo, a observância ao disposto no artigo 189, § 1º da Constituição Estadual, para a aplicação mensal dos recursos na educação; V - **Recomendar** ao Chefe do Poder Executivo, a observância às orientações dadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da portaria nº 633/2006, para demonstração no 3º bimestre de 2007 das aplicações mínimas de recursos públicos em ações e serviços públicos de saúde; VI - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Chefe do Poder Executivo; VII - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária que, ao final do exercício, deverão ser apensados ao processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com as proposições formuladas pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1712/07** - Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2007 - Responsável: Péricles Moreira Chagas - Presidente. Voto: "I - **Considerar regular** a Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, referente ao 1º Quadrimestre de 2007; II - **Considerar cumpridas** as exigências de publicação e encaminhamento a esta Corte do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2007, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como ao artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004; III - **Recomendar** ao titular do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que faça as devidas adequações em seu demonstrativo de Despesa de Pessoal, com a exclusão do IRRF no cômputo das despesas de pessoal e da Receita Corrente Líquida do Estado, em cumprimento ao prolatado na Decisão nº 056/2002/TCE-RO; IV - **Alertar** ao titular do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que seja observado o limite de 90% do limite legalmente imposto àquele Órgão para despesas com pessoal, em observância a alínea "b" do inciso II, do artigo 20, combinado com o inciso II do § 1º do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; V - **Recomendar** ao titular do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia,

que adote medidas de prevenção para que não exceda o limite prudencial de 95% do legalmente imposto, cuja ocorrência implica nas vedações relacionadas no artigo 22, parágrafo único e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal; **VI - Dar ciência** do teor desta decisão ao titular do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; **VII - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal que, ao final do exercício, deverão ser apensados ao processo de Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com as proposições formuladas pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1713/07** – Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2007 - Responsável: Neodi C. Francisco Crispim de Souza - Presidente. Voto: **"I - Considerar cumpridas** as exigências de publicação e encaminhamento a esta Corte do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2007, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como, ao artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004; **II - Determinar** ao titular da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que faça as devidas adequações das Despesas de Pessoal, promovendo medidas de redução para restabelecer os limites legais com despesas de pessoal, na forma do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **III - Para** as adequações descritas no item anterior, **deverá** o titular da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, promover no 2º Quadrimestre/2007, redução de gastos objetivando alcançar o limite máximo de Despesas com Pessoal em 2,75% da Receita Corrente Líquida do Estado; **IV - Determinar** ao titular da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que faça nos quadrimestres seguintes a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar para o restabelecimento dos limites legais para Despesas com Pessoal, na forma do artigo 55, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **V - Alertar** ao titular da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que, enquanto não se alcance o limite prudencial de 95% para Despesas com Pessoal, fica o Poder Legislativo sujeito às vedações impostas no artigo 22, Parágrafo Único e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **VI - Dar ciência** do teor desta decisão ao titular da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; **VII - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal que, ao final do exercício, deverão ser apensados ao processo de Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se de acordo com as proposições formuladas pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2020/98** - Interessado: Humberto Viana Nonato - Assunto:

Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia; **PROCESSO Nº: 4640/99** - Interessada: Gemanir Domingas Ariotti - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia; e **PROCESSO Nº: 3256/06** - Interessado: Município de Jaru - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2006 - Responsável: Ulisses Borges de Oliveira - Prefeito Municipal. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1773/07** - Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços nº 030/07-TJ-RO. Voto: **"I - Considerar legal** o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/07 - sistema de registro de preços, com vistas a eventual fornecimento de material de consumo (cartuchos e toners para impressoras Okidata e HP, cabeças de impressão e etc.), visando atender à Divisão de Almoxarifado, conforme as disposições do Edital e seus anexos, com a finalidade de suprir às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por atender às determinações legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93; **II - Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; **III - Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1656/07** - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2007 - Responsável: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello - Presidente. Voto: **"I - Considerar regular** a Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente ao 1º quadrimestre/2007; **II - Considerar cumpridas** as exigências de divulgação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2007, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como ao artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004; **III - Alertar** ao titular deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por ter este Órgão excedido o limite de 90% do limite legalmente imposto de 1,04% para despesas com pessoal, conforme disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **IV - Recomendar** ao titular deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que adote medidas de prevenção para que não exceda o limite prudencial de 95% do legalmente imposto, cuja ocorrência implica nas vedações relacionadas no artigo 22, parágrafo único e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **V - Dar ciência** do teor desta decisão ao titular do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; **VI - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal que, ao final do exercício, deverão ser apensados ao processo de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1346/06** (Aposentos nºs 1030, 2037, 2504, 2831, 3373, 4135, 4253, 5026, 5595, 6190/05; 41, 413/06) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Vilhena - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Zacarias Batista Donadon

- Presidente. Voto: **"I - Julgar regular** a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Vilhena, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor **Zacarias Batista Donadon**, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Dar quitação** ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **IV - Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2120/05** (Aposentos nºs 998, 1803, 2537, 2439, 2953, 3434, 3849, 4277, 5338/04; 283, 422/05) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Claudete Maria dos Santos - Presidente. Voto: **"I - Julgar regular** a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Cacoal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Senhora Claudete Maria dos Santos, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Dar quitação** à responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **IV - Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1456/03** (Aposentos nºs 2132, 3740, 1076, 2071, 2072, 3035, 3562, 4171, 4528, 4812, 2663/02; 0015, 0670, 4809, 4766/03) - Interessada: Câmara do Município de Theobroma - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Responsável: Vereador José Mendes da Silva - Presidente. Voto: **"I - Julgar irregulares** as Contas da Câmara do Município de Theobroma, exercício de 2002, de responsabilidade do Senhor José Mendes da Silva - Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, II, do Regimento Interno desta Corte; **II - Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor José Mendes da Silva, na qualidade de Vereador Presidente da Câmara do Município de Theobroma, pela prática de atos com grave infração à normal legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; **III - Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte, comprovando o seu recolhimento junto ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 33 e 97, III, do Regimento Interno, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; **IV - Encaminhar** ao Ministério Público Estadual cópia das principais peças processuais para apreciação de prática de crime de responsabilidade, previsto no inciso I do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal; **V - Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **VI - Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3277/02** (Aposentos nºs 1463, 1464, 1465, 2169, 2728, 3412, 4622, 4623, 4624/01; 168,

1380, 1381, 1390, 3233/02) - Interessada: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 - Responsáveis: Josemar Esteves de Souza - Liquidante (Período: 01/01/01 a 31/12/01); Geraldo Torres Maia - Conselheiro Fiscal - (Período: 01/01/01 a 31/12/01); Cleudson Viana Alves - Conselheiro Fiscal - (Período: 01/01/01 a 31/12/01); Ana Júlia Martins - Conselheira Fiscal (Período: 01/01/01 a 31/12/01). Voto: "I - **Julgar irregulares** as Contas da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, exercício de 2001, de responsabilidade de **JOSEMAR ESTEVES DE SOUZA** - Liquidante e dos Membros do Conselho Fiscal Senhores **GERALDO TORRES MAIA** e **CLEDERSON VIANA ALVES**, e Senhora **ANA JÚLIA MARTINS**, nos termos do artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96; II - **Multar** o Senhor **JOSEMAR ESTEVES DE SOUZA** - Liquidante, com fulcro nos artigos 55, II e III, da Lei Complementar nº 154/96, 103, II e III do Regimento Interno desta Corte, em **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por realizar despesas desnecessárias, da ordem de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), com a locação desnecessária e anti-econômica de veículo para atender às necessidades da companhia, sem contrato e sem justificativas e detalhamento de seu uso em serviço, **determinando** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte, comprovando seu **recolhimento** junto ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 33 e 97, III, do Regimento Interno, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; III - **Multar, individualmente**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 55, da Lei Complementar nº 154/96 e 103, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, os Senhores **GERALDO TORRES MAIA** e **CLEDERSON VIANA ALVES** e a Senhora **ANA JÚLIA MARTINS**, Conselheiros Fiscais, por infringirem às determinações emanadas dos artigos 163, I "usque" VIII e 165 "caput", da Lei Federal nº 6.404/76, por omissão dos Membros do Conselho Fiscal da Empresa; IV - **Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que os Senhores **GERALDO TORRES MAIA** e **CLEDERSON VIANA ALVES** e a Senhora **ANA JÚLIA MARTINS**, **recolham** ao Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte, o valor mencionado no item III, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, na forma da Lei, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, comprovando seu **recolhimento** junto ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 33 e 97, III, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; V - **Determinar** que, após transitado em julgado sem o recolhimento das multas imputadas nos itens II e III, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; VI - **Determinar** ao atual Liquidante da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia, a **observância** dos preceitos estabelecidos nos artigos 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 17, I, da Instrução Normativa nº 005/TCE-RO-00, no que tange aos prazos para encaminhamento de documentos e/ou peças contábeis a esta Corte, bem como aos ditames estabelecidos nos artigos 153, 154, 155 da Lei

Federal nº 6.404/76, 10, IV, da Lei Federal nº 8.429/92 e "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, para que irregularidades dessa natureza não mais ocorram; VII - **Dar conhecimento aos interessados** do inteiro teor deste acórdão; VIII - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito; IX - **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2046/05** (Aposos nºs 922, 1831, 2239, 2849, 2846, 3359, 6569, 4229, 4698, 6566/04; 171, 170, 661, 740/05) - Interessada: Câmara do Município de Nova Mamoré - Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2004 - Responsável: Vereador Francisco Célio Brito da Silva - Presidente. Voto: "I - **Julgar regulares com ressalvas** as Contas da Câmara do Município de Nova Mamoré, exercício de 2004, de responsabilidade de Francisco Célio Brito da Silva - Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - **Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente da Câmara do Município de Nova Mamoré, que adote medidas tendentes a evitar remessa tardia de balancetes mensais e de Relatórios de Gestão Fiscal, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; III - **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IV - **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 782/99** - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - Assunto: Edital de Licitação - Responsável: Homero Raimundo Cambraia - Ex-Diretor Geral. Voto: "I - **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96; II - **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigos 12, I e II, e na Resolução administrativa nº 005/96, artigos 19, I e II, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 570/99** - Interessados: Governo do Estado de Rondônia/ Departamento de Estradas de Rodagem - Assunto: Contratos nºs 90, 91, 92, 93 e 94/97-PGE - Responsável: Isaac Bennesby - Ex-Diretor Geral. Voto: "I - **Considerar ilegais** os Contratos nºs 90, 91, 92, 93 e 94/97-PGE, celebrados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, e as despesas dele decorrentes, por ato praticado com grave infração à norma legal, caracterizado pelo descumprimento ao artigo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 10, II, do Decreto nº 3.461/87, alterado pelo Decreto 5.945/93; II - **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o Senhor Isaac Bennesby - ex Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, pelo descumprimento aos artigos 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, e 10, II, do Decreto nº 3.461/87, alterado pelo Decreto 5.945/

93; **determinando o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da multa à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do inciso III, artigo 3º da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 5º da Resolução Administrativa nº 002/TCE-RO/98 e § 2º do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte; III - **Autorizar** a cobrança judicial, após transitado em julgado sem o recolhimento da multa fixada no item "II", aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; IV - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões, para acompanhamento das medidas prolatadas e providências cabíveis". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3532/02** - Interessado: Jozias Oliveira Sobrinho - Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada, Portaria n. 034/DIV INAT PENS, de 22 de maio de 2002, pois tal competência está reservada àquela Corte, em razão da lacuna legislativa na esfera estadual, quanto ao regramento da matéria, além do que as despesas do referido ato estão correndo por conta da União, de acordo com a Emenda constitucional nº 38/02; II - **Dar conhecimento** desta decisão à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 942/99** (Aposos nºs 4366, 4367, 4368, 4369, 4370, 4371, 4372, 4373, 5227, 5228/98; 11, 456/99) - Interessado: Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 - Responsáveis: Arno Voigt - Presidente do Conselho Deliberativo (Período: 01.01.98 a 15.10.98); José de Albuquerque - Presidente do Conselho Deliberativo (Período: 15.10.98 a 31.12.98); Ivan Leitão - Coordenador-Geral de Finanças (Período: 22.03.98 a 31.12.98); Moacyr Reck - Coordenador-Geral de Finanças (Período: 06.07.98 a 31.12.98); Roberto Carlos Barbosa - Coordenador de Receita Estadual (Período: 01.01.98 a 31.12.98) e José Luciano Leitão de Lavor Júnior - Presidente do Conselho Deliberativo (Período: 01.01.99 a 31.03.99). Voto: "I - **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária, exercício de 1998, de responsabilidade de Arno Voigt, e José Albuquerque Cavalcante, (Períodos de 01.01. a 15.10.98 e 15.10 a 31.12.98), respectivamente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhes quitação, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor José Luciano Leitão de Lavor Júnior, Secretário de Estado da Fazenda, a partir de 01.01.99, nos termos dos artigos 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96 e 103, *caput*, II, do Regimento Interno desta Corte, por ter encaminhado a prestação de Contas do Fundo de

Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária, com irregularidades de ordem formal; III – **Determinar** ao Senhor José Luciano Leitão de Lavor Júnior que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, comprove perante este Tribunal de Contas, o recolhimento da multa consignada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97; IV – **Determinar** que, após transitado em julgado este acórdão, sem o recolhimento da multa imputada, seja emitido o respectivo Título Executório e iniciada a cobrança judicial, em face da pessoa indicada no item III, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; V – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; VI – **Sobrestar** os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3534/02** — Interessado: Marenilto Ferreira da Silva — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada, Portaria nº 039/DIV INAT PENS, de 28 de maio de 2002, pois tal competência está reservada àquela Corte, em razão da lacuna legislativa na esfera estadual, quanto ao regramento da matéria, além do que as despesas do referido ato estão correndo por conta da União, de acordo com a Emenda constitucional nº 38/02; II – **Dar conhecimento** desta decisão à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1606/94** — Interessado: Nazeazano Silva Corrêa — Assunto: Reserva Remunerada — Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada, Decreto nº 6212, de 23 de dezembro de 1993, pois tal competência está reservada àquela Corte, em razão da lacuna legislativa na esfera estadual, quanto ao regramento da matéria, além do que as despesas do referido ato estão correndo por conta da União, de acordo com a Emenda Constitucional nº 38/02; II – **Dar conhecimento** desta decisão à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1432/05** (Apenso nºs 982, 1134, 1756, 2392, 2925, 3380, 4191, 4851, 5325/04; 298, 439/05) — Interessada: Autarquia Municipal de Esportes e Cultura de Cacoal — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 — Responsável: Ástia de Souza Azevedo. Voto: "I – **Julgar regulares** as contas da Autarquia Municipal de Esporte e Cultura de Cacoal, exercício de 2004, de responsabilidade de Ástia de Souza Azevedo – Diretora Administrativa, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Recomendar** ao atual Diretor Administrativo da Autarquia Municipal de Esportes e Cultura de Cacoal que adote medidas tendentes a encaminhar a esta Corte balancetes e informações contábeis dentro do prazo legal; III – **Dar ciência** deste acórdão aos

interessados; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2466/97** — Interessados: Governo do Estado de Rondônia/EMATER/SEAGRI — Assunto: Tomada de Contas Especial — Responsável: Antonio Moreira Barros. Voto: "I – **Julgar irregular** a Tomada de Contas Especial, com supedâneo no artigo 16, III, 'c' da Lei Complementar nº 154/96; II – **Imputar débito** ao Senhor Antônio Moreira Barros, no valor de R\$ 824,31, devidamente atualizado, com fulcro no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, correspondente à diferença entre a remuneração integral do cargo em comissão e as verbas de representação, recebido em decorrência da acumulação remunerada de cargos; III – **Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Antônio Moreira de Barros proceda ao recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, do valor consignado no item II, devidamente acrescidos de juros e correções legais; IV – **Autorizar a cobrança judicial**, após transitado em julgado o acórdão e não procedido do débito fixado no item II, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; V – **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito; VI – **Expedir ofício** às autoridades elencadas no item 5.0 do Parecer nº 124/02 (fl. 1.092), informando-as de que a EMATER é entidade que compõe a administração indireta (empresa pública), estando sujeita às regras jurídicas que recaem sobre a administração pública, dentre elas a do concurso público e da licitação". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2348/98** (Apenso nº 4713/97; 3671, 3672, 3673, 3674, 3675, 3676, 3677, 3678, 3679, 3680, 3681, 3682, 3833/98) — Interessada: Empresa de Navegação de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1997 — Responsáveis: Walter Bártolo – Presidente (Período: 01.01 a 11.09.97); Afonso Gomes Guimarães – Presidente (Período: 11.09 a 31.12.97). Voto: "I – **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96; II – **Retornar** os autos ao gabinete da Relatoria, com vistas ao novo chamamento dos jurisdicionados arrolados para que, querendo, possam apresentar as alegações e/ou documentos que julgarem pertinentes". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1824/06** (Apenso nºs 1037, 2011, 2492, 2939, 3380, 4197, 4384, 4998, 5365, 6091/05; 30, 774/06) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Cabixi — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 — Responsável: Antônio Argeu Lopes. Voto: "I – **Julgar regular** a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Cabixi, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor **Antônio Argeu Lopes**, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar quitação** ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos,

após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 430/03** — Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde – Assunto: Tomada de Contas – Exercício de 2000 — Responsável: Ademário Serafim de Andrade – Presidente. Voto: "I – **Julgar regular com ressalva** a prestação do Consórcio Intermunicipal de Saúde, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade de **ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE**, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, ficando condicionada a quitação ao responsável, ao cumprimento do item III deste acórdão, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Multar** o Senhor **ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE**, com fulcro no artigo 18, parágrafo único, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, em **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, pela remessa intempestiva da prestação de contas e não elaboração dos balancetes mensais de janeiro a dezembro/00; pela omissão em comprovar a publicação da relação de servidores ativos e inativos no Diário Oficial do Estado; III – **Determinar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional, comprovando seu **recolhimento** junto ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 33 e 97, III, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; IV – **Determinar**, ao atual Liquidante do Consórcio Intermunicipal de Saúde, a adoção de medidas visando evitar as falhas acima relacionadas, sob pena de julgamento irregular das contas seguinte e aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar conhecimento** aos interessados do inteiro teor deste acórdão; VI – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1422/05** (Apenso nºs 5336, 4824, 4278, 3432, 2948, 2369, 2083, 1808, 3850, 1001/04; 433, 280/05) — Interessado: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Cacoal — Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004 — Responsável: José Valterlins C. Marcelino – Secretário Municipal de Agricultura. Voto: "I – **Julgar regular** a prestação de contas do o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Cacoal**, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de **JOSÉ VALTERLINS CALAÇA MARCELINO**, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar quitação** ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 432/03** — Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde – Assunto: Tomada de Contas – Exercício de 1998 — Responsável: Ademário Serafim de Andrade – Presidente. Voto: "I – **Julgar regular com ressalva** a prestação do Consórcio Intermunicipal de Saúde, exercício financeiro de 1998, de

responsabilidade do Senhor **ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE**, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, ficando condicionada a quitação ao responsável, ao cumprimento do item III deste acórdão, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Multar** o Senhor **ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE**, com fulcro no artigo 18, parágrafo único, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, em **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, pela remessa intempestiva da prestação de contas e não elaboração dos balancetes mensais de janeiro a dezembro/98; pela omissão em comprovar a publicação da relação de servidores ativos e inativos no Diário Oficial do Estado; III – **Determinar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional, comprovando seu **recolhimento** junto ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 33 e 97, III, do Regimento Interno, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; IV – **Determinar**, ao atual Liquidante do Consórcio Intermunicipal de Saúde, a adoção de medidas visando evitar as falhas acima relatadas, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar conhecimento** aos interessados do inteiro teor deste acórdão; VI – **Sobrestar** os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 433/03** — Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde — Assunto: Tomada de Contas — Exercício de 1997 — Responsável: Ademário Serafim de Andrade — Presidente. Voto: "I – **Julgar regular com ressalva** a prestação do Consórcio Intermunicipal de Saúde, relativa ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Senhor **ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE**, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, ficando condicionada a quitação ao responsável, ao cumprimento do item III deste acórdão, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Multar** o Senhor **ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE**, com fulcro no artigo 18, parágrafo único, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, em **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, pela remessa intempestiva da prestação de contas e não elaboração dos balancetes mensais de janeiro a dezembro/97; pela omissão em comprovar a publicação da relação de servidores ativos e inativos no Diário Oficial do Estado; pela não comprovação da publicação do balanço Geral da entidade referente ao exercício 1997; pelo não envio do demonstrativo da relação do estoque em almoxarifado do Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, pela inexistência do saldo disponível em Bancos, no montante de R\$ 25.316,79, registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial (fl. 15), não conferindo com o Demonstrativo Analítico da Conta Banco e Extrato Bancário (fls. 23/27), que apresenta o valor de R\$ 25.588,83, gerando uma diferença de R\$ 272,04 e por não ter enviado a esta Corte o relatório do tomador das contas, o relatório de Gestão e o relatório e Certificado de Auditoria, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno; III – **Determinar** o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão, para o recolhimento da multa ao Fundo de

Desenvolvimento Institucional, comprovando seu **recolhimento** junto ao Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 33 e 97, III, do Regimento Interno, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; IV – **Determinar**, ao atual Liquidante do Consórcio Intermunicipal de Saúde, a adoção de medidas visando evitar as falhas acima relatadas, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar conhecimento** aos interessados do inteiro teor deste acórdão; VI – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2081/05** (Aposens nºs 904, 1819, 2319, 2857, 3361, 4744, 1969, 3903, 1572, 1571, 2298/04; 1573/05; 627, 506, 2797/06) — Interessada: Câmara do Município de Jaru — Assunto: Prestação de Contas — Exercício de 2004 — Responsável: Vereador Ivo Pereira Lima — Presidente. Voto: "I – **Julgar regulares com ressalva** as Contas da Câmara do Município de Jaru, exercício de 2004, de responsabilidade de Ivo Pereira Lima, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar**, com fulcro no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente da Câmara do Município de Jaru, que adote medidas evitando reincidir nas falhas apontadas pelo Corpo Técnico e Ministério Público junto a esta Corte de Contas, relatórios às fls. 158/166 e 172/173, respectivamente; III – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4818/98** — Interessada: Rosalinda de Moraes Monteiro — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria Municipal de Administração. Voto: "I – **Considerar** presentes os requisitos previstos no artigo 165, III, "d", da Lei Complementar nº 901, de 23 de julho de 1990, para aposentadoria proporcional, à razão de 11/30 (onze trinta avos), de **Rosalinda de Moraes Monteiro**, cadastro nº 053082, CPF nº 272.099.702-49, RG nº 50.089/SSP/RO, ocupante do cargo de Merendeira, nível I, faixa 06, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Porto Velho; II – **Conceder o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual; III – **Considerar ilegal** o pagamento dos proventos na forma como vêm sendo calculados, sendo que correta é aquela estabelecida no item II da Decisão nº 70/04; IV – **Assinar prazo** de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o atual Prefeito do Município de Porto Velho promova as seguintes providências: **a) retificar** o valor pago a título de vencimento básico, calculando à razão de 11/30 (onze trinta avos), observando a classe e referência do cargo; **b) após retificar** o vencimento básico recalcular os valores pagos a título de gratificação de apoio e quinquênio; **c) comprovar** junto ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, as providências adotadas, mediante envio de apostila de proventos atualizada, sob pena de responder solidariamente, conforme estabelecido no artigo 59 e parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; V –

Imputar multa, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao ex-Prefeito do Município de Porto Velho, Carlos Alberto de Azevedo Camurça, com fulcro no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, IV e § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Rondônia, por não atendimento à Decisão nº 70/2004/1ª Câmara deste Tribunal de Contas; VI – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Carlos Alberto de Azevedo Camurça, proceda o recolhimento da multa consignada no item III aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional desta Corte de Contas; VII – **Determinar que**, após os transitado em julgado este acórdão, sem o recolhimento da multa, seja emitido o respectivo Título Executivo e providenciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte; VIII – **Dar ciência** deste acórdão ao Prefeito Municipal de Porto Velho e ao Senhor Carlos Alberto de Azevedo Camurça; IX – **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte, visando aguardar o cumprimento deste acórdão ou fluir o prazo determinado no item IV, "c" e VI". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1258/01** — (Aposens nºs 791, 1400, 1881, 2251, 2482, 2885, 3323, 3768, 4300, 4882/00; 184, 349/01) Interessada: Câmara do Município de Guajará Mirim — Assunto: Prestação de Contas — Exercício de 2000 — Responsável: Vereador Antônio Bento do Nascimento — Presidente. Voto: "I – **Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas da Câmara do Município de Guajará Mirim, exercício de 2000, de responsabilidade de **ANTÔNIO BENTO DO NASCIMENTO**, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II – **Determinar**, com fundamento no caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, modificado pelo artigo 15 da Lei nº 194/97, ao atual Presidente da Câmara do Município de Guajará Mirim, a adoção das medidas a seguir elencadas, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96: a) - cumprir os preceitos insertos no artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 12, "caput", da Resolução Administrativa nº 003/TCE-RO-96; b) cumprir as determinações emanadas do artigo 85, combinado com o artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64; III – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados; IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1628/05** (Aposens nºs 2223, 2041, 2757, 3107, 3499, 4064, 4608, 5153/04; 44, 386/05) — Interessado: Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas — Exercício de 2004 — Responsável: José Carlos Vitachi. Voto: "I – **Julgar regular** a prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Estado de Rondônia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor José Carlos Vitachi, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Dar quitação** ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº

154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Recomendar** ao atual responsável pelo Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público que adote medidas tendentes a evitar erros no planejamento quando da elaboração do orçamento do Fundo; **IV – Dar ciência** deste acórdão aos interessados; **V – Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3402/99** — Interessada: Nerci Aparecida Jiusti da Silva — Assunto: Aposentadoria — Origem: Secretaria de Estado da Administração. Voto: “**I – Considera ilegal** o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 05 de novembro de 1998, fundamentado no art. 40, III, “b”, da Constituição Federal, c/c o art. 232, III, “b”, da Lei Complementar n. 68/92 publicado no Diário Oficial do Estado n. 4.147/98, de Nerci Aparecida Jiusti da Silva — CPF n. 729.171.648-91 e RG n. 1.407.889-4/SSP/PR, no cargo de Professor nível III, referência n. 09, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia; **II – negar registro do ato** de aposentadoria de que tratam o item retro, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o art 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e art. 54 do Regimento Interno desta Corte; **III – assinar prazo** de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta Decisão, para que a Administração promova as seguintes providências; **a) anular** o Decreto de 05 de novembro de 1998, que concedeu aposentadoria a Nerci Aparecida Jiusti da Silva; **b) cessar** o pagamento por ser ilegal na forma que está sendo efetuado, sob pena de responder solidariamente, conforme estabelecido no art. 59 e parágrafo único, da Resolução Administração n. 005/TCER-96; **c) notificar** a interessada para imediatamente retornar a ativa no sentido de cumprir o tempo de serviço que lhe assegura aposentadoria com proventos integrais ou optar pela aposentadoria proporcional; **IV – determinar** à Administração que: **a) no prazo** de 15 (quinze) dias, após o cumprimento desta Decisão, encaminhe a esta Corte comprovante das medidas adotadas; **b) doravante**, instrua os atos de inativação e pensão com o parecer do órgão de controle interno, nos termos do art. 55 do Regimento Interno deste Tribunal; **V – dar conhecimento** aos interessados do inteiro teor desta Decisão; **VI – Sobrestar** os autos na SGS até o cumprimento da Decisão ou a fruição do prazo de que trata o item IV, “a”, retro”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1925/02** — Interessado: Valdeir Costa Vasconcellos — Assunto: Exame da Legalidade do Ato de Admissão — Origem: Secretaria de Estado da Administração. Voto: “**I – Considerar legal** a admissão de Valdeir Costa Vasconcellos, CPF nº 068.437.512-53, RG nº 74.488/SSP/RO, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe “A”, referência NM-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro** do ato de admissão, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que, doravante, instrua esses autos com o parecer do Órgão de controle interno, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Dar conhecimento** desta Decisão à Secretaria de Estado

da Administração; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3270/98** — Interessado: Reginaldo Batista de Carvalho Filho — Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada, Decreto nº 7733, de 03 de março de 1997, pois tal competência está reservada àquela Corte, em razão da lacuna legislativa na esfera estadual, quanto ao regramento da matéria, além do que as despesas do referido ato estão correndo por conta da União, de acordo com a Emenda Constitucional nº 38/02; **II – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **II – Extrair cópia** do processo para arquivar nesta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 706/00** — Interessada: Marluce de Lima Cruz — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais de Marluce de Lima Cruz, CPF nº 162.095.912-72, RG nº 199.696/SSP/RO, no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão 11, classe “B”, Nível Básico, na especialidade de Servente, fundamentado no artigo 232, I, da Lei Complementar nº 68/92, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; **II – Conceder o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Presidente do Tribunal de Justiça que: **a) retifique** o Adicional por Tempo de Serviço com base na Lei Complementar nº 68/92, calculando à razão de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico; **b) retificar** o Adicional por Tempo de Serviço com base na Lei Complementar n. 39/90, calculando à razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração; **c) – comprove** perante o Tribunal de Contas de Rondônia, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, as providências adotadas, sob pena de multa; **IV – Dar ciência** desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; **V – Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, visando aguardar o cumprimento desta decisão e posterior arquivamento”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 1ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 145/95** (Apensos nºs 1186, 1309, 1428, 1770, 1771, 2514, 2276, 2016, 2728, 2801, 2149/94) — Interessada: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1994 — Responsáveis: Dezival Ribeiro dos Reis – Diretor Presidente (Período: 10.03.91 a 02.01.95); José Lopes de Oliveira – Diretor de Operações (Período: 10.03.91 a 02.01.95); Salvandir de Macedo Uchôa – Diretor Administrativo Financeiro (Período: 30.06.93 a 02.01.95) e José Francisco da Gama Filho – Diretor de Planejamento (Período: 30.04.93 a 02.01.95); **PROCESSO Nº: 1396/03** (Apensos nºs 1432, 3321, 3322, 3042, 3323, 3602, 4079, 4869, 1394, 3232,

1981, 4870/02; 212, 614/03) — Interessada: Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia — Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2002 — Responsáveis: Josemar Esteves de Souza – Liquidante (Período: 01.01.02 a 31.12.02); Geraldo Torres Maia – Conselheiro Fiscal (Período: 01.01.02 a 31.12.02); Maria de Fátima Salvador – Conselheira Fiscal – (Período: 01.01.02 a 31.05.02); Ana Júlia Martins – Conselheira Fiscal (Período: 01.01.02 a 31.05.02) e Andréia da Costa Dunice; **PROCESSO Nº: 1656/94** — Interessada: Casa Civil — Assunto: Tomada de Conta Especial — Responsável: Aldo Alberto Castanheira - Ex-Secretário Chefe da Casa Civil; **PROCESSO Nº: 2426/95** — Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem — Assunto: Contratos nºs 13, 14, 15, 16, 48, 49, e 50/94/PJ/DER/RO — Responsável: Isaac Bennesby – Ex-Diretor Geral; e **PROCESSO Nº: 1489/96** — Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem — Assunto: Contrato nº 48/89/PJ/DER/RO — Responsável: Petrónio Ferreira Soares – Ex-Diretor-Geral. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** deu as boas vindas à Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, pelo retorno de suas férias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas e 15 minutos e, para constar, eu FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 1ª Câmara, lavei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2007

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao T CE

PROCESSO Nº: 2199/06 (APENSOS Nºs 1241, 1992, 2517, 2951, 3410, 4199, 4440, 5296, 5726, 6333/05, E 0263, 0772/06)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ZANIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 196/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2005, do Fundo Municipal de Saúde Jaru, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

JARU, exercício de 2005 de responsabilidade do Senhor ROBERTO CARLOS ZANIN, CPF nº 558.843.779-91, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, concedendo-lhe quitação, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Jaru adote medidas visando evitar a remessa intempestiva dos Balancetes Mensais em cumprimento ao artigo 53 caput da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, I da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO;

III - Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, que o atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Jaru, adote medidas no sentido de adequar as despesas às receitas gerando, desta forma, o equilíbrio financeiro do Fundo, bem como que adote medidas de redução dos restos a pagar, evitando-se o comprometimento financeiro do Fundo Municipal para os exercícios futuros;

IV - Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Jaru, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do Órgão ao qual está vinculado, sob pena de sanção, na forma do artigo 55, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 154/96;

V - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que intensifique a fiscalização do Tribunal de Contas sobre os Pareceres dos Controles Internos como exigência insita à Prestação de Contas, na forma da Lei Complementar nº 154/96, I a IV do artigo 9º;

VI - Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias a serem adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte;

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

PROCESSO Nº: 853/98
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA/SEPLAN
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 255/97-PGE
RESPONSÁVEL: OSMAR SIENA EX-REITOR DA UNIR
JANILENE VASCONCELOS DE MELO
EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 198/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Convênio nº 255/97-PGE, da Secretaria de Estado do Planejamento e

Coordenação Geral, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Convênio nº 225/97-PGE, celebrado entre o Estado de Rondônia e a Fundação Universidade Federal de Rondônia, com interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de responsabilidade de Osmar Siena, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II – Recomendar ao atual gestor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, que evite a ocorrência de falha semelhante à detectada nas contas, o que poderá configurar reincidência passível de sanção;

III – Dar conhecimento deste acórdão ao interessado;

IV – Arquivar os autos, após as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1785/06 (APENSOS NºS 919, 2483, 2952, 3403, 4179, 4207, 5725, 6331/05; 243, 784/06)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: ABNER DONADON
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 199/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2005, do Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2005,

de responsabilidade de Abner Donadon, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Colorado do Oeste, que adote medidas objetivando prevenir o desequilíbrio entre receitas e despesas com o fim de evitar o julgamento irregular das contas futuras;

III – Dar ciência deste Acórdão ao interessado;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2119/05 (APENSOS NºS 980, 1768, 2085, 2408, 2970, 3400, 3856, 4183, 4899, 5344/04; 300, 448/05)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: MIGUEL DE OLIVEIRA MUNIZ NETO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 200/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Miguel de Oliveira Muniz Neto, com fulcro no artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, dando-lhe quitação, nos termos do parágrafo único, do artigo 24, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Nova Mamoré que adote medidas objetivando prevenir o desequilíbrio entre receitas e despesas com o fim de evitar o julgamento irregular das contas futuras e, ainda, da aplicação da multa, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Dar ciência deste Acórdão ao interessado;
IV – Arquivar os autos, após os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1068/07 (APENSOS NºS 1138, 1951, 2320, 2480, 2866, 3430, 4279, 4441, 4520, 4940/06; 37, 426/07)
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR MARCONDES CARVALHO PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 201/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, da Câmara Municipal de Parecis, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Parecis, exercício de 2006, de responsabilidade de Marcondes Carvalho – Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, dando-lhe quitação plena, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar ciência deste Acórdão ao interessado;
III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1430/05 (APENSOS NºS 1786, 2478, 2477, 2476, 2946, 3423, 3860, 4219, 4846, 5345/04, 314/05, 631/05)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: ALZENIRA DUARTE SOUZA MORAIS
DIRETORA PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 203/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regulares com ressalvas as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, exercício de 2004, de responsabilidade de Alzenira Duarte Souza Moraes, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro, a adoção das medidas a seguir elencadas, sob pena de julgamento irregular das contas seguintes e aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96:

a) cumprir os preceitos insertos no artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, I, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, concernentes ao prazo para encaminhamento a esta Corte da Prestação de Contas dos Balancetes;

b) cumprir os preceitos insertos no artigo 15, III, "a", da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, concernente ao prazo de encaminhamento do relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, demonstrando os resultados obtidos comparativamente aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual e das ações efetivamente realizadas;

c) cumprir os preceitos insertos no artigo 15, VI, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, concernentes ao prazo de encaminhamento do Plano de Contas Contábil e suas alterações;

d) cumprir os preceitos insertos no artigo 15, II, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, concernentes ao prazo de encaminhamento dos relatórios quadrimestrais dos Órgãos de controle interno;

e) cumprir os preceitos insertos no artigo 1º, I e IV, da Lei nº 9.717/98, combinado com o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00, concernentes ao equilíbrio das contas;

f) cumprir os preceitos insertos no artigo 85, combinado com o artigo 104 da Lei Federal nº 4320/64, concernentes aos valores do balanço patrimonial, na conta passivo real a descoberto;

g) cumprir os preceitos insertos no artigo 85, combinado com o artigo 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, concernentes à correta elaboração da Demonstração da Dívida Fundada - anexo nº 16, em conformidade com a Demonstração das Variações Patrimoniais – anexo nº 14;

III – Dar ciência deste Acórdão aos interessados;

IV - Arquivar os autos após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3192/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/07/CPL/SESAU/ SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 649/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 002/07, da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/CPL/SESAU/2007, empreendida pela Unidade Técnica e Ministério Público de Contas, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Determinar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações a adoção da modalidade licitatória Pregão Eletrônico para as futuras contratações ou registro de preços visando à aquisição de medicamentos para atender as Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV e VII da Lei Complementar nº 154/96;

III – Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4934/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/06
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 650/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 77/06, do Município de Ariquesmes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 077/06, empreendida pelo Corpo Instrutivo, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação;

II – Determinar ao Prefeito Municipal de Ariquesmes que observe o princípio da publicidade ao proceder à anulação de futuros editais de licitação, promovendo sua divulgação em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da publicidade em outros meios de comunicação, como o endereço eletrônico daquela municipalidade;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2364/98
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL PARA VERIFICAR A REGULARIDADE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO PLANAFLORO
RESPONSÁVEL: PEDRO COSTABEBER
EX-SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANAFORO
REVISOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 651/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Inspeção Especial para verificar a regularidade na folha de pagamento do PLANAFLORO, da Fazenda Pública Estadual, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Arquivar os autos, em face de terem sido sanadas as impropriedades apontadas na conclusão da inspeção realizada no PLANAFLORO.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Revisor); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Revisor

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3191/99
INTERESSADO: JOHNNY SILVA RODRIGUES
CPF Nº 246.071.772-53
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 653/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma do SD PM RE nº 04824-2 Johnny Silva Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Reforma do SD PM RE nº 04824-2 JOHNNY SILVA RODRIGUES, CPF nº 246.071.772-53, RG nº 310.899 – SSP/RO, pertencente às fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por incapacidade definitiva para o serviço ativo da PMRO, CID. 295.7/2, Portaria nº 072/DP-6, de 24.06.1996, publicada no Diário Oficial do Estado nº 121, de 04.07.1996, com

fundamentado na forma dos artigos 89, II; 96, II; 99, V e 102, I, do Decreto Lei nº. 09-A, de 9.3.1982, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº 058, de 07 de julho de 1992;

II - Determinar o Registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0254/95
INTERESSADO: SEBASTIÃO FAUSTINO DE CASTRO BARBOSA (GENITOR)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 654/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Sebastião Faustino de Castro Barbosa (genitor), beneficiário do ex-Soldado PM Wanderley de Castro Barbosa, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal vitalícia por morte instituída pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, em benefício de SEBASTIÃO FAUSTINO DE CASTRO BARBOSA (genitor), RG nº M-1.903.916 – SSP/MG, beneficiário do ex-Soldado PM WANDERLEY DE CASTRO BARBOSA, RE nº 02769-4, conforme Título de Pensão nº 005/92, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2118, de 3.9.1990, retificado pelo Título de Pensão nº 016/96, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3582, de 28.8.1996, nos termos dos artigos 5º, IV e 11 “caput” do Decreto-Lei nº 042/83, alterado pelo artigo 11 da Lei nº 298/90;

II - Determinar o Registro do, conforme dispõe o artigo 49, III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte, ressaltando-se que o Governo do

Estado de Rondônia através do Decreto nº 9.894, de 8 de abril de 2002, extinguiu a pensão ao dependente, nos termos do § 3º e inciso I do § 2º do artigo 53, da Lei Complementar Estadual nº 228/02;

III - Dar ciência desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2831/04
INTERESSADOS: ELIS HANE LEAL MEDEIROS (COMPANHEIRA) LUISA MEDEIROS FRAGA (FILHA) LUIS FABRI MARTINS FRAGA (FILHO) REPRESENTADO POR SUA GENITORA DENISE DE FÁTIMA VARGAS MARTINS
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 655/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Elis Hane Leal Medeiros (companheira), Luisa Medeiros Fraga (filha) e Luis Fabri Martins Fraga (filho), representado por sua genitora Denise de Fátima Vargas Martins, beneficiários do ex-servidor Marcelo Félix Fraga, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal a pensão mensal por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), em benefício de ELIS HANE LEAL MEDEIROS, (companheira), sendo a pensão vitalícia e LUISA MEDEIROS FRAGA, LUIS FABRI MARTINS FRAGA, (filhos), sendo a pensão nesses casos temporárias, beneficiários do ex-servidor MARCELO FÉLIX FRAGA, Médico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 27/12/2002, sob a Matrícula nº 30000.4013, conforme Ato Concessório nº 014/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0046, de 17 de junho de 2004, retificado pelo Ato nº 187/DIPREV/06, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0527, de 05 de junho de 2006, retificado pelo Ato nº 074/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0751, de 08 de maio de 2007, fundamentado no artigo 40,

§ 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, II e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II – Determinar o Registro do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0277/06
INTERESSADA: JOANA DOS SANTOS FERNANDES
CPF Nº 051.761.742-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 657/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Joana dos Santos Fernandes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à razão de 28/30 avos à JOANA DOS SANTOS FERNANDES, CPF nº 051.761.742-00, Cadastro nº 300002131, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “10”, lotada na SESDEC – Porto Velho, conforme Decreto s/nº, de 23.1.2007, publicado no Diário Oficial do Estado sob nº 0688, de 2.7.2007, com fundamento no artigo 40, § 1º, “III”, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que remeta a esta Corte de Contas,

juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3344/07
INTERESSADO: COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2007/SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO CANOSA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 659/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 102/07, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar prejudicada a análise do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 102/2007/SUPEL/RO visando a Contratação de empresa especializada no serviço de transporte aéreo, promovido pela SUPEL, de interesse da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, face a sua ANULAÇÃO, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0874, de 7.11.2007;

II - Dar ciência desta decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3998/06
INTERESSADA: RONDÔNIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ASSUNTO: ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS, RELATIVAS AO PROCESSO DE LEILÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS REALIZADO EM JUNHO DE 2006 – ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO
RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO DE SANT'ANA LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 660/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de justificativas, relativas ao processo de leilão de imóveis residenciais, realizado em junho de 2006 – Acompanhamento de Atos de Gestão -, da Rondônia Crédito Imobiliário S.A., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal os atos praticados pelo Senhor Moacir Caetano de Sant'ana, Liquidante da RONDONPOUP nos procedimentos adotados no LEILÃO de imóveis residenciais realizados em 26 de junho de 2006, por estar em conformidade com o Decreto Lei nº 21.981/32 e Lei Federal nº 8.666/93;

II - Determinar ao Gestor da RONDONPOUP, que envide esforços no intuito de recuperar os créditos decorrentes da assunção de débitos de condomínio, cuja responsabilidade são dos respectivos usuários, conforme preceitua o artigo 23, XII da Lei Federal nº 8.245/91;

III - Alertar ao Gestor da RONDONPOUP, que na realização dos Leilões, deixe de incluir em Edital cláusula de assunção de débitos originário de terceiro pela RONDONPOUP, vez que os débitos são de responsabilidade exclusiva de quem utilizou os serviços, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3771/02
INTERESSADO: JOÃO RUFINO DA SILVA
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 661/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma do SD PM RE 04595-7 João Rufino da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu reforma, Portaria nº 033/DIV INAT PENS, de 21 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.025/02, fundamentada nos artigos 56, parágrafo único; 89, II; 99, V e 102, I do Decreto-lei nº 09-A/82, combinados com os artigos 1º, § 1º e 27 da Lei Complementar nº 1063/02, ao SD PM RE 04595-7, João Rufino da Silva, portador do CPF nº 162.946.292-68, RG nº 164.966/SSP-RO, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta Decisão à Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IV – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2901/02
INTERESSADOS: ELI DE ALMEIDA SILVA (VIÚVA)
DANIELA DE QUEIROS SILVA (FILHA)
REPRESENTADA POR APARECIDA PEREIRA DE QUEIROZ
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 662/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Eli de Almeida Silva (viúva), Daniela de Queiros Silva

(filha), representada por Aparecida Pereira de Queiroz, beneficiárias do ex-servidor Pedro Lourenço da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão, ato nº 005/DIPREV/02, retificado pelo ato nº 094/DIPREV/06, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 4.967, de 23.04.2002 e 0504, de 02.05.2006, com fundamento nos artigos 5º, I, e 8º, § 1º, I, "c", da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, vitalícia à viúva Eli de Almeida Silva, CPF nº 321.905.652-00, e temporária à filha Daniela de Queiros Silva, representada legalmente por Aparecida Pereira de Queiroz, CPF nº 085.015.302-63, beneficiárias de Pedro Lourenço da Silva que pertencia ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4440/04
INTERESSADA: MARIA JOSÉ DAS CHAGAS MAGALHÃES
CPF Nº 045.814.312-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 664/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria José das Chagas Magalhães, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Arquivar os autos, tendo em vista o correto cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 488/06-1ªCM.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2169/05
INTERESSADA: ALDA MARIA PERES FERREIRA
CPF Nº 424.191.909-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 663/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Alda Maria Peres Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais à razão de 95% (noventa e cinco por cento), Decreto de 14.07.2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0074, de 28.07.2004, com fundamento no artigo 8º, § 1º, I, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, de Alda Maria Peres Ferreira, CPF nº 424.191.909-04, Cadastro nº 300.003.602, no cargo de Professor, Nível III, Referência “10”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, sob pena de aplicação da multa

prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96:

a) retifique os proventos, que deverão ser pagos à razão de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a remuneração integral, conforme dispõe o artigo 8º, § 1º, I, “a” e “b”, II, da Emenda Constitucional nº 20/98;

b) cumpra, doravante, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4116/00 (APENSO Nº 4114/00)
INTERESSADOS: JORGE LOURENÇO DA SILVA
OSMAR DUARTE DE CARVALHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 665/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da legalidade do atos de admissão de Jorge Lourenço da Silva e Osmar Duarte de Carvalho, da Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal os Decretos Legislativos nºs 002/00 e 003/99, publicados em Jornal de grande circulação e no Mural Oficial da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, que concedeu a admissão de Jorge Lourenço da Silva e de Osmar Duarte de Carvalho, fundamentados no artigo 37, II, da Constituição Federal, portadores, respectivamente, do CPF nº 420.672.432-69, RG 420.325/SSP/RO, C.P.F nº 385.918.472-53, RG nº 373.643/SSP/RO, nos cargos de Auxiliar de Serviços Diversos e Vigia, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé;

II – Conceder o registro dos atos de admissão, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia;

III – Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé que cumpra o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, para remessa dos processos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas de Rondônia, sob pena de aplicação da sanção de que trata o artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar conhecimento desta decisão ao Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3228/03
INTERESSADAS: RUTE LIMA DOS SANTOS (VIÚVA)
STEPHANY LIMA CHAVES (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 666/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Rute Lima dos Santos (viúva) e Stephany Lima Chaves (filha), beneficiárias do ex-servidor Gilson de Oliveira Chaves, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal ato nº 002/DIPREV/03, retificado pelo ato nº 193/DIPREV/06, publicados nos Diários Oficiais nºs 5.286/03 e 0536/06, respectivamente, que concedeu pensão vitalícia à Senhora Rute Lima dos Santos (viúva) e Stephany Lima Chaves (filha), beneficiárias de Gilson de Oliveira Chaves, ocupante do cargo de Médico, cadastro nº 300022421e 300022422, RG n. 66.734/SSP/RO, CPF nº 040.345.892-72, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, fundamentado nos artigos 22, I; 23, III; 50, I e 53 Lei complementar nº 228/00, com a redação da Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelo Emenda Constitucional nº 41/03;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei

Complementar nº 154 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta decisão ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3770/02
INTERESSADO: RAIMUNDO LUCIANO DE FARIAS FILHO
CPF Nº 203.813.108-50
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 667/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma do SD PM RE 03559-8 Raimundo Luciano de Farias Filho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu reforma, Portaria nº 063/DIV INAT PENS, de 04 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5.022/02, fundamentada nos artigos 89, II; 99, IV e 101, §§ 1º e 2º, III, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 1º, § 1º; 27 e 32, II, da Lei Complementar nº 1063/02, ao SD PM RE 3559-8, Raimundo Luciano de Farias Filho, portador do CPF nº 203.813.108-50, RG nº 183.448/SSP/RO, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte;

III – Dar ciência desta Decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a

Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3196/05
INTERESSADO: ALCIR ALVES DE ARAÚJO
CPF Nº 972.333.077-68
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 668/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reforma do CB PM RE 02797-9 Alcir Alves de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu reforma, Portaria nº 023/DIV INAT, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 0216/05, fundamentada nos artigos 89, II; 96, II; 99, III e 101, § 6º, do Decreto-Lei nº 09-A/82, ao CB PM RE 02797-9, Alcir Alves de Araújo, portador do CPF nº 972.333.077-68, RG nº 07.951.096-2/SSP/RJ, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte;

III – Dar ciência desta decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3763/02
INTERESSADO: LOIR CAMARGO
CPF Nº 287.856.309-34
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 669/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do TEN CEL PM RE 02193-7 Loir Camargo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu transferência para a reserva remunerada, Decreto nº 9615, de 30 de julho de 2001, publicado no Diário Oficial nº 4.790, de 31 de julho de 2001, fundamentado nos artigos 89, I; 50, I, “a” e 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o artigo 57 da Lei Complementar nº 58/92, ao Ten Cel PM RE 02193-7, Loir Camargo, portador do CPF nº 287.856.309-34, RG nº 1.569.541/SSP/PR, do quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte;

III – Dar conhecimento desta Decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3371/97
INTERESSADOS: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
JERRI ALEXANDRE LAUREANO DOS SANTOS OLIVEIRA
TON FERDINANDO LAUREANO DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 670/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Francisco Oliveira da Silva, Jerri Alexandre Laureano dos Santos Oliveira e Ton Ferdinando Laureano dos Santos Oliveira, beneficiários da ex-servidora Maria dos Santos Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato nº 034/DIPREV/95, retificado pelo ato nº 056/DIPREV/06, publicados nos Diários Oficiais Estaduais nºs 03607/96 e 0633/06, que concedeu pensão vitalícia a Francisco Oliveira da Silva, portador do CPF nº 152.013.412-68, RG nº 169.805/SSP/RO e pensão temporária a Jerri Alexandre Laureano dos Santos Oliveira e Ton Ferdinando Laureano dos Santos Oliveira, beneficiários de Maria dos Santos Oliveira, cadastro nº 04847921, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, fundamentado no artigos 5º, I e II; 8º, § 1º, “c”, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta Decisão ao Diretor Presidente do Instituto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO
PROCESSO Nº: 4542/06
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO
PRESIDENCIAL Nº 038/2006/CPL/DETRAN-RO
RESPONSÁVEL: DIRLAINE JAQUELINE CASSOL DIRETORA-GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 671/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Pregão Presencial nº 038/06/CPL, do Departamento Estadual de Trânsito, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Pregão nº 038/07 (Processo Administrativo nº 6344/2006-DETRAN-RO), cujo objeto versa sobre aquisição de um sistema de arquivos deslizantes, gerenciado por software, pastas digito-terminais e pastas suspensas, do tipo menor preço por item;

II - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, por ocasião do exame das contas ou inspeção que realizar no Departamento Estadual de Trânsito, verifique a conformidade dos equipamentos de acordo com o Edital de Licitação;

III - Dar conhecimento do teor desta Decisão ao interessado;

IV – Determinar o apensamento dos autos às contas do Departamento Estadual de Trânsito, exercício de 2006.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2597/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ZOTESSO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 672/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 001/06, do Município de Teixeiraópolis, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 001/2006, de interesse da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, por encontrar-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA

ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4212/02
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/ PILAR ENGENHARIA LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 290/2001/PGE
RESPONSÁVEL: MIGUEL DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 673/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Contrato nº 290/01-PGE, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Contrato nº 290/PGE/2001, que tem como partes o Estado de Rondônia, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social e a empresa Pilar Engenharia Ltda., considerando, por conseguinte, regulares as despesas dele decorrentes;

II - Determinar ao atual titular da Secretaria de Estado da Agricultura, da Produção e do Desenvolvimento Social, que implemente providências no sentido de evitar que falhas como as detectadas no presente Contrato não voltem a se repetir;

III - Dar ciência desta Decisão ao interessado;
IV - Arquivar os autos, após as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1898/07

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DOS 1º, 2º E 3º BIMESTRES
DE 2007 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO
1º SEMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: ADÃO NIKE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

ACÓRDÃO Nº 190/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre de 2007 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos 1º, 2º e 3º Bimestres de 2007, do Município de Theobroma, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Determinar ao gestor do Município de Theobroma, que cumpra as exigências de envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, na forma e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 18/2006-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV da Lei complementar 154/96;

II - Determinar ao gestor o Município de Theobroma, que adote providências visando cumprir os preceitos insertos no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, no que se refere a apresentação junto aos RREO das metas fiscais da Receita e da Despesa previstas na LDO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV da Lei complementar 154/96;

III - Recomendar, na forma do artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00, ao gestor do Município de Theobroma, que adote medidas no sentido de ajustar os valores de aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de forma a cumprir os parâmetros estabelecidos no artigo 212, caput, da Constituição Federal;

IV - Recomendar, na forma do artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101/00, ao gestor do Município de Theobroma, que adote medidas no sentido de ajustar os valores de aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a serem aplicados no pagamento de Professores do Magistério da Educação Básica, de forma a cumprir os parâmetros estabelecidos no artigo 22, da Lei nº 11.494/2007;

V - Recomendar que o gestor do Município de Theobroma, proceda os ajustes necessários para adequar os demonstrativos do FUNDEB, sob o novo modelo e instruções a serem editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento a Portaria nº 312/STN-07;

VI - Dar ciência do teor deste acórdão ao interessado;

VII - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos

Relatórios de Gestão Fiscal que, ao final do exercício, deverá ser apensado ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Theobroma, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3129/06

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES
ASSUNTO: RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR EDILSON DE SOUZA
CAMPOS
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 601/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2006, da Câmara do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Recomendar ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Ariquemes que observe os prazos de encaminhamento da documentação referente à Gestão Fiscal, na forma do artigo 4º, da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06, bem como o prazo legal de sua publicação, conforme determina o artigo 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Dar ciência do teor desta decisão à interessada;

III – Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, apensando-os ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ariquemes, exercício de 2006, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2444/07

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2007
RESPONSÁVEL: LAERTE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 602/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 003/2007, do Município de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 003/2007, de interesse da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste;

II – Recomendar ao Prefeito do Município de Alvorada do Oeste, Senhor Laerte Gomes, e ao Secretário Municipal de Administração, Senhor Rui Luiz Cavalcante que, nos próximos concursos públicos, observem o disposto no artigo 19 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, atendendo às prescrições quanto ao prazo de remessa da cópia dos editais;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3801/03

INTERESSADA: MARIA FERREIRA DA SILVA
CPF Nº 171.126.991-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 603/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Ferreira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, por implemento de idade,

com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Senhora Maria Ferreira da Silva, CPF nº 171.126.991-34, RG nº 055.440 SSP/MT, cadastro nº 300001395, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe I, referência "H", pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 08 de março de 2002, retificado pelo Decreto de 20 de março de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0735, de 13.04.07, com fulcro no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 20/98);

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao titular do Órgão de origem que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:2190/05
INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA PINTO
CPF Nº 19.193.002-06
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 604/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor José da Silva Pinto, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Arquivar os autos, tendo em vista o cumprimento da Decisão nº 045/2007-1ªCM/TCE-RO.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº:4729/97
INTERESSADO: EDISON MARTINS COELHO
CPF Nº 510.743.208-59
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 605/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Edison Martins Coelho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Arquivar os autos, tendo em vista o cumprimento da Decisão nº 184/2007-1ªCM/TCE-RO.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1624/92
INTERESSADOS: ELZI GRILO CARDOSO (ESPOSA)
MÁRCIO GRILO CARDOSO (FILHO)
MARCELO GRILO CARDOSO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 606/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Elzi Grilo Cardoso (esposa), Márcio Grilo Cardoso e Marcelo Grilo Cardoso (filhos), beneficiários do ex-servidor Ademar Anderle Cardoso, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Arquivar os autos, tendo em vista o cumprimento da Decisão nº 482/2006-1ªCM/07.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2678/04
INTERESSADO: ÁLISON TOMAZ DA SILVA (REPRESENTADO POR SEU TUTOR VALDECI JOSÉ PEREIRA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 607/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Alisson Tomaz da Silva (representado por seu tutor Valdeci José Pereira), beneficiário da ex-servidora Arlete Tomaz da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal ao dependente da ex-servidora Arlete Tomaz da Silva, CPF nº 205.817.694, RG nº 314.296 SSP/PB, cadastro nº 0.772.5180-1 que, em vida, ocupava o cargo de Professora de 1º e 2º Grau, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. A pensão foi materializada conforme Ato Concessório nº 011/DIPREV/04, retificado pelo Ato nº 015/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0699, de 21/02/07, com fulcro no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com a redação original, combinado com os artigos 259, 260, § 2º, 261, II, "a", da Lei Complementar nº 68/92, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da pensão, em caráter temporário a seu filho Alisson Tomaz da Silva, CPF nº 137.099.174-68, RG nº 157.297 SSP/PB;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3210/05
INTERESSADO: ADIRSON RODRIGUES CAMARGO
CPF Nº 153.630.582-00
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 608/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 01111-4 Adirson Rodrigues Camargo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de transferência para a reserva remunerada do 3º SGT PM RE 01111-4 Adirson Rodrigues Camargo, CPF nº 153.630.582-00, RG nº 148.680 SSP/RO, materializado pela Portaria nº 59/DIV INAT, de 14 de março de 2005, publicada do Diário Oficial do Estado nº 0232, de 22 de março de 2005, com fulcro nos artigos 93, I e 89, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com o artigo 1º, § 1º e o artigo 27 da Lei nº 1063/02;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER

MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3209/05
INTERESSADO: VALDIR CÂNDIDO
CPF Nº 056.263.498-39
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 609/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 01916-6 Valdir Cândido, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de transferência para a reserva remunerada do 3º SGT PM RE 01916-6 Valdir Cândido, CPF nº 056.263.498-39, RG nº 16.874.803 SSP/RO, materializado pela Portaria nº 25/DIV INAT, de 11 de fevereiro de 2005, publicada do Diário Oficial do Estado nº 0211, de 06 de novembro de 2005, com fulcro nos artigos 93, inciso I e 89, I, do Decreto-Lei nº 09-A/82;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2595/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2006
RESPONSÁVEL: BRAZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 610/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 002/06, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 002/2006, de interesse da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste;

II – Recomendar ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor Braz Resende que, nos próximos concursos públicos, adote preferencialmente critérios técnicos de desempate, em detrimento daqueles de natureza social (como estado civil, idade ou maior número de dependentes), atendendo ao princípio da eficiência e assegurando a seleção de candidatos aptos ao exercício de cargos públicos;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2599/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006
RESPONSÁVEL: BRAZ REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 611/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 001/2006, do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 001/2006, de interesse da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste;

II – Recomendar ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor Braz Resende que, nos próximos concursos públicos, adote preferencialmente critérios técnicos de desempate, em detrimento daqueles de natureza social (como estado civil, idade ou maior número de dependentes), atendendo ao princípio da eficiência e assegurando a seleção de candidatos aptos ao exercício de cargos públicos;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3296/99
INTERESSADO: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
CPF Nº 957.990.368-91
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 612/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do CB PM RE 01017-8 Paulo Sérgio de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de transferência para a Reserva Remunerada do CB PM RE 01017-8 Paulo Sérgio de Oliveira, CPF nº 957.990.368-91, RG nº 650151 SSP/DF, materializado pela Portaria nº 076/DP-6/98, com fulcro nos artigos 93, II; 89, I; 56, II, parágrafo único e o artigo 125, II e IV, todos do Decreto-Lei nº 09-A/82, combinado com os artigos 12, 41, 51 e 53, da Lei Complementar nº 58/92;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Órgão concessor do benefício que submeta previamente os processos de reserva remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;
V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4338/03
INTERESSADA: TEREZINHA PINTO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 615/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Terezinha Pinto de Souza, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais à razão de 15/30 avos de TEREZINHA PINTO DE SOUZA, CPF nº 390.516.682-87, Cadastro nº 233, no cargo de zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Rolim de Moura, aposentada conforme Portaria nº 149/ROLIM PREV/2006, de 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0659, de 18 de dezembro de 2006, nos termos do artigo 40, §1º, I da Constituição Federal, combinado com artigos 59, I, "a" e 61 da Lei Municipal nº 895/99;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura;

V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro

Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1941/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º
QUADRIMESTRE DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR AGNALDO DA SILVA LENK
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 616/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre, exercício de 2007, da Câmara do Município de Jaru, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar ao gestor municipal de Jaru que adote medidas no sentido de uniformizar as informações atinentes ao valor da Receita Corrente Líquida apresentada pela Câmara Municipal com aquelas apresentadas pela Prefeitura Municipal, na forma dos artigos 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/200, combinado com o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado;

III - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal que, ao final do exercício, deverá ser apensado ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jaru, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3166/07
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2007
RESPONSÁVEL: ABDIEL RAMOS FIGUEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 617/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre de 2007, do Ministério Público do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumpridas as exigências de encaminhamento e publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2007, pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como do artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004;

II - Considerar cumprido o Alerta dado no 1º quadrimestre de 2007 ao Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme Decisão nº 260/2007-1ª Câmara, para restabelecimento do limite prudencial de 95% do limite legal imposto ao Órgão, prescrito no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Recomendar ao titular do Ministério Público do Estado de Rondônia que continue implementando medidas administrativas de austeridade na gestão fiscal, com o fim de cumprir os limites e ditames impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Dar ciência do teor desta decisão ao titular do Ministério Público do Estado de Rondônia;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal, que, ao final do exercício, deverá ser apensado ao processo de Prestação de Contas do Ministério Público do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3167/07
INTERESSADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2007
RESPONSÁVEL: DEPUTADO NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 618/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2007, da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumpridas as exigências de publicação e encaminhamento a esta Corte do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2007, pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como do artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004;

II - Recomendar ao titular da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, que continue implementando medidas, com vistas ao atingimento da trajetória de regularidade fiscal, imposta na Lei Complementar nº 101/2000;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao titular da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia;

IV - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento do item II desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3222/07
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2007
RESPONSÁVEL: DESEMBARGADOR PÉRICLES MOREIRA CHAGAS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 619/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumpridas as exigências de publicação e encaminhamento a esta Corte do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2007, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como do artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004;

II - Recomendar ao titular do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que promova as devidas adequações em seu demonstrativo de Despesa de Pessoal, com a exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte, no cômputo das despesas de pessoal e da Receita Corrente Líquida do Estado, em conformidade com o entendimento contido no Parecer Prévio nº 056/2002-TCE-RO;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao titular do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

IV - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal que, ao final do exercício, deverão ser apensados ao processo de Prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0443/06
INTERESSADA: RONDÔNIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ASSUNTO: ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LEILÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS
REALIZADO EM JANEIRO DE 2006 – ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO
RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO DE SANT'ANA LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 620/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos procedimentos relativos ao leilão de imóveis residenciais, realizado

em janeiro de 2006 – acompanhamento de atos de gestão, da Rondônia Crédito Imobiliário S.A., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal os atos praticados pelo Senhor Moacir Caetano de Sant'ana, Liquidante da RONDOPOUP nos procedimentos adotados no LEILÃO de imóveis residenciais realizados em 25 de janeiro de 2006, por estar em conformidade com o Decreto Lei nº 21.981/32 e Lei Federal nº 8.666/93;

II – Determinar ao gestor da RONDOPOUP que envie esforços no intuito de recuperar os créditos decorrentes da assunção de débitos de água, energia e condomínio, cuja responsabilidade são dos respectivos usuários, conforme preceitua o artigo 23, incisos VIII, XII da Lei Federal nº 8.245/91;

III - Alertar ao gestor da RONDOPOUP para que, na realização dos leilões, deixe de incluir em Edital cláusula de assunção de débitos originários de terceiros pela RONDOPOUP, vez que os débitos são de responsabilidade exclusiva de quem utilizou os serviços, sob pena de incorrer em multa prevista no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV - Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3225/03
INTERESSADA: MARIA YETA CASARA
CPF Nº 035.835.382-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 621/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Yeta Casara, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, de MARIA YETA CASARA, cadastro nº 002307-8, CPF nº 035.835.382-34 e RG., nº 41191/SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no cargo de Agente Judiciário, Padrão "29", Classe "B", Nível Médio, com carga horária de 40 horas semanais, com fulcro no Caput do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º, § 1º, I e II, da Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 48, § 1º, I e II, da Lei Complementar nº 228/2000, publicado no Diário da Justiça nº 177, de 21 de setembro de 2006;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 58, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

III – Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que retifique a proporcionalidade dos proventos para 75% (setenta e cinco por cento), com base no valor da remuneração da mesma no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria;

IV - Dar ciência desta decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3033/05
INTERESSADOS: GERSON PEREIRA DOS SANTOS (CÔNJUGE)
EVERTON LUCAS TAVARES (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 622/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Gerson Pereira dos Santos (cônjuge) e Everton Lucas Tavares (filho), beneficiários da ex-servidora Inês Batista Tavares de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal a pensão mensal por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON), em benefício de GERSON PEREIRA DOS SANTOS, (viúvo), sendo a pensão vitalícia e EVERTON LUCAS TAVARES DE OLIVEIRA, (filho), sendo a pensão nesse caso temporária, beneficiários da ex-servidora INÊS BATISTA TAVARES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, lotada na Representação de Ensino do Município de Rolim de Moura-RO, falecida em 13/11/2002, sob a matrícula nº 3000.25601, conforme ato concessório nº 077/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0277, de 31 de maio de 2005, retificado pelo Ato nº 019/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0699, de 21 de fevereiro de 2007, fundamentado no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, combinado com os artigos 22, I, 23, III, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II – Determinar o Registro do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1936/96
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/95
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE SOUZA MELO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 623/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 001/95, do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Concurso Público sob nº 001/1995, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,

bem como considerar legal os atos admissionários, decorrentes do certame, que tem como objetivo o provimento de cargos das categorias funcionais de seu quadro de pessoal e cadastro reserva para prestação de serviço nas localidades de sua área de atuação;

II - Determinar ao Executivo Municipal que os provimentos dos cargos, sejam feitos em estrita observância à existência de vagas, legalmente instituídas, devendo portanto, reservar percentual ao número de vagas as pessoas portadoras de deficiência, conforme determinação dada pelo artigo 37, VIII, da Constituição Federal;

III - Determinar o registro dos atos de admissão dos servidores admitidos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, mediante aprovação em concurso público, decorrentes do edital, com fundamento no artigo 49, III, "a" da Constituição Estadual, e artigo 1º, V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e artigo 3º, VIII do Regimento Interno deste Tribunal;

IV - Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

V - Arquivar os autos, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3185/07
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO 4º BIMESTRE DE 2007
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL GOVERNADOR
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 625/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 4º bimestre de 2007, do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumpridas as exigências de publicação e de encaminhamento a esta Corte do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre de 2007 pelo Governo do

Estado de Rondônia, na forma do artigo 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – Determinar ao Chefe do Poder Executivo, que faça integrar nos próximos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, os valores das despesas com ações e serviços públicos de saúde, bem como o percentual aplicado, em atendimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o artigo 17, I da Instrução Normativa nº 014/2005/TCE-RO;

III - Ratificar ao Chefe do Poder Executivo, que promova a divulgação do Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que integrará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme disposições contidas na Portaria nº 312/STN, de 24 de maio de 2007;

IV - Dar ciência do teor desta decisão ao Chefe do Poder Executivo;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento do item II desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3184/07
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2007
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL GOVERNADOR
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 626/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2007, do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumpridas as exigências de publicação e encaminhamento a esta Corte do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2007, pelo Governo do Estado de Rondônia, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como do artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004;

II - Considerar cumpridos, nos termos do artigo 55, I, "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, os limites de gasto com pessoal e limites da Dívida Consolidada Mobiliária do Governo do Estado de Rondônia;

III - Reiterar a Recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para que implemente medidas de Gestão de Precatórios, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução nº 040 do Senado Federal e às Normas de Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, informando, a partir do 3º quadrimestre de 2007 os valores dos precatórios anteriores a 05/05/2000 e os posteriores a 05/05/2000, junto ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

IV - Dar ciência do teor desta decisão ao Chefe do Poder Executivo;

V - Sobrestar os presentes autos na Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal, que ao final do exercício, deverão ser apensados ao processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4002/06
INTERESSADA: RONDÔNIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRETORES DE IMÓVEIS - LEILÃO DE 02.06.06
RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO SANT'ANA LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 627/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do acompanhamento de atos de gestão da Rondônia Crédito Imobiliário S.A, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos

termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno deste Tribunal, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório;

III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3023/06
INTERESSADO: ORLANDO GIORI
CPF Nº 398.838.687-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 628/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Orlando Giori, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, Portaria nº 2.241/2006-PR, de 28.06.2006, publicada no Diário da Justiça nº 121, de 03.07.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 43 da Lei Complementar nº 228/00, de Orlando Giori, CPF nº 398.838.687-15, Cadastro nº 004068-1, no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão “14”, Classe “B”, Nível “Básico”, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme disposição do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no

artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0275/06
INTERESSADO: CÍCERO SALUSTIANO SIQUEIRA
CPF Nº 328.620.409-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 629/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Cícero Salustiano Siqueira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, Decreto de 19.04.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0256, de 28.04.2005, com fundamento no artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 51/85, combinado com o artigo 40, § 4º da Constituição Federal, de Cícero Salustiano Siqueira, CPF nº 328.620.409-91, Cadastro nº 300.007.100, no cargo de Agente de Polícia, Classe “Especial”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme disposição do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3228/05
INTERESSADO: MANOEL NAZARÉ TELES DE ARAÚJO
CPF Nº 220.591.801-04
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 630/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Manoel Nazaré Teles de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de transferência para a reserva remunerada, Portaria nº 103/ DIV INAT/ 05, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0244, de 11.04.2005, com fundamento nos artigos 89, I e 93, I, do Decreto-Lei nº 09-A, combinado com os artigos 1º, § 1º, 27, 29, da Lei nº 1063/02, ao 3º SGT PM RE 01137-2 Manoel Nazaré Teles de Araújo, CPF nº 220.591.801-04, do Quadro de Servidores da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Diário Oficial, para a remessa dos processos de reserva remunerada a esta Corte de Contas, conforme disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.
Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0274/06
INTERESSADA: ANTÔNIA COSTA TEIXEIRA
CPF Nº 080.301.202-06
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 631/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Antônia Costa Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, Decreto de 29.03.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0237, de 31.03.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, de Antônia Costa Teixeira, CPF nº 080.301.202-06, Cadastro nº 300.011.872, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “07”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa n. 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3682/06
INTERESSADA: MARIA PEREIRA LEVI
CPF Nº 204.849.682-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 632/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Pereira Levi, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, Decreto de 15.03.2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0478, de 21.03.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 228/00, de Maria Pereira Levi, CPF nº 204.849.682-20, Cadastro nº 300.023.959, no cargo de Professor, Nível “III”, Referência “03”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0828/05
INTERESSADA: HELIENE ARRUDA SANTANA
CPF Nº 085.100.388-56
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 633/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Heliene Arruda Santana, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, Portaria nº 080/ROLIM PREVI/ 2005, retificada pela Portaria nº 152/ROLIM PREVI/2006, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 0207, de 15.02.2005 e 0659, de 18.12.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 59, I, “a” e 61, da Lei Municipal nº 895/99, de Heliene Arruda Santana, CPF nº 085.100.388-56, Cadastro nº 012/90, no cargo de Zeladora, do Quadro Permanente de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Rolim de Moura;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – Dar ciência desta Decisão ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3147/99
INTERESSADO: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 106.370.602-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 634/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Sebastião José dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 27 de outubro de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.147, de 16.12.98, fundamentado no artigo 40, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, II, da Lei Complementar nº 68/92, de Sebastião José dos Santos, CPF nº 106.370.602-53, RG nº 107.515/SSP/RO, cadastro nº 300007458, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 09, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que:

a) daqui por diante, promova, nos processos de aposentadoria, a inclusão de parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de incorrer na penalidade prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) cumpra o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0951/02
INTERESSADA: TERESINHA CLEMENTE RODRIGUES
CPF Nº 486.357.582-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 635/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Teresinha Clemente Rodrigues, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto de 23.02.2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.694, de 12.03.2001, fundamentado no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 09 de dezembro de 1998, de Terezinha Clemente Rodrigues, CPF nº 486.357.582-34, RG nº 6.659.502/SSP/SP, cadastro nº 300008270, Professor, nível III, referência 09, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia, que observe o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0295/06
INTERESSADO: JOÃO JORGE FERREIRA
CPF Nº 340.622.382-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 636/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor João Jorge Ferreira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais à razão de 17/35 (dezesete trinta e cinco) avos, Portaria nº 588/GP/2005, de 21.12.2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0419, de 22.12.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição

Federal, combinado com o artigo 61 da Lei Municipal nº 759/99, de João Jorge Ferreira, CPF nº 340.622.382-68, Cadastro nº 89/2, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância, Nível “NP”, Padrão “3”, Classe “C”, do Quadro de Servidores do Município de Ouro preto do Oeste;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1603/06
INTERESSADO: MARIANO RIBEIRO ROSA
CPF Nº 137.780.051-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO
SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 637/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Mariano Ribeiro Rosa, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, Portaria nº 612/GP/2006, de 24.04.2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0487, de 03.04.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 39 da Lei Municipal nº 1153/06, de Mariano Ribeiro Rosa, CPF nº 137.780.051-20, Cadastro nº 1410/9, no cargo de Trabalhador Braçal, Nível “NP”, Padrão “02”, Classe

"B", do Quadro de Pessoal Civil do Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III - Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3196/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARECIS
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA - EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 638/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção de Receita para o exercício de 2008, do Município de Parecis, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar viável a arrecadação prevista pelo Município de Parecis para o exercício de 2008, no montante de R\$ 6.079.913,30 (seis milhões, setenta e nove mil, novecentos e treze reais e trinta centavos);

II – Remeter cópia do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – Dar ciência ao Prefeito desta Decisão e do relatório que a integra;

IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento às respectivas contas anuais, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 01/99-TCE-RO.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3794/04
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTA ESPECIAL
RESPONSÁVEL: EDMUNDO LOPES DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 639/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem análise do seu mérito;
II – Dar conhecimento desta Decisão ao Secretário de Estado do Planejamento.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2426/95
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: CONTRATOS NºS 13, 14, 15, 16, 48, 49, 50/94/PJ/DER/RO
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY
DIRETOR
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 640/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Contratos nºs 13, 14, 15, 16, 48,

49, 50/94/PJ/DER/RO, do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos, em razão da incompetência deste Tribunal de Contas Estadual, após efetivação das providências de rotina;

II – Dar ciência desta decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4525/98
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL PARA VERIFICAR A REGULARIDADE DE GRUPO DE TRABALHO
RESPONSÁVEL: VALDIR RAUPP DE MATOS E OUTROS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 641/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Inspeção Especial para verificar a regularidade de grupo de trabalho, da Fazenda Pública Estadual, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Arquivar os autos, em decorrência da ausência de elementos que comprovem o dano ao erário, somado ao decurso de considerável lapso de tempo, dificultando a realização de novas diligências;

II – Determinar à Secretaria Geral das Sessões que se dê ciência aos interessados do teor desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2848/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/07
RESPONSÁVEL: NELSON JOSÉ VELHO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 642/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 001/07, do Município de Santa Luzia do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 001/2007, de interesse do Município de Santa Luzia do Oeste, por encontrar-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente;

II – Determinar ao Gestor Municipal que, nos próximos Concursos Públicos, proceda à publicação simultânea do Edital na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, nos termos no artigo 19 da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004;

III – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado;

IV – Extrair cópia desta Decisão para que seja anexada aos autos de prestação de contas do Município, exercício de 2007;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1464/06
INTERESSADO: MESSIAS DE OLIVEIRA PEREIRA
CPF Nº 021.510.062-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 643/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Messias de Oliveira Pereira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator,

Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, Decreto de 06.07.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 312, de 19.07.2005, com fundamento no artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 051/85, combinado com o artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, de Messias de Oliveira Pereira, CPF nº 021.510.062-04, cadastro nº 300.007.070, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0273/06
INTERESSADO: ADERCY DANTAS DE ALMEIDA
CPF Nº 218.816.502-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 644/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Adercy Dantas de Almeida, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, Decreto de

05.04.2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0247, de 14.04.2005, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, de Adercy Dantas de Almeida, CPF nº 218.816.502-00, Cadastro nº 300.016.370, no cargo de Técnico em Agropecuária, Referência “06”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4874/04
INTERESSADA: TERESINHA ROSA COELHO
CPF Nº 349.484.652-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 645/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Terezinha Rosa Coelho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, Decreto nº 1881, de 12.08.2004, retificado pelo Decreto nº 2210, de 05.02.2007, publicados, respectivamente nos Diários Oficiais do Estado nºs 0486, de 31.03.2006 e 0700, de 22.02.2007, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda

Constitucional nº 41/03, de Teresinha Rosa Coelho, CPF nº 349.484.652-91, Cadastro nº 10409, no cargo de Gari, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Espigão do Oeste;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Espigão do Oeste;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2210/05
INTERESSADOS: MARIA ETELVINA DA SILVA (VIÚVA) MARCOS ARAÚJO DA SILVA (FILHO) MEIRELANDE ARAÚJO DA SILVA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 646/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Etelvina da Silva (viúva), Marcos Araújo da Silva e Meirelande Araújo da Silva (filhos), beneficiários do ex-servidor João Correia da Silva, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia e temporária, Ato nº 054/ DIPREV/ 05, retificado pelos Atos nºs 164/ DIPREV/ 06 e 339/ DIPREV/ 06, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 0260, de 04.05.2005; 0523, de 30.05.2006 e 0642, de 23.11.2006, respectivamente, com fundamento nos artigos 22, I; 23, III; 50, I; 53, § 2º, II, da Lei complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, combinado com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, de Maria Etelvina Araújo da Silva, CPF nº 191.768.992-68, viúva, Meirelande Araújo da Silva e Marcos Araújo da Silva, filhos, dependentes do ex-servidor João Correia da Silva que pertencia ao Quadro Permanente de

Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1141/00
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/FUNDAÇÃO RIO MADEIRA
ASSUNTO: CONTRATO Nº 001/00
RESPONSÁVEL: ISMAEL GONÇALVES DE PIVA E OUTROS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 647/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Contrato nº 001/00, do Município de Mirante da Serra, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal a contratação celebrada pela Prefeitura do Município de Mirante da Serra, tendo como contratadas a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Fundação Rio Madeira, para a execução do Programa de Capacitação para Habilitação de Professores Leigos, através do Contrato nº 001/2000, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.958/93;

II – Dar ciência desta decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais. Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO

CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0578/99
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: ANÁLISE DE DESPESA
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 648/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da despesa decorrente da conversão de licença-prêmio em pecúnia quando da concessão de aposentadoria e falecimento de determinados servidores, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal a despesa realizada pelo Município de Porto Velho com a conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas, por ocasião da aposentação ou falecimento de servidores;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao responsável;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

PAULO CURI NETO
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1083/97 (APENSOS Nºs 1026, 1199, 1208, 1588; 2093, 2441, 2799, 3372, 3600, 3795/96 E 107/97)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: QUITAÇÃO DE DÉBITO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1996 – ACÓRDÃO 68/2000
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 177/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 1996, da Câmara do Município de São Miguel do Guaporé – Quitação de débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Dar Quitação do Débito aplicado conforme item I, do Acórdão nº 68/2000, ao Senhor JAIME DELCI PURPER, CPF nº 219.872.202-00, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II - Dar conhecimento deste acórdão ao interessado;

III - Retornar os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que seja dado prosseguimento ao feito quanto aos demais responsáveis, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1331/07 (APENSOS NºS 1284, 2278, 2264, 2732, 3592, 4208, 4429, 4814, 5200/06; 2714, 0286 E 0732/07)
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE ALVORADO DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: ADÃO CARDOSO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 217/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar regular a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Adão Cardoso de Oliveira - Diretor Geral, CPF nº

769.790.081-53, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23 do Regimento Interno desta Corte, dando-lhe quitação plena, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Encaminhar ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências;

III – Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 6014/05
INTERESSADA: JOSEFA MARIA TEIXEIRA
CPF Nº 639.640.402-82
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 553/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Josefa Maria Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais para JOSEFA MARIA TEIXEIRA, Cadastro nº 300010174, no cargo de Professora Nível II, Referência "08" para ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, lotada na Secretaria Estadual de Educação/Ariquemes, conforme constante no Decreto de 29 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0247, de 14.04.2005, com fundamento no artigo 40, III, "a", combinado com o § 5º do mesmo artigo da Constituição Federal;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIASALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2008

A prefeitura do Município de Nova União torna Público aos autos do Processo Administrativo nº 100/SEMECET/2008, que será realizado no dia 13 de fevereiro de 2008, às 08:00 h a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor preço por item" com a finalidade de contratação de empresa para realização de transporte escolar. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e adquirida no endereço supramencionado a partir da data desta publicação, no horário comercial, das 7:00 às 13:00 hs e será fornecida sem nenhum custo. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Pregão – Prefeitura do Município de Nova União – Rondônia, pelos Telefones 0xx (69) 3 466-1122/1220.

Nova União/RO, 28 de Janeiro de 2008.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

PODER EXECUTIVO
ADENDO TERCEIRO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001 / 2008

Considerando a prorrogação do prazo de inscrição ao Concurso Público nº. 01 / 2008, o que se deu até 23 / 01 / 2008;

Considerando a necessidade de tempo hábil para o processamento do elevado número de inscrições;

Considerando mais, a necessidade de disponibilizarmos um grande número de salas visando melhor acomodação desses inscritos quando da realização das provas objetivas:

Resolve:

Art. 1 – **Fica prorrogada para 17 / 02 / 2008**, a data para a aplicação das provas objetivas ao Concurso Público nº. 01 / 2008, **anteriormente prevista para o dia 10 / 02 / 2008;**

Art. 2. – Este adendo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO, 25 de janeiro de 2008
AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito Municipal

Relação de funcionários de Janeiro a Dezembro de 2007.

Matric.	Nome	Cargo	Remuneração	Admissão	Rescisão
0003999	Adalto Abel Crist	Professor Magisterio	9.658,05	16/04/2001	
0009466	Adalto Abel Crist	Professor Magisterio	0,00	01/12/2007	
0008214	Adao de Jesus Pena	Professor Magist.Substituto	2.652,00	15/05/2006	15/05/2007
0009032	Adao de Jesus Pena	Vigia	2.800,00	16/05/2007	
0006254	Adelzeni Alves de Souza	Professor Magisterio	10.658,05	05/04/2004	
0000205	Ademilson Tiburcio	Artifice	4.765,47	13/06/1994	
0008842	Ademir Soares da Silva	Professor Magist.Substituto	4.641,00	08/05/2007	31/12/2007
0000078	Adilson Antunes de Carvalho	Vigia	0,00	13/06/1994	
0000116	Adilson Vicente da Silva	Motorista Veiculos Leves	5.850,71	13/06/1994	
0007803	Adriana Aparecida Costa	Professor Magist.Substituto	2.652,00	02/05/2006	02/05/2007
0009016	Adriana Aparecida Costa	Agente Administrativo	3.200,00	04/05/2007	
0007234	Adriana Cunha Rodrigues	CONSELHEIRO	3.300,00	24/03/2005	
0008311	Adriana da Rocha Mochon	ZELADORA	4.200,00	26/05/2006	
0008222	Adriana da Silva Flor	Aux.Servico Gerais	4.200,00	22/05/2006	
0008753	Adriano Teixeira Vieira	TÉCNIC. DE ENFERMAGEM	5.494,57	20/04/2007	
0007668	Ad'vanir Dias Cabral	Administrador Distrital	4.800,00	03/01/2006	
0006777	Ajaj Alabi	COORD MUN DE EDUC E CULTURA	2.850,00	01/01/2005	02/04/2007
0008630	Ajaj Alabi	Chefe De Gabinete	4.806,66	05/04/2007	05/11/2007
0009440	Ajaj Alabi	Chefe De Gabinete	1.400,00	08/11/2007	
0002550	Albertino Paulo de Oliveira	Vigia	4.152,72	19/04/1999	
0006564	Alcebiades Pereira Gomes	Agente Comunitario De Saude	4.200,00	21/09/2004	
0000108	Alceu Francisco Kerber	Motorista Veiculos Pesados	5.850,71	13/06/1994	
0005452	Aleandra Madalena De Souza	Auxiliar Administrativo	4.322,50	09/01/2003	
0000019	Aleda Cardoso da Silva	Enfermeiro	31.546,35	02/02/1998	
0008176	Alessandra Alves Ol.Silva	Auxiliar De Enfermagem	3.200,00	26/05/2006	03/09/2007
0008699	Alessandra M. De O. Souza	ZELADORA	3.150,00	16/04/2007	
0006858	Alessandro Ciconello	Agente Administrativo	4.800,00	01/01/2005	
0002712	Alexandra Figueiredo da Silva	Agente Comunitario De Saude	4.538,59	01/07/1999	
0008400	Aline Padilha Dias Figueiredo	Agente Administrativo	4.800,00	06/07/2006	
0009261	Alvacir Guedes	Professor Nivel Superior	2.157,50	22/08/2007	
0000183	Amelia Cabral da Silva	Auxiliar Op.Servicos Divercos	4.538,59	16/02/1998	
0009288	Ana Cinquini Vianna	Agente Administrativo	1.600,00	03/09/2007	
0000159	Ana Maria de Oliveira Franco	Servente	4.538,59	18/02/1998	
0000191	Anair Oliveira Pereira	Agente De Saude Rural	4.520,22	02/03/1998	
0000051	Analdo Antunes Lopes	Vigia	4.765,47	13/06/1994	
0008940	Andréia Morais de Oliveira	Aux.Servico Gerais	2.800,00	04/05/2007	
0007307	Angela Graciella Kerber	Auxiliar Administrativo	4.200,00	07/04/2005	
0004006	Angela M. De Souza Boscardim	Professor Magisterio	10.658,05	27/03/2001	
0000175	Angela Maria Ferreira Veronez	Agente Administrativo	1.680,00	02/02/1998	
0008540	Angelica Domingues de Oliveira	PLANTONISTA	3.600,00	01/01/2007	31/01/2007
0006785	Antonio Alves Macedo	Vice Prefeito	40.200,00	01/01/2005	
0000094	Antonio Aparecido dos Santos	Vigia	4.765,47	13/06/1994	
0000213	Antonio Nunes da Silva	Operador Maquinas Pesadas	9.488,83	13/06/1994	
0000140	Aparecida Berenice P.Goncalves	Telefonista	4.152,72	09/03/1998	
0007315	Aroldo da Silva Chaves	Vigia	4.200,00	04/04/2005	
0000027	Artemio Piana Vieira	Motorista Veiculos Leves	5.572,08	20/02/1998	
0006661	Atevaldo Ferreira Veronez	Contador	17.100,00	01/01/2005	
0002720	Benedita Dantas Linhares	Agente Comunitario De Saude	4.538,59	01/07/1999	
0003271	Benedito Cezion de Oliveira	Motorista Veiculos Pesados	5.307,01	02/01/2001	
0000221	Brasilina Apda. Oliv.Canduro	Servente	4.538,59	16/02/1998	
0000272	Cacemiro Vieira Lopes	Servente	4.379,60	13/06/1994	
0007862	Carla Adriana Renner	Professor Magist.Substituto	2.652,00	03/05/2006	03/05/2007
0008818	Carla Adriana Renner	Professor Magist.Substituto	3.978,00	08/05/2007	05/11/2007
0002615	Carlos Ladeira de Azevedo	Operador Maquinas Pesadas	9.033,96	21/05/1999	
0003824	Carlos Roberto de Souza	Professor Nivel Superior	5.328,99	16/03/2001	
0007927	Carmem Maria De Souza	Auxiliar De Enfermagem	2.400,00	08/05/2006	31/07/2007
0008206	Celma Nely da Silva	Professor Magist.Substituto	2.652,00	25/05/2006	25/05/2007
0009059	Celma Nely da Silva	Professor Magist.Substituto	3.978,00	29/05/2007	31/12/2007
0000264	Cezar Augusto Nascimento	Auxiliar Op.Servicos Divercos	4.410,00	27/02/1998	
0003506	Clarice Guedes de Souza	Professor Magisterio	10.658,05	16/03/2001	
0008567	Claudia G. Baptista Rudiguello	COORD MUN ASSIST SOCIAL	10.450,00	01/02/2007	
0009105	Claudia N. Vieira de Andrade	Agente Comunitario De Saude	2.450,00	13/06/2007	
0007480	Claudiane Carmo Soares	DIVISAO TEC. OPERACIONAL	1.200,00	01/07/2005	21/05/2007
0008141	Claudinei Carmo Soares	Vigia	4.200,00	03/05/2006	
0008419	Claudinei da Rocha Correia	Vigia	4.200,00	05/07/2006	
0007943	Claudineia da Rocha Correia	ZELADORA	4.200,00	11/05/2006	
0008591	Claudiney Oliveira dos Santos	Chefe de S. de A. Operacional	460,00	02/03/2007	21/05/2007
0003646	Clenia Souza Ferreira	Professor Magisterio	10.658,05	16/03/2001	
0000248	Cleuza Schmoller	PROF.MAGIST. NIVEL III	5.436,84	16/02/1998	
0007889	Clissi G. Pereira Mariano	Merendeira	4.200,00	04/05/2006	
0003581	Conceicao Mauricio Lopes	Professor Magisterio	10.658,05	16/03/2001	
0003972	Creuza C. R. Rocha Ricardo	Professor Magisterio	10.658,05	26/03/2001	
0008028	Dalmir Pedro da Silva	Vigia	4.200,00	03/05/2006	
0009369	Dalva Alves da Silva	Professor Nivel Superior	1.294,50	09/10/2007	

0004367	Daniel Camilo Neves	Operador Maquinas Pesadas	8.606,02	06/08/2001	
0000426	Delicia Eugenia da S.Cruz	Auxiliar Op.Servicos Divercos	4.520,22	16/02/1998	
0007285	Denis Ribeiro dos Santos	CHEFE DE S.ATIVIDADES CULTURAI	2.760,00	01/04/2005	
0000370	Denise Silva Ferreira	Auxiliar De Enfermagem	5.446,35	13/06/1994	
0000345	Dercilio Martins Prado	Monitor De Ensino	8.485,20	13/06/1994	
0005584	Deuzabel Eugenia Da Silva	Agente Comunitario De Saude	4.305,00	04/04/2003	
0008850	Digilaine Cristina Sbalchiero	Professor Magist.Substituto	4.641,00	09/05/2007	31/12/2007
0003875	Domingas Francisca de Souza	Professor Magisterio	10.629,99	16/03/2001	
0003476	Domingos Pereira da Rocha	Professor Magisterio	9.658,05	16/03/2001	
0006793	Edinaldo Paulo de Souza	COORD.MUN.DE PLANEJAMENTO	11.400,00	01/01/2005	
0004154	Edineia Paulo De Souza	Auxiliar De Laboratorio	4.940,00	11/04/2001	
0005207	Edir Moreira De Souza	Merendeira	3.955,00	01/05/2002	
0002542	Edna Carmo Soares	Agente Comunitario De Saude	1.470,00	19/04/1999	10/05/2007
0008974	Edna Carmo Soares	Auxiliar De Enfermagem	3.200,00	11/05/2007	
0006181	Edneuzalves de Oliveira	Professor Magisterio	8.154,90	29/03/2004	
0005509	Edson Da Silva Moura	Vigia	4.322,50	08/02/2003	
0003727	Edson Silva De Souza	PROF.MAGIST. NIVEL III	5.328,99	20/03/2001	
0008710	Elaine Marchi Martini	Agente Comunitario De Saude	3.150,00	16/04/2007	
0007609	Eleanandro Kechner Santos	DIVISÃO DE CONT. E APONTAMENTO	1.200,00	05/10/2005	21/05/2007
0000477	Elenir Maria de Sousa	Merendeira	4.538,59	16/02/1998	
0009180	Eliane Geraldo de Souza	Aux.Servico Gerais	1.750,00	23/07/2007	
0007978	Eliane Medeiros Bragança	Professor Magist.Substituto	2.652,00	03/05/2006	03/05/2007
0008877	Eliane Medeiros Bragança	Professor Magist.Substituto	4.641,00	11/05/2007	31/12/2007
0009172	Eliane Ramos Souza	Guarda de Endemias	2.100,00	19/07/2007	
0008672	Elias Alves da Silva	Aux.Servico Gerais	3.150,00	16/04/2007	
0000434	Elias de Oliveira Franco	PROF.MAGIST. NIVEL III	10.975,15	16/02/1998	
0007986	Elias Nascimento Cerqueira	Vigia	4.200,00	10/05/2006	
0000442	Elias Oliveira dos Santos	Motorista Veiculos Leves	5.098,34	02/03/1998	
0006670	Eliete Regina Sbalchiero	Controlador Geral	24.000,00	01/01/2005	
0000469	Eliseu Xavier de Souza	Agente Administrativo	5.187,00	02/01/1997	
0008745	Elizete Beatris Lourençatto	Aux.Servico Gerais	3.150,00	18/04/2007	
0003620	Elizete M. Da Silva Guedes	Professor Magisterio	9.658,05	16/03/2001	
0009083	Elmira Paula de Souza	Agente Administrativo	2.800,00	19/06/2007	
0008184	Elza Barbosa de Castro	Auxiliar De Enfermagem	4.800,00	22/05/2006	
0003816	Emerson De Paula Farias	Agente Administrativo	4.800,00	23/03/2001	
0007951	Emerson Tomaz Romão	Vigia	4.200,00	15/05/2006	
0008036	Enio Ademir Muller	Coveiro	4.200,00	05/05/2006	
0007994	Estalindo Cerqueira	Vigia	4.200,00	05/05/2006	
0007510	Evando Scapolan de Melo	Chefe De Gabinete	2.100,00	18/07/2005	05/04/2007
0008648	Evando Scapolan de Melo	Fiscal Tributário	3.600,00	17/04/2007	
0006688	Evandro Antonio De Souza	Chefe Sec. de almoxifado	2.760,00	01/01/2005	
0005460	Evandro Luiz Santos	Auxiliar Administrativo	1.050,00	24/01/2003	09/04/2007
0008664	Evandro Luiz Santos	Motorista Veiculos	3.867,75	16/04/2007	
0003417	Evanilda Signor. Srocznski	Professor Magisterio	10.658,05	16/03/2001	
0004022	Fabio Roberto Lima De Souza	Motorista Veiculos Pesados	5.307,01	17/04/2001	
0007692	Flavio Leite Alves	ENGENHEIRO	28.200,00	01/02/2006	
0008354	Flavio Tavares	Dir. Dpto D. Agr.e Abastecimen	1.600,00	16/06/2006	21/05/2007
0008508	Florisvaldo de Souza Soares	ASSES.DE M.MAQUINAS E VEICULOS	9.600,00	16/10/2006	
0000540	Francisca de Melo Lucena	Servente	4.765,47	13/06/1994	
0000574	Francisco Edmilson V.Teixeira	Motorista Veiculos Leves	5.098,34	16/02/1998	
0000566	Francisco Firmino da Silva	Agente De Saude Rural	4.765,47	13/06/1994	
0007293	Gabriela A. B. D. O. Santos	Superv.Monitoram.Cursos	3.000,00	01/04/2005	
0004979	Gelson Moraes Oliveira	Professor Magisterio	4.315,00	05/03/2002	
0009326	Geovan Lourenço de Souza	Vigia	1.050,00	01/10/2007	
0000620	Geraldo Carvalho de Oliveira	Vigia	4.538,59	16/02/1998	
0009148	Gildete Ramos de Souza	Agente Administrativo	2.800,00	22/06/2007	
0007960	Gilmar Martins de Oliveira	Motorista Veiculos	5.157,00	04/05/2006	
0007110	Gilson Alves da Silva	Auxiliar De Laboratorio	4.800,00	15/03/2005	
0008800	Gisele Leite Teixeira	Professor Magist.Substituto	4.641,00	15/05/2007	31/12/2007
0000639	Gisele Torres Goncalves	Auxiliar Administrativo	735,00	02/05/1995	09/03/2007
0008613	Gisele Torres Goncalves	Professor Magisterio	8.630,00	12/03/2007	
0000604	Gutemberg Soares	Motorista Veiculos Leves	4.669,72	16/02/1998	
0006130	Helio Jose Silva Rego	Professor Magisterio	8.154,90	10/03/2004	
0004960	Helio Teixeira De Paula	Operador De Moto Serra	3.162,06	04/02/2002	31/07/2007
0009245	Helio Teixeira De Paula	TRATORISTA	3.484,45	01/08/2007	
0009164	Herica Reis Cavalcanti Roseira	Professor Magisterio	3.315,00	29/06/2007	31/12/2007
0009407	Hueliton Lopes Soares	Vigia	700,00	31/10/2007	
0008532	Hugo Pedro Fernandes de Souza	COORD MUN O.SERVIÇOS PÚBLICOS	11.400,00	14/11/2006	
0009300	Ilziane Ribeiro da Silva	Vigia	1.050,00	28/09/2007	
0000736	Inair Tereza Zanardi de Jesus	Agente Comunitario De Saude	1.855,87	02/03/1998	
0008117	Iracema Lopes da Silva	ZELADORA	4.200,00	04/05/2006	
0006068	Iraci Ferreira	Professor Magisterio	8.154,90	02/02/2004	
0006149	Ireny Picinin da Silva	Servente	4.305,00	03/03/2004	
0007250	Iris Aparecida Pains Ribeiro	CONSELHEIRO	780,00	24/03/2005	30/04/2007
0009008	Iris Aparecida Pains Ribeiro	Guarda de Endemias	2.800,00	30/04/2007	
0008621	Isabel Dias de Souza Soares	Superv.Monitoram.Cursos	2.062,33	02/04/2007	
0007471	Isabete Rodrigues Coelho	Seção da Banda de Música	920,00	22/06/2005	21/05/2007

0000680	Isaias Martins Vargas	PROF.MAGIST. NIVEL III	11.750,46	13/06/1994	
0006971	Isauro de Cerqueira	Div.CULTURAL	1.000,00	15/02/2005	21/05/2007
0009237	Isauro de Cerqueira	CONSELHEIRO	1.750,00	02/08/2007	
0005193	Ivair Gomes	Professor Magisterio	10.458,05	01/05/2002	
0007161	Ivan Machado da Silva	Agente Administrativo	4.800,00	16/03/2005	
0005010	Ivani Lourenco da S. Santos	Agente Comunitario De Saude	4.305,00	08/03/2002	
0002674	Ivo Rozanki	Operador De Moto Serra	6.776,67	17/05/1999	
0000663	Ivone de Fat.Medeiros Felini	Servente	3.993,73	13/06/1994	
0007897	Izabel Cristina Da Silva	Auxiliar De Enfermagem	4.800,00	09/05/2006	
0008923	Izabel Pereira Salg. De Freita	Professor Magist.Substituto	4.641,00	18/05/2007	31/12/2007
0008761	Izaías Miguel Souza	ENCARREGADO SERV. ELETRICO	4.528,33	24/04/2007	
0007650	Jailson Rodrigues Rocha	Administrador Distrital	4.000,00	03/01/2006	05/11/2007
0009423	Jailson Rodrigues Rocha	Vigia	700,00	05/11/2007	
0009458	Jailson Rodrigues Rocha	Administrador Distrital	0,00	05/11/2007	
0002577	Jandira Camargo	Agente Comunitario De Saude	4.538,59	06/04/1999	
0000795	Jandira Rosa Zobot	Agente De Saude Rural	4.765,47	13/06/1994	
0006696	Janete Aparecida Martini	Chefe Sec. Administracao	920,00	01/01/2005	21/05/2007
0005223	Janete de Fatima Moraes	Professor Magisterio	0,00	01/04/2002	
0004715	Jessueudes Vieira de Oliveira	Operador Maquinas Pesadas	8.606,02	31/08/2001	
0007790	Jivanildo Coelho Martins	Professor Nivel Superior	10.356,00	18/04/2006	
0008010	João Elton Soares dos Santos	Mecanico	7.665,84	02/05/2006	
0005525	João Paulo Da Silva	Professor Magisterio	8.188,05	21/03/2003	
0007447	João Pereira dos Santos	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO	920,00	15/06/2005	21/05/2007
0002569	Joao Robac Volochem	Vigia	4.538,59	13/04/1999	
0003891	Joao Soares Mota	Professor Magisterio	8.188,05	16/03/2001	
0008702	Joel Fogaça da Silva	Vigia	3.150,00	17/04/2007	
0008079	Jose Almiro de Freitas	Motorista Veiculos	5.157,00	03/05/2006	
0000809	Jose Alves da Silva	Desenhista	7.572,62	13/06/1994	
0003522	Jose Carlos dos Santos	Professor Magisterio	10.658,05	16/03/2001	
0000892	Jose Carlos Rodrigues da Silva	Agente Administrativo	5.145,00	20/02/1998	
0000817	Jose de Souza Filho	Vigia	4.360,31	13/06/1994	
0007102	José Esteves dos Santos	DIR. DPTO GERAL DE EDUCAÇÃO	0,00	01/02/2005	01/01/2007
0007501	Jose Francisco dos Santos	Chefe Sec. Administracao	230,00	01/07/2005	28/02/2007
0009431	Jose Gomes	Vigia	700,00	19/11/2007	
0000868	Jose Luiz Fagundes	Vigia	4.360,31	17/06/1994	
0006742	Jose Maria Soares	COORD MUN DE SAUDE	11.400,00	01/01/2005	
0000752	Jose Pereira Nunes	Vigia	4.765,47	13/06/1994	
0003840	Jose Roberto da Silva	Professor Nivel Superior	5.328,99	16/03/2001	
0007269	Joselia Santos Cardoso	CONSELHEIRO	780,00	24/03/2005	30/04/2007
0008990	Joselia Santos Cardoso	ZELADORA	2.800,00	30/04/2007	
0008362	Josiane Gomes D Silva	CHEFE DE SECAO DE PROTOCOLO	0,00	16/06/2006	19/01/2007
0008494	Josiney J. De Oliveira	Agente Administrativo	4.800,00	07/07/2006	
0000850	Juarez Alves Martins	Motorista Veiculos Leves	5.850,71	13/06/1994	
0007200	Juarez Pereira da Silva	DEPTO DE SANEAM. AGUA E ESGOTO	4.000,00	22/02/2005	01/11/2007
0008230	Jucilene Vieira de Sa	Auxiliar De Enfermagem	4.800,00	19/05/2006	
0004901	Judite Enedina de Souza	Auxiliar De Servicos De Saude	4.322,50	20/02/2002	
0004111	Judite Soares Bezerra	Servente	4.322,50	10/04/2001	
0004987	Julia Leticia Do Carmo	Auxiliar Op.Servicos Divercos	4.322,50	11/03/2002	
0005487	Julio César Mauricio Lopes	Vigia	4.322,50	11/02/2003	
0000787	Julio Maria Soares	Motorista Veiculos Leves	4.358,42	13/06/1994	
0000825	Juraci Alves Martins	Vigia	4.765,47	13/06/1994	
0002348	Jurandi Alves Martins	Diretor Div.Administrat.	900,00	01/07/2005	20/04/2007
0002690	Juserly Neves Barbosa Cezar	Auxiliar Op.Servicos Divercos	4.538,59	21/06/1999	
0008427	Kelcio Marcus Bernardi	ODONTOLOGO	28.964,64	06/07/2006	
0007935	Kelly Amarilha Pigosso de Padu	Auxiliar De Enfermagem	4.800,00	15/05/2006	
0003760	Kelly Fabiane Alves Pires	Professor Magisterio	9.658,05	19/03/2001	
0008052	Kelly Munhoz Lago	Bioquimico	29.327,64	10/05/2006	
0003484	Kelly Pinheiro de Oliveira	Professor Magisterio	8.188,05	16/03/2001	
0004723	Kleber Jean de Souza Alves	Operador Maquinas Pesadas	8.606,02	27/09/2001	
0003557	Laudiceia Camilo de A. Quereoz	Professor Magisterio	8.188,05	16/03/2001	
0007870	Laurita Maria de Deus	Professor Magist.Substituto	2.652,00	05/05/2006	05/05/2007
0009024	Laurita Maria de Deus	Agente Comunitario De Saude	2.800,00	04/05/2007	
0000965	Leomar Kechner	Motorista Veiculos Leves	5.850,71	13/06/1994	
0003395	Leonia de Sousa Alves	Auxiliar Administrativo	4.322,50	15/02/2001	
0008575	Lourdes Gonçalves	Chefe De Sec.Junta Serv.Milit.	2.530,00	08/02/2007	
0000973	Lourival Pereira Pecanha	Operador Maquinas Pesadas	9.033,96	16/02/1998	
0006637	Lucas Antonio Rozanski	Chefe Sec. Esino Supletivo	920,00	01/01/2005	21/05/2007
0009270	Lucas Antonio Rozanski	Agente Administrativo	1.600,00	29/08/2007	
0001023	Lucelena Pacheco da Silva	Agente Comunitario De Saude	1.470,00	02/03/1998	01/05/2007
0008982	Lucelena Pacheco da Silva	Auxiliar De Enfermagem	3.200,00	04/05/2007	
0005118	Luciano Cavalcanti Roseira	Professor Magisterio	10.658,05	11/04/2002	
0007617	Lucileia da Silva Rocha	SUP.ASIST.SOCIAL	0,00	05/10/2005	23/01/2007
0008338	Lucimar Silva Guilherme	Superv.Monitoram.Cursos	3.000,00	13/06/2006	
0009113	Lucinéia José de Souza	Agente Comunitario De Saude	2.450,00	19/06/2007	
0006815	Lucineide Francisca de Souza	SUP.ASIST.SOCIAL	1.000,00	19/01/2005	21/05/2007
0004340	Lucirlea Souza Neves	Merendeira	1.750,00	30/07/2001	
0000957	Luiz Barbosa da Silva	Vigia	4.765,47	13/06/1994	

0004073	Luiz Benvenuto Dala Costa	Professor Nivel Superior	2.157,50	27/03/2001	14/06/2007
0008893	Luiz Carlos Dala Costa	Professor Magist.Substituto	4.641,00	15/05/2007	31/12/2007
0009377	Luiz Diniz Simao	Medico	18.000,00	15/10/2007	
0000981	Luzanira Rodrigues C.Schneider	Telefonista	4.538,59	19/02/1998	
0005800	Luzia Cristina Ribeiro Freitas	Servente	4.200,00	14/08/2003	
0009296	Luzinete Alves da Silva	Auxiliar De Enfermagem	1.600,00	21/09/2007	
0005282	Luzineuma Maria Oliveira	Auxiliar De Servicos De Saude	3.850,00	01/06/2002	
0005479	Manoel Dias De Oliveira	Vigia	4.322,50	31/01/2003	
0001252	Marcelo Backschat	Motorista Veiculos Pesados	5.571,73	16/02/1998	
0007781	Marcelo Marques Raimundo	Professor Nivel Superior	2.589,00	18/04/2006	30/04/2007
0004871	Marcia Moreira Silva	Professor Magisterio	9.818,05	11/02/2002	
0001082	Marcia Paulina Ribeiro Gurgel	Professor Magisterio	8.597,40	16/02/1998	
0008281	Marcia R. Lucena de Miranda	PSICOLOGA	29.327,64	26/05/2006	
0007919	Marcieli Cecanho Campoe	TÉCNIC. DE ENFERMAGEM	7.200,00	10/05/2006	
0005126	Marcio Jose Lima De Souza	Operador Maquinas Pesadas	8.571,78	16/04/2002	
0008680	Marcio Kechner	Motorista Veiculos	3.867,75	16/04/2007	
0009202	Marcos Pereira dos Santos	CONSELHEIRO	1.750,00	02/08/2007	
0004766	Mari Inês Do Prado Oliveira	Agente Comunitario De Saude	3.937,50	01/11/2001	
0003794	Maria Madalena Ol.Da Silva	Professor Nivel Superior	863,00	16/03/2001	04/06/2007
0004774	Maria A. Mota Garcia Schmoller	Agente Comunitario De Saude	4.305,00	08/11/2001	
0001104	Maria Alves da Silva	Auxiliar Administrativo	4.765,47	13/06/1994	
0001244	Maria Aparecida Per.Da Silva	Agente Comunitario De Saude	1.102,50	27/02/1998	27/04/2007
0008796	Maria Aparecida Per.Da Silva	Auxiliar De Enfermagem	3.600,00	27/04/2007	
0001139	Maria Cristina S. Cardoso	Auxiliar Administrativo	4.765,47	13/06/1994	
0007811	Maria das Graças Costa	Professor Magist.Substituto	2.652,00	02/05/2006	02/05/2007
0008826	Maria das Graças Costa	Professor Magist.Substituto	4.641,00	08/05/2007	31/12/2007
0005312	Maria das Graças Souza	Auxiliar Administrativo	3.955,00	02/08/2002	
0001210	Maria de Fatima G. Cunha	Monitor De Ensino	8.384,10	13/06/1994	
0001171	Maria De Fatima N. Vieira	Servente	4.765,47	13/06/1994	
0008192	Maria de L. R. Da S. Freitas	Professor Magist.Substituto	2.652,00	22/05/2006	22/05/2007
0008931	Maria de L. R. Da S. Freitas	Professor Magist.Substituto	3.978,00	23/05/2007	31/12/2007
0004162	Maria de Lourdes Soares	Agente Comunitario De Saude	3.937,50	02/05/2001	
0001180	Maria de Lurdes de Souza	PROF.MAGIST. NIVEL III	11.750,46	13/06/1994	
0001228	Maria do Carmo Lopes.Izabel	Auxiliar De Enfermagem	0,00	16/11/1998	
0009393	Maria G. J. De Almeida Silva	Agente Comunitario De Saude	700,00	24/10/2007	
0008516	Maria Guimaraes Costa	Professor Magist.Substituto	2.652,00	19/10/2006	16/05/2007
0008915	Maria Guimaraes Costa	Professor Magist.Substituto	4.641,00	17/05/2007	31/12/2007
0009130	Maria I. Carvalho da Silva	Aux.Servico Gerais	2.450,00	25/05/2007	
0003158	Maria J. Araujo de L.Oliveira	Auxiliar Administrativo	4.322,50	02/01/2001	
0001201	Maria Leontina de Andrade	Monitor De Ensino	8.990,70	13/06/1994	
0008095	Maria Luiza da Silva	Auxiliar De Enfermagem	4.800,00	17/05/2006	
0001040	Maria Nelite Pinheiro Leite	Auxiliar De Laboratorio	5.187,00	26/02/1998	
0001058	Mariana Lopes Soares	Servente	4.765,47	13/06/1994	
0007242	Marilda Alves De Almeida	CONSELHEIRO	780,00	24/03/2005	17/04/2007
0008737	Marilda Alves De Almeida	Agente Comunitario De Saude	3.150,00	17/04/2007	
0008583	Marilda Aparecida do Amaral	CHEFE DE SECAO DE PROTOCOLO	2.300,00	01/03/2007	
0006475	Marilene Ramos De Souza Alves	Agente Comunitario De Saude	4.200,00	04/07/2004	
0001112	Marilita Santos	Artifice	4.765,47	13/06/1994	
0007838	Marilsa Ribeiro de Amorim	Professor Magist.Substituto	2.652,00	09/05/2006	09/05/2007
0008869	Marilsa Ribeiro de Amorim	Professor Magist.Substituto	663,00	11/05/2007	04/06/2007
0008907	Marilza Lima Santos	Professor Magist.Substituto	4.641,00	17/05/2007	31/12/2007
0008273	Marina Coelho Ataíde	Assistente Social	29.327,64	25/05/2006	
0006190	Maritsa Grziebeluca	Professor Magisterio	8.188,05	29/03/2004	
0001279	Marli Hermann Ghidini Kechner	Auxiliar De Servicos De Saude	3.993,73	13/06/1994	
0001155	Marta Jorge de Lima Santos	Agente De Saude Rural	4.765,47	13/06/1994	
0008320	Martha Aureliano Mota	GARI	3.850,00	01/06/2006	
0001236	Martinho Canuto Barbosa	Operador Maquinas Pesadas	9.033,96	02/02/1998	
0008249	Maucir Catulino De Oliveira	Professor Magist.Substituto	2.652,00	02/05/2006	02/05/2007
0008834	Maucir Catulino De Oliveira	Professor Magist.Substituto	4.641,00	08/05/2007	31/12/2007
0001120	Miguel Latao de Souza	Vigia	4.765,47	13/06/1994	
0001163	Milton Cardoso de Sa	Agente De Saude Rural	3.974,44	13/06/1994	
0008605	Moacir Ezidio da Silva	Diretor Dpto.Adm.Hospitalar	4.000,00	01/03/2007	
0008168	Monica Valeria G.Guim.Dias	Professor Magist.Substituto	2.652,00	24/05/2006	24/05/2007
0009156	Monica Valeria G.Guim.Dias	Professor Magist.Substituto	3.315,00	25/05/2007	31/12/2007
0003913	Mosair Pacheco Cassimiro	PROF.MAGIST. NIVEL III	10.658,05	26/03/2001	
0001325	Nadir Carlos Correia de Lima	Servente	4.538,59	25/02/1998	
0006831	Nailda Maria Vecente	SUP.ASIST.SOCIAL	1.000,00	19/01/2005	21/05/2007
0008770	Nanci Maria Piovovar	CONSELHEIRO	2.975,00	16/04/2007	
0007277	Natal Aparecido Rosa	DIVISÃO DE ESPORTE	3.600,00	01/04/2005	
0008524	Natalia Gomes De Almeida	Chefe Sec.Cent.Infancia Adoles	2.760,00	01/11/2006	
0003743	Neide Rocha	Professor Magisterio	8.817,18	16/03/2001	
0001376	Neide Rocha Camargo	Servente	4.360,31	13/06/1994	
0007854	Neidy Regina Pedro	Professor Magist.Substituto	2.652,00	08/05/2006	08/05/2007
0001341	Nelson de Aguiar Hubner	Mecanico	6.162,26	02/02/1998	
0008958	Nelzira Domingos Januario	Auxiliar De Enfermagem	3.200,00	10/05/2007	
0004383	Neuza Souza Lima	Merendeira	4.322,50	30/07/2001	
0001384	Nilda Cabral Vieira	Servente	4.765,47	25/07/1994	

0007404	Nilson de Oliveira Santos	Chefe Sec.Esporte E Cultura	230,00	13/05/2005	01/02/2007
0001368	Nilton Barbosa de Almeida	Auxiliar Op.Servicos Divercos	4.538,59	26/05/1998	
0008125	Nilva Souza Silva	Professor Magist.Substituto	2.652,00	02/05/2006	02/05/2007
0008885	Nilva Souza Silva	Professor Magist.Substituto	4.641,00	15/05/2007	31/12/2007
0001350	Nilza Ponciano Soares	Agente Comunitario De Saude	4.415,22	23/04/1998	
0008133	Odair Destro Grigoletto	Vigia	4.200,00	16/05/2006	
0001406	Odair Pereira Pecanha	Auxiliar De Topografia Cedido	0,00	20/06/1994	
0007544	Olga Chorobura	TESOUREIRO	7.200,00	01/08/2005	
0007439	Orlando Francisco de Souza	ASSIST.ABRIGO	5.600,00	09/06/2005	
0001392	Oswaldo Marcondes Gomes	Lubrificador	4.901,98	13/06/1994	
0006734	Ovidio Carlos Matias	ASSESSORIA DE COMPRAS	9.600,00	01/01/2005	
0001449	Paixao Bianor de Arruda	Motorista Veiculos Leves	5.572,08	17/02/1998	
0009199	Paulo Pereira Oliveira	Aux.Servico Gerais	1.750,00	01/08/2007	
0005134	Paulo Sergio Alves Da Silva	Professor Magisterio	10.658,05	19/04/2002	
0001457	Pedro Antonio de Souza	Servente	4.147,20	11/02/1998	
0001430	Pedro Celio Beatto	Auxiliar De Servicos De Saude	4.630,44	13/06/1994	
0001465	Pedro Robak Volochen	Servente	1.102,50	16/02/1998	
0006866	Raimundo Alberto Vieira	Diretor Dpto Receitas	7.200,00	01/01/2005	
0001503	Raimundo Goncalves da Silva	Vigia	4.765,47	13/06/1994	
0006076	Raquel de Jesus Rodrigues	Agente Comunitario De Saude	4.305,00	04/02/2004	
0008087	Regina C. Rocha da Silva	ZELADORA	4.200,00	17/05/2006	
0009040	Regina R. Da S. Do Nascimento	ZELADORA	2.800,00	23/05/2007	
0007196	Reginaldo Cardoso da Silva	Marcineiro	4.200,00	28/02/2005	
0003980	Reinaldo Nascimento da Silva	Professor Magisterio	9.658,05	28/03/2001	
0004839	Remilda Soares Gonçalves	Agente Comunitario De Saude	3.605,00	20/11/2001	
0001538	Renato Alves de Almeida	Motorista Veiculos Leves	5.684,88	13/06/1994	
0008966	Renato Nunes Vieira	Agente Administrativo	3.200,00	04/05/2007	
0009385	Risia Cristina Neves	Professor Nivel Superior	1.294,50	19/10/2007	
0008656	Rita Vittorazzi Ferreira	Agente Comunitario De Saude	3.150,00	18/04/2007	
0005665	Ronaldo Teodoro Mauricio Lopes	Vigia	4.322,50	15/05/2003	
0005274	Rosa Enedina De Souza	Servente	4.322,50	27/05/2002	
0001481	Rosana Erenice Xavier da Silva	Monitor De Ensino	11.750,46	13/06/1994	
0008109	Rosane Catarina Ant.De Almeida	Auxiliar De Enfermagem	1.200,00	16/05/2006	23/04/2007
0001546	Rosane Salete Zobot	Agente Comunitario De Saude	4.538,59	02/03/1998	
0005002	Roselei Da Silva Rocha	Agente Comunitario De Saude	4.305,00	04/03/2002	
0003964	Roseli Aparecida da S. Behne	Professor Magisterio	9.658,05	26/03/2001	
0008150	Rozileia Campos Siqueira	Professor Magist.Substituto	2.652,00	12/05/2006	12/05/2007
0009121	Rozileia Campos Siqueira	Professor Magisterio	1.326,00	27/06/2007	07/08/2007
0007900	Rudnei Ponte de Oliveira	Técnico Agrícola	7.200,00	03/05/2006	
0008389	Rui Ramos dos Santos	Enfermeiro	29.327,64	26/06/2006	
0001490	Rute Vieira Antunes	Monitor De Ensino	11.750,46	13/06/1994	
0003930	Ruy Goncalves da Silva	Professor Magisterio	10.658,05	17/04/2001	
0001627	Salete Pereira Lotici Pecini	Agente Comunitario De Saude	2.609,24	02/03/1998	29/08/2007
0009253	Salete Pereira Lotici Pecini	Auxiliar De Enfermagem	2.000,00	30/08/2007	
0008044	Sandra A. Pereira Soares	ZELADORA	1.400,00	02/05/2006	11/05/2007
0008729	Sandra C. Da Assunção Santos	ZELADORA	3.150,00	16/04/2007	
0008451	Sebastiao Gonçalves Ricardo	Motorista Veiculos	5.157,00	07/07/2006	
0008290	Sélia Leite Ribeiro Brito	Professor Magist.Substituto	3.315,00	02/06/2006	02/06/2007
0009075	Sélia Leite Ribeiro Brito	Professor Magist.Substituto	3.978,00	06/06/2007	31/12/2007
0001600	Selma Cunha Rodrigues	Servente	4.765,47	13/06/1994	
0004820	Sidimêi Beltrão Ramos	Agente Comunitario De Saude	3.202,50	08/11/2001	01/10/2007
0009334	Sidimêi Beltrão Ramos	Vigia	1.050,00	01/10/2007	
0003859	Silvana Machiescki	Professor Magisterio	9.658,05	16/03/2001	
0006572	Silvia Alves Dias	Agente Comunitario De Saude	4.200,00	27/09/2004	
0006769	Silvino Alves Boaventura	Prefeito Municipal	80.400,00	01/01/2005	
0002496	Simão Machado De Souza	Vigia	4.538,59	15/03/1999	
0003735	Sirlene Beltrao Ramos	Professor Magisterio	10.658,05	16/03/2001	
0008001	Sirleno Neves de Almeida	Vigia	4.200,00	05/05/2006	
0009318	Sirley Rocha Camargo	ZELADORA	1.050,00	29/09/2007	
0008559	Sonaly Chiquito Roger Mariano	Enfermeiro	26.883,67	01/02/2007	
0003549	Sonia Maria Martins da Silva	Professor Magisterio	9.658,05	16/03/2001	
0001635	Sonia Terezinha Cas.Kerber	Telefonista	3.974,44	20/06/1994	
0007226	Sueli de Oliveira Silva	CONSELHEIRO	3.120,00	24/03/2005	
0009229	Sueli Rodrigues de Oliveira	Aux.Servico Gerais	1.750,00	13/08/2007	
0008788	Suêzia Pereira de Melo	ZELADORA	3.150,00	24/04/2007	
0007820	Suzani Cosme Soares Neves	Aux.Servico Gerais	4.200,00	02/05/2006	
0007625	Tania Maria Barbosa	Medicos 20 Horas	29.250,00	01/12/2005	
0005150	Tania Maria Kechner dos Santos	Auxiliar Administrativo	4.322,50	18/04/2002	
0008435	Terezinha Maria Bassani Alves	DIR.DEPTO ADMINISTRAÇÃO AMBIEN	1.600,00	18/07/2006	21/05/2007
0003409	Ulexandra Cabral da S. Maria	Professor Magisterio	10.658,05	16/03/2001	
0009342	Vagner Barreto de Lucena	Agente Administrativo	1.050,00	01/10/2007	
0008443	Valdelice da S. Gama Ribeiro	ZELADORA	4.200,00	05/07/2006	
0001732	Valdete Mauricio	Merendeira	4.538,59	16/02/1998	
0009210	Valdirene Venancio de Oliveira	Agente Administrativo	2.000,00	02/08/2007	
0001678	Valtair de Oliveira Santos	Vigia	4.765,47	13/06/1994	
0001686	Valter de Oliveira	Vigia	4.765,47	13/06/1994	
0003905	Vanderley Fernandes Silva	PROF.MAGIST. NIVEL III	5.328,99	16/03/2001	

0001708 Vanderli Pacheco Cassimiro
0007676 Vangivaldo Bispo Filho
0003778 Vania Aparecida Menegus Liesch
0008460 Vanildo Alexandre Alves
0008303 Venuza Dantas Linhares
0009067 Venuza Dantas Linhares
0001759 Vera Lucia Gomes de Almeida
0001694 Victor Camargo
0003867 Vilomar Pereira do Nascimento
0001767 Virlei Antonio Dias
0007137 Volmir Beatto
0008478 Wagner Nunes do Nascimento
0009350 Waldemar Jose de Souza
0009091 Waldir Sousa Marcelino
0008060 Wenes Ortelino de Souza
0007153 Wilson Alves da Silva
0001660 Wilson Nascimento Silva
0005720 Zenalda Sousa De Sá Cassimiro

Monitor De Ensino	11.750,46	13/06/1994	
ASS. JURICO	28.200,00	13/01/2006	
Professor Magisterio	10.658,05	19/03/2001	
GARI	4.200,00	05/07/2006	
Professor Magist.Substituto	2.652,00	29/05/2006	29/05/2007
Professor Magist.Substituto	3.978,00	30/05/2007	31/12/2007
Servente	4.765,47	13/06/1994	
Auxiliar De Enfermagem	5.446,35	13/06/1994	
PROF. MAGIST. NIVEL III	10.658,05	16/03/2001	
Agente Comunitario De Saude	4.538,59	03/03/1998	
Chefe Sec.Vigilancia Sanitaria	920,00	09/03/2005	21/05/2007
TRATORISTA	8.362,68	05/07/2006	
Vigia	1.050,00	02/10/2007	
Agente Comunitario De Saude	2.450,00	14/06/2007	
Motorista Veiculos	5.157,00	04/05/2006	
Professor Magisterio	7.956,00	07/03/2005	
Vigia	4.538,59	16/02/1998	
Merendeira	4.322,50	02/07/2003	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
AVISO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ, SOB O Nº 63.762.041/0001-35, SITUADA A AVENIDA OLAVO PIRES, N.º 2129. AVISA QUE ENCONTRA-SE PUBLICADO, A DISPOSIÇÃO DE TODA A MUNICIPALIDADE. NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DECRETO N.º 021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002. DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 65, PARÁGRAFO 1º, A RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES NATIVOS E INATIVOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007, OS RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, 6º BIMESTRE DE 2007, E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2007, CONFORME PORTARIA DO STN 440 E 441/03 DE 27/08.2003 E OS ANEXOS 10, 12, 13, 14, 15 E PLANO DE CONTAS DO BALANÇO ANUAL DE 2007, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO, EM OBSERVÂNCIA PORTARIA N.º 100/2001, E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO PERÍODO DE 28/01/2008 A 27/02/2008.

CORUMBIARA/RO, 28 DE JANEIRO DE 2008.

SILVINO ALVES BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ**

Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, através da Comissão permanente de Licitação, nomeada por força do decreto nº 2104/2007 de 17 de Dezembro de 2007, torna publico que fará Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em construção de ponte de madeira de lei

Processo 129/2008

Do Valor: R\$ 55.107,09

Favorecido: Industria e Comercio de Construção Construtora Construmad Ltda
CNPJ 07.978.327/0001-81

Justificativa: Tendo em vista que no 26/01/2008, a ponte existente no km 3 da linha 86 sul foi derrubada/cortada com serra elétrica por pessoa não identificada, conforme relatório fotográfico e ocorrência policial anexo aos autos do processo em epígrafe.

São Miguel do Guaporé, 28 de janeiro de 2008.

Jorge Lourenço da Silva
Presidente da CPL

PREF. DO MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008**

A prefeitura do Município de Mirante da Serra torna Público, que será realizado no dia 18 de Fevereiro de 2008, as 07h00min, a licitação com a finalidade de aquisição de combustíveis, O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e adquirida na Sede da Prefeitura a partir do dia 30 de Janeiro de 2007, no horário comercial, das 7:00 as 13:00 hs, as dúvidas serão esclarecidas nos telefones 0xx(69)3463 - 2244/2143/2465.

OZEIAS RIBEIRO DIAS
Pregoeiro Substituto

PREF. DO MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008**

A prefeitura do Município de Mirante da Serra torna Público, que será realizado no dia 18 de Fevereiro de 2008, as 08h00min, a licitação com a finalidade de aquisição de um trator agrícola e uma grade aradora, O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e adquirida na Sede da Prefeitura a partir do dia 30 de Janeiro de 2007, no horário comercial, das 7:00 as 13:00 hs, as dúvidas serão esclarecidas nos telefones 0xx(69)3463 - 2244/2143/2465.

OZEIAS RIBEIRO DIAS
Pregoeiro Substituto

PREF. DO MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008**

A prefeitura do Município de Mirante da Serra torna Público, que será realizado no dia 18 de Fevereiro de 2008, as 09h00min, a licitação com a finalidade de aquisição de peças e serviços nos veículos da Semece, O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada e adquirida na Sede da Prefeitura a partir do dia 30 de Janeiro de 2007, no horário comercial, das 7:00 as 13:00 hs, as dúvidas serão esclarecidas nos telefones 0xx(69)3463 - 2244/2143/2465.

OZEIAS RIBEIRO DIAS
Pregoeiro Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 410 / 2007.

SÚMULA: ESTIMAA RECEITA E FIXAA DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhor **Abraão Paulino de Araújo**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Francisco do Guaporé, para o Exercício Financeiro de 2008.

Art. 2º - As Receitas Orçamentárias correntes e Capital, de acordo com a Legislação Tributária Vigentes, está estimada em R\$-19.806.419,67 (Dezenove Milhões, Oitocentos e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete Centavos).

Art. 3º - As Despesas Orçamentárias Correntes e Capital, estão fixadas, nos mesmos valores das Receitas Orçamentárias Correntes e Capital, fixada em : R\$-19.806.419,67 (Dezenove Milhões, Oitocentos e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e sete Centavos).

Art. 4º - As Despesas Totais, fixadas por Funções, Sub-Funções, Programas de Trabalhos, Poderes e Órgãos, estão definidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 6º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita através de autorização Legislativa (art. 167, VI, da CF / 88), serão realizados através desta Lei com autorização legislativa até 5% (cinco por cento), em conformidade com o art. 167, I da Constituição Federal e art. 43, §1º II da Lei n. 4.320/64).

Art. 7º - Durante a execução orçamentária de 2008, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal e art. 43, §1º II da Lei n. 4.320/64).

Art. 8º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art.9º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 10 - O Município poderá contratar através de autorização Legislativa, operações de crédito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de endividamento definido em Lei.

Art. 11 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008

Art. 12 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 13 - Nos casos de necessidade temporária,

de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 14 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III - eliminação das despesas com horas-extras;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 15 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 17 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 18 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 19 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme Art.43 e Art.44 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 20 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração di-

reta ou indireta, para realização de obras ou serviços âmbito de competência Municipal.

Art. 21 – SUPRIMIDO

Art. 22º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE dezembro DE 2007.

Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2008
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2008

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, Localizada na Av. Jorge Teixeira, 935, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2008, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Execução Indireta, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS. Autorizado pelo Processo Administrativo nº 044/SEMEC/SEMSAU/SEMACE/SEMAD e SEMAGRIC/2008, com recursos: Próprios e de Programas, o recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços, se dará na Sessão de abertura do certame que será realizada às 07:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2008 na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A pasta contendo o Edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima supra citado, mediante recolhimento através de taxa de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Seringueiras nº. 5868-8 Agência: 4127-0 Banco do Brasil, no valor de R\$100,00 (Cem Reais) não reembolsável, o edital será entregue as empresas interessadas mediante comprovação do recolhimento até 03 dias antes da data da abertura da Tomada de Preço, o edital será fornecido em dias úteis, das 07:00 às 12:00 e das 15:00 as 17:00 horas, maiores informações através do telefone (000) 69 3623-2694.

Seringueiras - RO, 29 de Fevereiro de 2008.

Alexandre Soares
Presidente da CPL
Portaria nº002/GAB/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 021/2008
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 04/2008

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, localizada na Av. Tancredo Neves nº 2809, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com

alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, tendo como objeto a Contratação de empresa qualificada para Implantação, Treinamento e Aluguel de Sistemas de Informática automatizados que atendam as exigências legais na administração Pública Municipal. Autorizado pelo processo administrativo nº 117/2008, com recurso próprio. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas, se dará na Sessão de abertura do certame que será realizada às 10:00 horas do dia 03 de Março de 2008, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL

A pasta contendo o Edital e seus anexos, encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima supra citado, mediante recolhimento de taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) não reembolsável, em dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone 3621-2504

São Francisco do Guaporé-RO, 29 de Janeiro de 2008.

IVONETE GOMES DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPL
Decreto nº 053/PMSFG/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2008
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2008

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, Localizada na Av. Jorge Teixeira, 935, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2008**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de Execução Indireta, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, GRÁFICO E DE EXPEDIENTE NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**. Autorizado pelo Processo Administrativo nº 051/SEMEC/SEMAU/SEMACS/2008, com recursos: Próprios e de Programas, o recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços, se dará na Sessão de abertura do certame que será realizada às 11h00min horas do dia 15 de Fevereiro de 2008 na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A pasta contendo o Edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima supra citado, mediante recolhimento através de taxa de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Seringueiras nº. 5868-8 Agência: 4127-0 Banco do Brasil, no valor de R\$100,00 (Cem Reais) não reembolsável, o edital será entregue as empresas interessadas mediante comprovação do recolhimento até 03 dias antes da data da abertura da Tomada de Preço, o edital será fornecido em dias úteis, das 07:00 às 12:00 e das 15:00 as 17:00 horas, maiores informações através do telefone (000) 69 3623-2694.

Seringueiras - RO, 29 de Janeiro de 2008.

Alexandre Soares
Presidente da CPL
Portaria nº002//GAB/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2008
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2008

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, Localizada na Av. Jorge Teixeira, 935, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2008**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de Execução Indireta, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**. Autorizado pelo Processo Administrativo nº 101/SEMEC/SEMOSP/SEMAGRIC/SEMSAU/2008 com recursos: **PRÓPRIOS e PROGRAMAS**, o recebimento dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços, se dará na Sessão de abertura do certame que será realizada às 09:00 horas do dia 15 de Fevereiro de 2008 na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A pasta contendo o Edital e seus anexos encontram-se disponível e poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima supra citado, mediante recolhimento através de taxa de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Seringueiras nº. 5868-8 Agência: 4127-0 Banco do Brasil, no valor de R\$100,00 (cem reais) não reembolsável, o edital será entregue as empresas interessadas mediante comprovação do recolhimento até 03 dias antes da data da abertura da Tomada de Preço, o edital será fornecido em dias úteis, das 07:00 às 12:00 e das 15:00 as 17:00 horas, maiores informações através do telefone (000) 69 3623-2694.

Seringueiras - RO, 29 de Janeiro de 2008.

Alexandre Soares
Presidente da CPL
Portaria nº002//GAB/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL COMERCIAL

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, em Rondônia torna público que necessita de locar pelo prazo de 11 (Onze) meses, prorrogável automaticamente até o limite de 01 (um) ano ou de acordo com a legislação vigente, um imóvel com área de construção coberta de aproximadamente entre 13 a 15 metros de comprimento por 07 a 09 metros de largura, próximo ao centro do Município de Seringueiras, para a instalação do CRAS/PAIF. O referido imóvel deverá contar em suas dependências com no mínimo 03 (Três) dependências, e 01 (Um) banheiro social, deverá conter ainda uma cozinha. Tudo isso observando o que dispõe o inciso X, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, as propostas deverão conter, além do seu prazo de no mínimo 60 (Sessenta), dias os seguintes dados: descrição minuciosa do imóvel, localização, área física, instalações existentes, valor a ser locada mensal e total em moeda corrente, cópia da documentação dominial, ou seja, Habite-se, escritura e certidão atualizada do Município de Seringueiras, livre de quaisquer ônus.

O aluguel avençado deverá ser reajustado anualmente, tendo como base a variação de IGP-M/FGV.

A locação reger-se-á pela Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1.991 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim sendo a Prefeitura, somente se responsabilizará pelos pagamentos dos encargos constantes do Art.23 da Lei acima citada, isto é, taxas remuneratórias de serviços de água, esgoto, energia elétrica, bem como as despesas ordinárias de condomínio, caso existam etc.

As propostas deverão ser encaminhadas ou entregues na Av. Jorge Teixeira, 935 centro do Município de Seringueiras, onde funciona a comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Seringueiras, até as 09:00 (nove) horas do dia 07 de Fevereiro de 2008, onde os proponentes poderão tomar conhecimento do modelo de contrato a ser lavrado.

A Prefeitura reserva-se o direito de optar pelo imóvel comercial que melhor atender as suas necessidades.

O proponente escolhido deverá apresentar o título de propriedade do imóvel, devidamente transcrito no registro de imóveis ou documentação semelhante, assim com os demais elementos necessários para a aprovação de sua proposta e formalização do contrato de locação. Condições gerais para locação, como CPF, RG e, em caso de empresas, CNPJ, contrato social etc; bem como, declaração que não existe débito com relação ao imóvel (água, luz e outras taxas).

As propostas que não atenderem as exigências deste aviso não serão consideradas pela comissão de licitação.

Seringueiras-Ro, 29 de Janeiro de 2008.

Alexandre Soares
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 002/GAB/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

DECRETO Nº. 4381-GAB.PREF./2008
De, 15 de janeiro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo nº. 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no memorando nº. 013-SEMA/08

DECRETO

Art. 1º - Retificar os termos do Decreto nº. 2662-SEMA/2003 de 21 de janeiro de 2003, que passa a ter a seguinte redação: **Conceder "APOSENTADORIA COMPULSÓRIA"** ao servidor **JOSÉ MORON ESERO**, código 040, Cargo Agente de Vigilância, Regime Estatutário, 40 horas, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Administração, SEMAD, com fulcro no **Artigo 40, inciso II da constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário
Palácio Pérola do Mamoré, 15 de janeiro de 2008.

JOSÉ MÁRIO DE MELO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora da Divisão de Recursos Humanos no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os Candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2005, para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital, sob pena de perda de vaga:

NOME	CARGO	CLASSE	REF.
LUCIANE BARBOSA DA SILVA	AG. SAÚDE PAC'S	SAL. MÍNIMO	-0-
ILDALINA BARNABE GONÇALVES DA SILVA	AG. SAÚDE PAC'S	SAL. MÍNIMO	-0-
CHARLE VIEIRA CORREIA	AG. SAÚDE PAC'S	SAL. MÍNIMO	-0-
MARIA BATISTA DOS SANTOS	AG. SAÚDE PAC'S	SAL. MÍNIMO	-0-
MARA ADRIANE DAHMER HILLESHEIM	ASSISTENTE SOCIAL	NS	01

OBS: Os candidatos convocados acima deverão comparecer munidos de toda a documentação exigida para ocupação da respectiva função, conforme relação abaixo:

01 Cópia do RG;
01 Cópia do CPF;
01 Cópia de Comprovante de Residência;
01 Cópia de Título de eleitor + Comprovante de votação da última eleição;
01 Cópia da Certidão de nascimento dos dependentes para Salário Família/ IRRF;
01 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
01 Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto frente/verso);
01 Cópia do Cartão do PIS ou PASEP se tiver;
01 Cópia de certidão de Reservista ou Certificado de Incorporação;
01 Cópia do Cartão da Conta Corrente do Banco do Brasil S/A;
01 Cópia da carteira de Habilitação quando a Função exigir;
01 Cópia Certificado ou Diploma de Escolaridade para a Categoria escolhida;
01 Carteira de Registro profissional (Conselho de Classe) quando a Categoria exigir;
Certidão de Débito Municipal;
Certidão Civil
Certidão Criminal;
Certidão do TCE/RO;
Declaração de Bens;
01 foto 3x4 recente;
Declaração que não possui outro emprego,
Atestado de aptidão física e Mental.

Mirante da Serra/RO, 28 de Janeiro de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2008
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2008**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, localizada na Av. Tancredo Neves nº 2809, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a Contratação de empresa para realização de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental de 1ª a 8ª série dos setores de Porto Murtinho e Chacareiro. Autorizado pelo processo administrativo nº 044/2008, com recursos dos 25% da educação. O recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, se dará na Sessão de abertura do certame que será realizada às 10:00 horas do dia 08 de Fevereiro de 2008, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL

A pasta contendo o Edital e seus anexos, encontram-se disponíveis e poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima supra citado, mediante recolhimento de taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) não reembolsável, em dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, maiores informações através do telefone 3621-2504

São Francisco do Guaporé-RO, 17 de Janeiro de 2008.

IVONETE GOMES DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPL
Decreto nº 053/PMSFG/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2008.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, através de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 10.520/02, o Pregão Presencial nº 014/2008, tendo por objeto a aquisição de material de consumo – combustíveis e manilhas, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com recebimento da documentação para habilitação e da proposta comercial, a serem entregues até às **10h00min** horas do dia **14** de Fevereiro de 2008 na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Rua Airton Senna, 1881, Município de Itapuã do Oeste. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações, no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Itapuã do Oeste/RO, 30 de Janeiro de 2008.

Sandra Ribeiro Viero
Pregoeira Dec. Nº707/GAB/PMIO/2007

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2008.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, através de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 10.520/02, o Pregão Presencial nº 015/2008, tendo por objeto a aquisição de material permanente – 01 (um) veículo para atender ao Programa Saúde da Família - PSF da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com recebimento da documentação para habilitação e da proposta comercial, a serem entregues até às **11h30min** horas do dia **14** de Fevereiro de 2008 na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Rua Airton Senna, 1881, Município de Itapuã do Oeste. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações, no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Itapuã do Oeste/RO, 30 de Janeiro de 2008.

Sandra Ribeiro Viero
Pregoeira Dec. Nº707/GAB/PMIO/2007

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2008.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, através de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 10.520/02, o Pregão Presencial nº 016/2008, tendo por objeto a aquisição de material de consumo – combustíveis para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com recebimento da documentação para habilitação e da proposta comercial, a serem entregues até às **10h00min** horas do dia **15** de Fevereiro de 2008 na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Rua Airton Senna, 1881, Município de Itapuã do Oeste. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações, no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Itapuã do Oeste/RO, 30 de Janeiro de 2008.

Sandra Ribeiro Viero
Pregoeira Dec. Nº707/GAB/PMIO/2007

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2008.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, através de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 10.520/02, o Pregão Presencial nº 017/2008, tendo por objeto a aquisição de material de consumo – combustíveis para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com recebimento da documentação para habilitação e da proposta comercial, a serem entregues até às **11h00min** horas do dia **15** de Fevereiro de 2008 na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, localizada na Rua Airton Senna, 1881, Município de Itapuã do Oeste. A cópia do Edital estará disponível aos interessados na Sala de Licitações, no endereço supracitado, em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Itapuã do Oeste/RO, 30 de Janeiro de 2008.

Sandra Ribeiro Viero
Pregoeira Dec. Nº707/GAB/PMIO/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIRITIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/PMB/2008

Contrato nº 002/PMB/2008
Processo: 0710/2007
Contratante: Prefeitura Municipal de Buitis
Contratado: Maria Luisa Perez Domingues.
Objeto: Serviços Médicos.
 Valor R\$: 132.000,00 – (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).
 Dotação Orçamentária: 10.301.0020 – 2.022 – 3.1.90-34 - 01.
Vigência: 12 (doze) meses.
 Buitis – RO, 07 de janeiro de 2008.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCOLOTO
 Presidente da C P L

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/PMB/2008

Contrato nº 003/PMB/2008
Processo: 0710/2007
Contratante: Prefeitura Municipal de Buitis
Contratado: José de Souza Almeida Júnior.
Objeto: Serviços Médicos.
 Valor R\$: 132.000,00 – (Cento e Trinta e Dois Mil Reais).
 Dotação Orçamentária: 10.301.0020 – 2.022 – 3.1.90-34 - 01.
Vigência: 12 (doze) meses.
 Buitis – RO, 07 de janeiro de 2008.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCOLOTO
 Presidente da C P L

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
COMISSÃO DE CADASTRO**
**AVISO PARA CADASTRO DE
FORNECEDORES**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, Estado de Rondônia, através da Comissão de cadastro de fornecedores, torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberto para a renovação de cadastros e cadastramentos das empresas que fará realizar, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações das Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.648/98, na seguinte: sala da comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, sito Av. Marechal Candido Rondon nº 3031. A pasta contendo a relação de documentos para os novos cadastros estará a disposição em horário das 7:30 as 13:30h. Informações pelo telefone nº 3534 2107, 2230 ramal 206.

Alto Paraíso-RO, 16 de Janeiro de 2008.

CRISPIM DEJESUS ALMEIDA
 Presidente da Comissão
 de Cadastro de Fornecedores
 Decreto nº001/2008

AVISO DE LICITAÇÃO
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2008
PROCESSO Nº 0007/2008.**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, **Pregão Presencial nº 001/2008**, tipo menor preço por item. Tendo por objeto a contratação de empresa especializada no

ramo de transporte escolar do ensino fundamental do Município, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será as **10:00 horas (horário local) do dia 12/02/2008**, na sala da Comissão de Permanente de Licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – Rua Marechal Rondon, 3031 - Centro. A cópia do Edital do Pregão, estará disponível aos interessados na Sala da Comissão de Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 7:30 as 13:30 horas, fone (69) 3534-2107.

Alto Paraíso/RO, 28 de Janeiro de 2008.

CÉLIO RETROZ
 Pregoeiro Oficial

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO - PRETO DO
OESTE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 001/OG/CEL/SRP/2008 (PMOPO)**

A prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. 0129/OG/CEL/SRP/2008, que será realizada no dia 13 de fevereiro de 2008, às 8:00 hs na sala da CEL – Comissão Especial de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1480 no prédio sede da Prefeitura, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor preço por item, tendo como OBJETO: o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de: Gasolina, Óleo Diesel e Lubrificantes, para atender as necessidades de manutenção das atividades das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO. a pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supra mencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$: 20,00 (Vinte Reais) à aquisição da mesma não será critério obrigatório para participação da presente licitação. No caso de empresas com sede fora do município de Ouro Preto do Oeste, a Pasta Técnica será adquirida também na sede da Prefeitura, no endereço supra mencionado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação. Através dos (Telefones: 0 xx 69 3461-2013 e 2091).

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de Janeiro de 2008.

Eliabe Leone de Souza
 Pregoeiro/OG/CEL/SRP
 Dec. 6561/2007

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
PORTARIA nº. 013/07

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 14821/2006 e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º,

inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pelas ECM nºs 20/98 e 41/2003, combinado com o artigo 32, incisos I, II, III, da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, o servidor **SILVIO ALVES FONSECA**, cadastro nº 205, no cargo de Agente de Limpeza, lotado na SEMOSP-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais há 8.930 dias ou vinte e quatro anos cinco meses e vinte dias, no valor total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com base na Lei nº 1403/05, e de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18-06-04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social-FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

Ji-Paraná, RO, 21 de dezembro de 2007.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
 Diretor-Presidente do F.P.S.
 Decreto Nº. 9717/GAB/PMJP/05

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA
POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PORTARIA nº. 016/07**

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 17.102/07 e, de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, b, da CF/88, com redação dada pelas ECM nºs 20/98 e 41/2003, combinado com o artigo 32, incisos I, II e III da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, concede **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, a servidora **JULIANITA SEVERINA DA SILVA**, cadastro nº 1.415, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Estatutária a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais há 7.103 dias ou dezoito anos, cinco meses e dezoito dias, no valor total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com base na Lei Municipal, nº 1250/03, e de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18-06-04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social-FPS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 27 de dezembro de 2007.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
 Diretor-Presidente do F.P.S.
 Decreto Nº. 9717/GAB/PMJP/05

Câmara Municipal do Interior
**Declaração de Publicação do Relatório de
Gestão Fiscal**
3º Quadrimestre- 2007

Declaramos sob as penas da Lei, que o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2007 da Câmara Municipal de Presidente Médici Estado de Rondônia, contendo os elementos dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, **ficará publicado e à disposição no átrio da desta Casa Legislativa de Presidente Médici no período de 29/01/2008 a 29/02/2008.**

Presidente Médici – RO, 29 de janeiro de 2008
 João Valdivino dos Santos
 Presidente

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 – Centro - Corumbiara-RO, CEP 78 966-000
/ Fone (069) 3343 2157 e 2367

RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

NOME	ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO	ADMISSÃO	DEMISSÃO	CARGO
Adiléia Márcia Lerner Crist	Casada	25/01/1980	29/06/2000		Aux. Administrativo/Controladora
Ana Maria Soares	Solteira	01/01/1960	18/08/2000		Zeladora
Ângela Maria Ferreira Veronez	Casada	21/04/1974	03/01/2005	06/02/2007	Assessor Legislativo
Atevaldo Ferreira Veronez	Casado	30/09/1969	29/06/2000		Técnico Em Contabilidade
Divino Weltes da Costa	Casado	10/10/1967	29/06/2000		Vigia
Elias Furtado	Casado	13/10/1970	13/04/2007	31/08/2007	Assessor Legislativo
João Pereira dos Santos	Casado	07/08/1974	29/06/2000		Vigia
Lázaro Miguel Souza	Solteiro	23/02/1987	05/02/2007		Assessor Legislativo
Milto Antônio de Freitas	Solteiro	21/08/1977	03/01/2007	30/01/2007	Assessor Legislativo
Miquéias Cardoso Leandro	Casado	29/11/1980	03/01/2007		Diretor Geral
Valmir Burdz	Casado	01/04/1976	05/02/2007		Assessor Jurídico
Varoni Machado	Casado	24/02/1973	19/03/2002		Motorista

Corumbiara-RO, 31 de Dezembro de 2007.

Valter de Oliveira

Vereador/Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2007/2008

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER LEGISLATIVO

AVISO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 84.559.269/0001-00, SITUADA A AVENIDA ITALIA C. FRANCO, Nº 2018 AVISA QUE SE ENCONTRA PUBLICADO E A DISPOSICÃO DE TODA A MUNICIPALIDADE, NO ÁTRIO DA CÂMARA E PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME PORTARIA N.º 009/05, DE 12 DE JANEIRO DE 2005, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 65, PARÁGRAFO 1º, A RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007, OS RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, 6º BIMESTRE, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2007, CONFORME PORTARIA DO STN 440 E 441/03 DE 27/08/2003 E ANEXOS 12, 13, 14 E 15 E PLANO DE CONTAS DO BALANÇO ANUAL DE 2007 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA N.º 100/2001 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO PERÍODO DE 28/01/2007 A 24/02/2007.

CORUMBIARA/RO, 28 DE JANEIRO DE 2008.

VALTER DE OLIVEIRA
VEREADOR/PRESIDENTE DA CÂMARA

JI-PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Jan/2007 a Dez/2007

- RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")			RS 1
DESPESA EXECUTADAS			
DESPESA COM PESSOAL			Jan/2007 a Dez/2007
	Liquidadas	Inscritas em Restos a pagar Não Processados	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.211.206,85	0,00	
Pessoal Ativo	2.211.206,85	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	35.279,24	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	35.279,24	0,00	
Decorrentes Decisão Judiciais	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I+II)	2.175.927,61		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	84.730.920,11		
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP sobre RCL (VI) = III / V * 100	2,57		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - <%>	5.083.855,21		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	4.829.662,45		
FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ			

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO /2007

LRF, Art. 55, Inciso III alínea "a" - Anexo V

ATIVO

VALOR

PASSIVO

VALOR

RS 1

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	
Caixa		0,00		Depósitos		0,00	
Bancos		0,00		Restos a Pagar Processados		0,00	
Conta Movimento		0,00		Do Exercício		0,00	
Contas Vinculadas		0,00		De Exercícios Anteriores		0,00	
Aplicações Financeiras		0,00		Outras Obrigações Financeiras		0,00	
Outras Disponibilidades Financeiras		0,00					
SUBTOTAL		0,00		SUBTOTAL		0,00	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)				SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)			
TOTAL		0,00		TOTAL		0,00	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)							
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II-III)							
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
ATIVO		VALOR		PASSIVO		VALOR	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	
Caixa		0,00		Depósitos		0,00	
Bancos		0,00		Restos a Pagar Processados		0,00	
Conta Movimento		0,00		Do Exercício		0,00	
Contas Vinculadas		0,00		De Exercícios Anteriores		0,00	
Aplicações Financeiras		0,00		Outras Obrigações Financeiras		0,00	
Outras Disponibilidades Financeira		0,00					
SUBTOTAL		0,00		SUBTOTAL		0,00	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)				SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)			
TOTAL		0,00		TOTAL		0,00	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)							
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI-VII)							
DEFICIT				SUPERÁVIT			

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO / 2007

RGF - ANEXO VI (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "b")

RS 1

ORGÃO	RESTOS A PAGAR			
	Processados		Suficiência / Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	
	Inscritos		Inscritos	Não Inscritos
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	por insuficiência Financeira
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR			
	Processados		Suficiência / Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	
	Inscritos		Inscritos	Não Inscritos
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	por insuficiência Financeira
- Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ				

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2007

LRF, Art. 48 - Anexo VII

RS 1

DESPESA COM PESSOAL		V A L O R	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	2.175.927,61	2,57	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.083.855,21	6,00	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.829.662,45	5,70	
DÍVIDA CONSOLIDADA		V A L O R	
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES		V A L O R	
Total das Garantias		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		V A L O R	
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		0,00	0,00
FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ			

CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PODER LEGISLATIVO

- RELACÃO DE NOME DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

ATIVOS

- **HÉRIAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS** – DIRETORA LEGISLATIVA
- **BRUNO BUGÉ** – DIRETOR FINANCEIRO
- **MAURINO DE OLIVEIRA** – VIGIA
- **NEIDE SCKALECK GONÇALVES** – ADVOGADA
- **RINTE ARANTES SILVA** - VIGIA
- **MOISÉS DIAS DA SILVA** - CONTROLADOR INTERNO
- **SÔNIA ALVES BARBOSA RIBEIRO** – AUXILIAR ADMISTRATIVA
- **SÔNIA BOROVIEC** - CONTADORAS
- **CLAUDEMIR PASSARELLO**-DIRETOR GERAL
- **ELIZETHE SIMÕES LOURENÇO**-AUXILIAR DE SERVIÇO DIVERSOS

INATIVOS

- NÃO CONSTA.

Institutos Municipais**PORTARIA Nº. 001/ROLIM PREV/2.008 de 17 de janeiro de 2.008**

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, Sr. NEUDERCI FAR-TO, usando da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.219/2.005, de 26 de outubro de 2.005, e,

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº **056/1998-IPAM-RM**, em especial as anotações e observações do Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e as determinações do Conselheiro Relator, nos Autos de nº **1411/TCER/1998**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade - Voluntária, na forma do art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c artigo 14, inciso "I", letra "c", da Lei Municipal nº 678/1994, de 24/03/1994, ao servidor **MANOEL CELESTINO DOS SANTOS**, cadastro nº 299, CPF nº 177.085.831-87, no Cargo efetivo de GARI, referência "I", 40 hrs semanais, do Quadro Permanente de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) do Município de Rolim de Moura-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e seus efeitos financeiros retroagem à data da entrada em vigor da Portaria nº 002/1998-IPAM-RM, de 13 de março de 1998.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE CUMpra-SE.

Rolim de Moura/RO, 17 de janeiro de 2008.

NEUDERCI FAR-TO
SUPERINTENDENTE
ROLIM PREV

Ineditoriais

ASSOC. DOS DEF. FIS. DAAMAZÔNIA LEGAL

EXTRATO DE TERMOADITIVO DE CONTRATO

Processo nº. 081/2006

Dispensa nº. 067/ASDEFAL/CPL/06

Contratante: Associação dos Deficientes Físicos da Amazônia Legal

Contratada: V. de P. T. de Lima - ME.

Espécie: Termo Aditivo nº. 02 - Contrato nº. 015/ASDEFAL/2006

Objetivo: Serviço de Reprografia.

Vigência do contrato: 20 de julho de 2008.

Valor Ajustado: R\$ 6.875,00 (Seis Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)

Fundamento: Art. 65, Inciso I, letra "b", § 1º da lei 8.666/93.

Fonte de Recursos: Convênio 594/05 ASDEFAL/FUNASA

Prazo: 06 (Seis) meses.

Assinatura: 21/01/2008

Signatários:

Pela Contratante: Ezequiel Borges dos Santos

Pela Contratada: Vicente de Paula Teles de Lima

EXTRATO DE TERMOADITIVO DE CONTRATO

Processo nº. 089/2006

Dispensa nº. 073/ASDEFAL/CPL/06

Contratante: Associação dos Deficientes Físicos da Amazônia Legal

Contratada: V. de P. T. de Lima - ME.

Espécie: Termo Aditivo nº. 02 - Contrato nº. 014/ASDEFAL/2006

Objetivo: Serviço Reprografia.

Vigência do contrato: 20 de julho de 2008.

Valor Ajustado: R\$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

Fundamento: Art. 65, Inciso II, letra "b", § 1º da lei 8.666/93.

Fonte de Recursos: Convênio 593/05 ASDEFAL/FUNASA

Prazo: 06 (Seis) meses.

Assinatura: 20/07/2008

Signatários:

Pela Contratante: Ezequiel Borges dos Santos

Pela Contratada: Vicente de Paula Teles de Lima

EXTRATO DE TERMOADITIVO DE CONTRATO

Processo nº. 076/2006

Dispensa nº. 062/ASDEFAL/CPL/06

Contratante: Associação dos Deficientes Físicos da Amazônia Legal

Contratada: Copiadora Roriz Ltda.

Espécie: Termo Aditivo nº. 02 - Contrato nº. 014/ASDEFAL/2006

Objetivo: Serviço de Reprografia.

Vigência do contrato: 20 de julho de 2008.

Valor Ajustado: R\$ 562,50 (Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

Fundamento: Art. 65, Inciso I, letra "b", § 1º da lei 8.666/93.

Fonte de Recursos: Convênio 594/05 ASDEFAL/FUNASA

Prazo: 06 (Seis) meses.

Assinatura: 21/01/2008

Signatários:

Pela Contratante: Ezequiel Borges dos Santos

Pela contratada: Kênia Roriz de Carvalho e Karine Roriz de Carvalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS STTR DE NOVA UNIÃO - RO;**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Nova União/RO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os Associados (as) compreendendo **trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safrista, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas**, que exerçam atividade em regime de economia familiar, no município de Nova União/RO, para a **Assembléia Geral Extra-Ordinária** que será realizada no dia **16 de Fevereiro de 2008**, No Barracão da Igreja Católica, sito a rua Duque de Caxias, s/n, Bairro Centro Nova União- RO, com início as **12:00** horas em primeira convocação com **50% + 1** dos Associados (as) quites, em segunda convocação as **12:30** horas, com **30%** dos associados (as) e em terceira e última convocação, as **13:00** horas com o nº de Associados (as) presentes, e termino previsto para

16:00 horas; para deliberarem sobre a seguinte pauta:

Alteração Estatutária

Nova União/RO, 21 de Janeiro de 2008.

JOSE DOS SANTOS

Presidente

LEVANDIR RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Finanças e Administração

NEUCILDA SEGATTO

Séc. Geral e Organização Sindical

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA COREN-RO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2008**

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - COREN-RO, por sua Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, em função do Concurso Público para provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo para Porto Velho, **CONVOCA**, o senhor abaixo relacionado para se fazer presente no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste.

Auxiliar Administrativo - Porto Velho:

8º Arthur Barbosa Gomes

O interessado deverá comparecer munido com os seguintes documentos: RG, PIS/PASEP, CPF, CTPS, Comprovante de Residência, exame médico admissional, 01 (uma) foto 3x4 recente, Título de Eleitor, Certificado de Reservista (Masculino), Comprovante de Escolaridade, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão Filhos até 14 anos, Cartão de Vacinação filhos até 07 anos.

Porto Velho - RO, 25 de janeiro de 2008.

Silvia Maria Neri Piedade

COREN - RO nº 92597

PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO**CONVITE Nº 001/2008/CREA/RO**

PROCESSO Nº 107/2008/CREA/RO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA - CREA/RO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CREA/RO**, instituída pela Portaria nº 032/2007/CREA-RO, torna público que encontra-se autorizada a realização de licitação na modalidade CONVITE, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, nos termos da Lei nº **8.666, de 21.06.93**, alterações posteriores e as normas do EDITAL.

A presente LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de empresa para a execução da obra denominada **Construção da Sede da Inspeção do CREA/RO no Município de Pimenta Bueno/RO**.

O EDITAL na íntegra, bem como os anexos que o compõem poderão ser adquiridos na sede do CREA/RO, sito à Rua Elias Gorayeb, nº 2910, Bairro Liberdade, no município de Porto Velho/RO ou na Inspeção do CREA-RO em Pimenta Bueno, sito a Av. Castelo Branco, nº 665- Sala 03, 1º andar, Pioneiros, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ao custo de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

A documentação relativa a Habilitação bem como as Propostas deverão ser entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CREA/RO, no seguinte endereço, a Av. Castelo Branco, nº 665- Sala 03, 1º andar, Pioneiros município de Pimenta Bueno/RO, às **09:30 Hs do dia 18 de fevereiro de 2008**, em envelopes distintos, lacrados, devidamente identificados como segue: **ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação; ENVELOPE 2 - Qualificação Técnica e ENVELOPE 3 - Proposta Comercial.**